



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.420

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
22 de março de 2001

100%
ELETRONICO

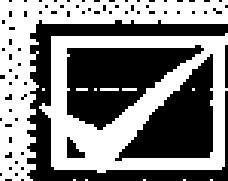
03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (LXIII)

 Diante do resultado do Congresso Legislativo reconhecendo a vitória de Lauro Sodré, Enéas Martins renunciou seu mandato de governador no dia 8 de janeiro de 1917 e, seis dias depois viajou com a família para o Rio de Janeiro. Assumindo o poder executivo, o presidente do senado, desembargador Augusto de Borborema.

O último ato administrativo assinado por Enéas Martins foi o Decreto nº 3.160/1917, concedendo ao município de São Miguel do Guamá uma extensão de 4.356 hectares de terras que ligaria a sede deste município à Estrada de Ferro de Bragança.

Enéas Martins abandonou a política. Adoeceu, acometido de doenças mentais no Rio de Janeiro, onde faleceu no dia 2 de julho de 1919, aos 47 anos de idade, um ano e meio após ter renunciado ao cargo de governador do Pará, deixando em precária situação financeira a esposa e filho.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Detran vai parcelar taxas e infrações de trânsito

O Departamento de Trânsito do Pará vai parcelar em 6 vezes as taxas e infrações de trânsito de competência exclusiva do órgão, observado o limite mínimo de 50 Unidades Padrão Fiscal do Estado do

Pará (UPF-PA).

Para ser beneficiado, o proprietário do veículo obriga-se a assinar um termo de confissão de dívida, onde consta em suas cláusulas que o veículo será liberado no ato

da assinatura do termo e após o pagamento da primeira parcela. Um dos objetivos do parcelamento é diminuir a superlotação do Parque de Retenção de Veículos.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Concurso do MP

A Comissão do X Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público avisa que em razão do número de recursos interpostos contra a 2ª fase, haverá impossibilidade de cumprir os prazos previstos no subitem 14.4 do edital do concurso. A comissão dá efeito suspensivo a esses recursos administrativos até decisão final dos mesmos.

(Judiciário 1 - Pág. 10)

Trabalho assistencial

A Assembléia Legislativa do Estado assina convênio com o Desafio Jovem de Belém (Dejobe) para apoiar o trabalho assistencial da instituição.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Convênios da Seplan

 A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio, no valor de R\$ 325 mil, com a Prefeitura Municipal de Marituba para pavimentação da Av. João Paulo II. A Seplan assina, ainda, convênio com a prefeitura de Nova Ipixuna para drenagem de áreas endêmicas no município. O convênio tem valor de R\$ 200 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Cooperação artística

O Instituto de Artes do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Bragança para cooperação no âmbito das artes. A vigência do convênio é de 4 anos.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Reforma de escola

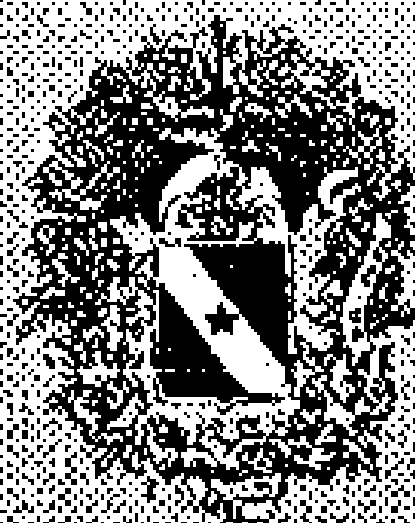
 A Secretaria Executiva de Obras Públicas assina contrato com a empresa A V Engenharia e Construções Ltda para reforma da Escola Estadual Dr. Freitas, em Belém. As obras estão orçadas em R\$ 149 mil.

A Seop também assina convênio com a Prefeitura de Benevides para urbanização da rua Martinho Monteiro e conclusão da praça principal do município.

(Caderno 1 - Pág. 5)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIO BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICHI DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSE AUGUSTO ROARIS ANTÔNIO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELESTINO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA CABRTEL

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDERKOLLE FANTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUELARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JERÔNIMO KAYATI

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANDRÉ DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELESTINO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDINO COSTA BEZERRA

TRANSMISSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

RUBENS VIANA PEREIRA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CAMILO JARDIM NUNES

CULTURA

PAULO ROBERTO OLIVEIRA FERNANDES

SAÚDE

TERESA LUIZ MARTINS GONÇALVES GOMES

SAÚDE PÚBLICA

BERNARDO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

JUSTIÇA

MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVA PEREIRA

DESPORTO E LAZER

FRANCISCO JACINTO MENDONÇA

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO GONÇALVES NOBREIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLÁ JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

LAURISTON JOSE LUNA GOES

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSE CUPERTINO CORREA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Convênio Cad. 1-Pág. 10

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 9

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad. 1-Pág. 9

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 13

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1-Pág. 13

Aviso Cad. 1-Pág. 12

Termo de Rescisão Cad. 1-Pág. 12

Errata Cad. 1-Pág. 13

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Cancelamento Cad. 1-Pág. 14

EMPRESA PÚBLICA OPFIR LOYOLA

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 14

Portarias Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad. 1-Pág. 12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 14

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Tornar Nulo Cad. 1-Pág. 12

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 14

Portarias Cad. 1-Pág. 14

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 13

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 1-Pág. 12

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1-Pág. 14

PARTICULARES

Cemuro Cordeiro Cad. 1-Pág. 14

Sindapa Cad. 1-Pág. 15

Tramontina Cad. 1-Pág. 15

Agropecuária Vale do Araguaia S/A Cad. 1-Pág. 15

Vale do Itapicuru Cad. 1-Pág. 15

Geraldo Nascimento Ribeiro Cad. 1-Pág. 15

Inajá Cad. 1-Pág. 15

Tangara Cad. 1-Pág. 15

Companhia Têxtil de Castanhal Cad. 1-Pág. 15

Banco da Amazônia Cad. 1-Pág. 15

Cosipar Cad. 1-Pág. 16

Aço Metal S/A Cad. 1-Pág. 16

Agropalma S/A Cad. 1-Pág. 16

Codespar Cad. 1-Pág. 16

Melhoramentos Cad. 1-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santarém Cad. 1-Pág. 14

Prefeitura Municipal de Tailândia Cad. 1-Pág. 15

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Avisos Cad. 1-Pág. 13

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Revogação Cad. 1-Pág. 9

Homologação Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 6

Acórdãos Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 5

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1-Pág. 6

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Convites Cad. 1-Pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação de Julgamento Cad. 1-Pág. 10

Acórdãos Cad. 1-Pág. 10

Resoluções Cad. 1-Pág. 10

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções Cad. 1-Pág. 10

Acórdãos Cad. 1-Pág. 11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Editais Cad. 1-Pág. 12

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 5

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim Esférico Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 033/01 Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim Estatístico Cad. 1-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 31/01 Cad. 1-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 38/01 Cad. 1-Pág. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 6

Portarias Cad. 1-Pág. 6

Avisos Cad. 1-Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 2-Pág. 8

Protocolos Cad. 2-Pág. 8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 11

9ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 12

8ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 14

Portaria Cad. 2-Pág. 8

Corregedoria Regional Cad. 1-Pág. 16

Pauta de julgamento da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 16

Pauta de julgamento da 1ª Turma Cad. 2-Pág. 5

Relação 21/01 - 3ª Turma Cad. 1-Pág. 11

Relação 12/01 - 2ª Turma Cad. 1-Pág. 16

Relação 09/01 - 1ª Turma Cad. 2-Pág. 5

Despacho - 3ª Turma Cad. 1-Pág. 11

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 2-Pág. 1

ERRATA:

Nas edições 29.418 e 29.419 do DOE as datas foram grafadas incorretamente na capa. As datas corretas são: edição 29.418, 20 de março de 2001 e edição 29.419, 21 de março de 2001.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4534, DE 09 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.510,28 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 32.510,28 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da (a) dotação (b) orçamentária (c), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
23101.0812201252.903	319092	001	4.451,28
52201.0342100891.377	349950	001	12.059,00
30101.0309100872.298	459052	001	16.000,00
TOTAL			32.510,28

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das despesas consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
23101.0812201252.903	349039	001	4.451,28
52201.0342100891.377	459051	001	12.059,00
30101.0309100872.298	459099	001	16.000,00
TOTAL			32.510,28

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

SULEYMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social

GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado

JOSE ALYRIO WANZELER SAUBA

Superintendente do Sistema Penal do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98129/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 162/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ALCINEI DE LIMA GUEDUS, matrícula nº 5061733-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118712/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 167/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANTÔNIA SUELY DE MELO PONTUS, matrícula nº 0339989-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 117928/1996-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 158/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RUTH TRINDADE DE SOUZA MARINHO do cargo de Agente

de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118675/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 146/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", DILMA DO SOCORRO RIBEIRO QUEIROZ, matrícula nº 0255815-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124287/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 151/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANA RAMOS DA COSTA, matrícula nº 0476730-011, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118479/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 153/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", GRÉGORIA VILHA DOS SANTOS, matrícula nº 0358690-018, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 117230/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 147/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", GRACIANA LUNICE FERREIRA, matrícula nº 0259870-012, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98764/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 133/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", DIVINA MARIA RIBEIRO, matrícula nº 0475432-015, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 116491/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 137/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 116491/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 137/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DA CONCEIÇÃO LAMOUNIER, matrícula nº 0432237-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 101063/1996-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 140/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", DIONÍ DANTAS DO AMARAL do cargo de Psicólogo, Código GEP-ONS/Ps 605.1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98140/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 157/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ARGELIA TURUZA LIMA VURAS, matrícula nº 0390860-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 35041/97-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 152/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA UTELLITA PEREIRA FERREIRA, matrícula nº 0267112-015, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 96054/96-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 161/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ARLIM SANTANA CUNHA, matrícula nº 0517690-023, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 103236/1996-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 165/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", FRANCISCO PURIFICA DA SILVA, matrícula nº 0249742-019, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 101479/1996-SUDUC; Considerando os termos do Parecer nº 166/2001 da Consultoria Geral do Estado, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ARQUIMINO JOSÉ DE SANTANA, matrícula nº 0586560-011, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado ao art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes, aprovado pela Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 1999, e homologado pelo Decreto nº 3.982, de 6 de abril de 2000, R U S O L V I:

Art. 1º Exonerar PEDRO PAULO MACHADO DE AMORIM de membro suplente do Conselho Estadual de Transportes, na qualidade de representante da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, nomeado através do Decreto datado de 10 de outubro de 2000, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Nomear UBIRISANTOS DE OLIVEIRA, como membro suplente do Conselho Estadual de Transportes, na qualidade de representante da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, em substituição a PEDRO PAULO MACHADO DE AMORIM.

Art. 3º O membro suplente nomeado na forma do art. 2º deste Decreto deverá completar o mandato do substituído.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4538, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.035.243,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" e "b" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDACÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PAUX: 246-7869 - Redação (fax): 246-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NELIO PALHITA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAIRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 150,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de

8cm - R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal a IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, publicados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados

As matérias para publicação serão recebidas,

impreterivelmente, até as 16 horas

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: www.ioepa.com.br

no valor de R\$ 9.035.243,00 (NOVE MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
20101.1030101432.698	349014	033	3.806,00
	349036	033	300,00
	349039	033	2.093,00
	459052	033	1.871,00
20101.1030101432.666	349014	033	9.548,00
	349036	033	1.743,00
	349033	033	20.080,00
	349034	033	830,00
	349036	033	31.864,00
	459052	033	51.958,00
20101.1030101432.178	459051	033	1.571.362,00
20101.1030101432.699	349014	033	50.167,00
	349033	033	37.500,00
	349036	033	37.500,00
	349039	033	150.002,00
20101.1030200702.710	349033	033	10.560,00
	349036	033	25.134,00
	349039	033	277.327,00
	459052	033	1.353.414,00
20101.1030200702.715	349030	033	2.400,00
	349034	033	3.839,00
	349036	033	3.732,00
	349039	033	22.769,00
	459052	033	3.897,00
20101.1030201421.173	349030	033	5.427,00
	349033	033	5.505,00
	349034	033	624.923,00
	349036	033	9.099,00
	349039	033	1.096.742,00
	459052	033	781.619,00
20101.1030200702.050	349014	033	5.400,00
	349030	033	7.315,00
	349033	033	3.600,00
	349039	033	73.480,00
	459052	033	83.813,00
20101.1030200701.432	349030	033	40.000,00
	349033	033	2.500,00
	349036	033	9.000,00
	349039	033	15.000,00
	459052	033	117.300,00
20101.1030200031.426	349014	033	15.000,00
	349030	033	5.000,00
	349033	033	10.000,00
	349036	033	15.000,00
	349039	033	5.000,00
20101.1030200701.428	459052	033	38.340,00
20101.1030500692.194	349014	033	326.395,00
	349030	033	62.412,00
	349034	033	29.095,00
	349033	033	124.277,00
	349035	033	15.000,00
	349036	033	52.400,00
	349039	033	191.580,00
	459052	033	201.035,00
90101.1030101432.698 - Promoções de	349033	003	283,00
Ações de Informação, Educação e	349039	003	5.419,00
Comunicação - SUSPA	459052	003	68.000,00
90101.1030101432.666 - Coordenação e	349030	003	112.130,00
Execução da Atenção Básica de Saúde	349033	003	87.811,00
das Famílias - SUSPA	349036	003	720,00
	349039	003	98.054,00
90101.1030200702.200 - Manutenção dos	349054	003	403.348,00
Serviços de Média e Alta Complexidade			
em Saúde - SUSPA			
90101.1030201421.173 - Implantação de	349030	003	1.852,00
Serviços para Referência da Gestante de	349033	003	1.043,00
Alto Risco em Po. los Regionais - SUSPA	349039	003	59.330,00
	459052	003	103.133,00
90101.1030500692.196 - Manutenção dos	459052	003	11.600,00
Serviços de Média e Alta Complexidade em			
Saúde - SUSPA			
90101.1030200701.428 - Implantação de	349035	003	15.000,00
Unidades de Apoio Diagnóstico nos Po. los	459052	003	180.000,00
Regionais - SUSPA			
90101.1030500692.194 - Inspeção de Alta	334041	003	3.711,00
Complexidade em Serviços e	349014	003	89.287,00
Produtos - SUSPA	349030	003	46.034,00
	349033	003	2.642,00
	349039	003	50.373,00
	459052	003	70.100,00
TOTAL			9.035.243,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 7.645.973 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido nos itens I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
90101.1030101432.666 - Coordenação e			
Execução da Atenção Básica de Saúde das			
Famílias			
CRS - Belém	349030	003	266.000,00

CRS - Marabá	349054	003	166.400,00
CRS - Santarém	349054	003	108.500,00
CRS - Castanhal	349030	003	159.981,00
	349054	003	142.800,00
CRS - Altamira	349054	003	156.000,00
CRS - Repão das Ilhas	349030	003	211.089,00
	349054	003	178.500,00
TOTAL			1.389.270,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO Nº 4548, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Altere no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.751,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e alínea "b" do inciso II, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.751,00 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
22101.2575201201.308	459051	006	78.751
30101.0309100601.161	459052	001	20.000
TOTAL			98.751

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 78.751,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido nos itens I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
30101.0309100601.161	349030	001	10.000
	349039	001	10.000
TOTAL			20.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTONIO DUARTE PIRES LOPES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

HAROLD COSTA BEZERRA

Secretário Executivo de Obras Públicas

GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado

DECRETO Nº 4541, DE 16 DE MARÇO DE 2001

Altere no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 209.761,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e alínea "b" do inciso II, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 209.761,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E SEXTENTA E UM REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
13101.0412800172.051	349039	001	17.000
75201.2678201192.426	459092	061	5.680
72201.2312201252.903	349039	061	20.000
40101.0612201252.902	349014	001	4.000
	349034	001	8.310
40101.0612201252.903	349030	001	86.400
40101.0612201252.904	349030	001	33.500
40101.0613300602.913	349036	001	34.871
TOTAL			209.761

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
13101.0412800172.311	349039	001	17.000
75201.2678201192.426	349050	061	5.680
72201.2312201252.902	349039	061	20.000
40101.0612201252.901	349030	001	30.000
	349039	001	102.210
40101.0612800922.316	349033	001	2.371
	349039	001	15.000
40101.0618100872.516	349030	001	2.500
40101.0618100872.268	349030	001	15.000
TOTAL			289.761

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

Presidente do JUCIPA

GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ

Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Diretora - Presidente da FTTERPA

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

Delegado Geral da Polícia Civil

DECRETO Nº 4539, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Altere no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.581.069,76 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e alínea "b" do inciso II, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.581.069,76 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, SESENTA E NOVE REAIS E SETECENTOS E CINQUENTA E OIS CUNTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
56201.2112201252.900	349036	001	1.000,00
56201.2112201252.902	459052	061	59.000,00
19101.0413001412.660	459052	061	1.300,00
20101.1030200701.428	459092	033	410.678,23
90101.1030200701.176 - Construção e			
Ampliação das Unidades de Média e Alta			
Complexidade em Saúde - SUSPA	459092	003	129.091,53
90101.1030200702.200 - Manutenção dos			
Serviços de Média e Alta Complexidade			
em Saúde - SUSPA	349030	003	1.000.000,00
	349034	003	250.000,00
	349054	003	1.000.000,00
	459052	003	450.800,00
90101.1030201252.903 - Administração de			
Recursos Humanos - SUSPA	319016	003	2.100.000,00
90101.1030101431.392 - Aprestamento de			
Unidades Básicas de Saúde - SUSPA	349092	003	180.000,00
TOTAL			5.581.069,76

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
56201.2112201252.900	459052	061	59.000,00
56201.2112201252.902	349033	061	1.000,00
19101.0413001412.660	349033	001	1.300,00
20101.1030500692.720	459052	033	410.678,23
90101.1030200701.428 - Implantação de			
Unidades de Apoio Diagnóstico nos			
Pólos Regionais	459092	003	129.091,53
90101.1030101432.666 - Coordenação e			
Execução da Atenção Básica de Saúde			
das Famílias - CRS - Belém			
	003		1.045.000,00
349054	003		288.934,35
349030	003		212.764,00
CRS - Conceição do Araguaia	349054	003	212.764,00
90101.1030200702.200 - Manutenção dos			
Serviços de Média e Alta Complexidade			
em Saúde - CRS - Belém	349030	003	400.451,65
	003		102.850,00
349039	003		2.750.000,00
349054	003		2.750.000,00
90101.1030101431.392 - Aprestamento de			
Unidades Básicas de Saúde - SUSPA	459092	003	180.000,00
TOTAL			5.581.069,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

PORTARIA N° 00303/2001-CCG, DE 21 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.376, de 25 de setembro de 1997,
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 075/2001-GS,
R E S O L V E:
exonerar ARMANDO BUENO DE SOUSA REIS do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Alenquer, Código GPB-DAS-011.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 00304/2001-CCG, DE 21 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2.376, de 25 de setembro de 1997,
CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 075/2001-GS,
R E S O L V E:
nomear SÉRGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Alenquer, Código GPB-DAS-011.1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE MARÇO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA N° 0041/2001-CMG, DE 21 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/n° 2001-DS/CM, datada de 13 de março do corrente ano,
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao 2° SGT PM CLAUDIO MIRANDA FERREIRA, por ter viajado para o Município de Tucuruí, no dia 10/03/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de março de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 0042/2001-CMG, DE 21 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício n° 0018/01-RG/GI, datado de 13 de março do corrente ano,
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor CARLOS OSORIO DE ALMEIDA CORDEIRO, ocupante do cargo de servente, por ter viajado para o Município de Moju, a serviço do Governo do Estado, nos dias 15 e 16/03/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de março de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 0043/2001-CMG, DE 21 DE MARÇO DE 2001
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte n° 017/2001-CM, datada de 13 de março do corrente ano,
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3/4 (três e meia) diárias ao CAP PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, por ter viajado para o Município de Monte Alegre, no período de 15 a 18/03/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de março de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
OS N° 02/01 - CONVITE N° 02/2001-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15 x A.V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N° 01.055.113/0001-57
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "DR. FREITAS", NO MUNICÍPIO DE BELÉM.
TERMO INICIAL: 20.03.01
TERMO FINAL: 18.06.01
VALOR DO CONTRATO R\$ 149.866,27 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.349050
DATA: 20.03.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

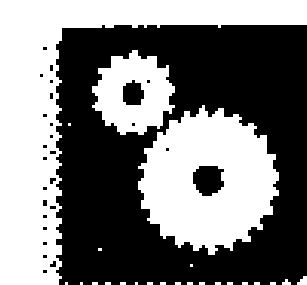
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO
3° (TERCEIRO) TA. - OES N° 20/00 - CONVITE N° 23/00
PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA - CNPJ N° 83.323.295/0001-64.
OBJETO: OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO OUTEIRO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 99.027,39 (NOVENTA E NOVE MIL, VINTE E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1° TA. - 18.01.01
2° TA. - 23.02.01
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 57, PARÁGRAFO 1°, IV, DA LEI 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.349050
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 17.924,68 (DESESSETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
DATA: 21.03.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ° OLÍMPIO YUGO OHNISHI

EXTRATOS DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N° 04/01 - SEOP X PMB
PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15 x PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES - CNPJ N° 05.058.466/0001-61.
OBJETO: URBANIZAÇÃO DA RUA MARTINHO MONTEIRO, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.
VIGÊNCIA: 22.03.01 a 19.09.01.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26782.0119.1299.454041.001.
DATA: 21.03.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ° OLÍMPIO YUGO OHNISHI

CONVÊNIO N° 03/01 - SEOP X PMB
PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15 x PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES - CNPJ N° 05.058.466/0001-61.
OBJETO: CONCLUSÃO DA PRAÇA PRINCIPAL, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.
VIGÊNCIA: 21.03.01 a 18.09.01.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412.2602.7103.454041.001.
DATA: 21.03.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ° OLÍMPIO YUGO OHNISHI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.178, DE 24.03.00
6° (SEXTO) TA - OS N° 72/98 - CONVITE N° 72/98
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 26.12.00
LEIA-SE: TERMO FINAL: 31.03.01



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA N° 069 DE 21 DE MARÇO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: SANDRA MARTHA BORGES LINS, Chefe do Núcleo Setorial Administrativo, GPB-DAS-4; N° DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bujari-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões do SENSITUR; PERÍODO: 23.03 a 24.03.2001.

PORTARIA N° 070 DE 21 DE MARÇO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GPB-DAS-5; N° DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Bujari-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões do SENSITUR; PERÍODO: 23.03 a 24.03.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 097/2001
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Melgaço.
OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 ha, modernizando as práticas culturais.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.
DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2001.
ASSINATURA:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSE MARIA RODRIGUES VIEGAS
Prefeito Municipal de Melgaço



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FÉRIAS - FEVEREIRO/01
PORTARIA N° 045 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001
Servidor(a): Agenor da Silva Gomes
PA 01.06.98 a 31.05.99 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Antônio Carlos Ribeiro Reimão
PA 09.02.99 a 08.02.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Antônio Cesar Serubal Barbosa
PA 01.11.99 a 31.10.00 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Antônio Cláudio Coimbra Vallinoto Júnior
PA 01.06.99 a 31.05.00 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Armando Osório de Mendonça
PA 15.02.00 a 14.02.01 Férias 19.02.01 a 20.03.01
Servidor(a): Dilsony Jesus Gama Costa
PA 15.02.00 a 14.02.01 Férias 15.02.01 a 16.03.01

Servidor(a): Kátia Nazaré Soares Savino
PA 22.02.99 a 21.09.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Maria das Graças Ferreira Albuquerque
PA 01.05.99 a 30.04.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Maria de Jesus de Albuquerque Rodrigues
PA 15.02.00 a 14.02.01 Férias 19.02.01 a 20.03.01
Servidor(a): Maria de Nazaré de Oliveira Fernandes
PA 01.03.98 a 28.02.99 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Maria de Nazaré Oliveira da Silva
PA 01.02.00 a 31.01.01 Férias 19.02.01 a 20.03.01
Servidor(a): Marília Rosa Gonzales de Carvalho
PA 12.02.00 a 11.02.01 Férias 12.02.01 a 13.03.01
Servidor(a): Neusa Maria de Souza Castro
PA 09.01.00 a 08.01.01 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Reginaldo Miranda Teixeira
PA 15.02.00 a 14.02.01 Férias 19.02.01 a 20.03.01
Servidor(a): Roseana do Socorro Ambrósio Arouk
PA 18.01.00 a 17.01.01 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Sandra Maria Silva Ferreira
PA 21.02.00 a 20.02.01 Férias 21.02.01 a 22.03.01

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 055 DE 15 DE MARÇO DE 2001
Laudo Médico n° 983/01
Dias: 37 (trinta e sete)
Servidor(a): Ediza Maria dos Santos Moraes
Matrícula n° 0716278-010
Período: 25.01.01 a 03.02.01

PORTARIA N° 056 DE 15 DE MARÇO DE 2001
Laudo Médico n° 1447/01
Dias: 19 (dezenove)
Servidor(a): Edna Alves da Silva
Matrícula n° 5444080-011
Período: 15.02.01 a 05.03.01

PORTARIA N° 057 DE 15 DE MARÇO DE 2001
Laudo Médico n° 1622/01
Dias: 18 (dezoito)
Servidor(a): Janete Messias dos Santos
Matrícula n° 5116350-020
Período: 10.02.01 a 27.02.01

PORTARIA N° 058 DE 06 DE MARÇO DE 2001
Laudo Médico n° 1423/01
Dias: 30 (trinta)
Servidor(a): Maria da Conceição Luz Dias
Matrícula n° 0031828-027
Período: 06.02.01 a 07.03.01

PORTARIA N° 061 DE 15 DE MARÇO DE 2001
Laudo Médico n° 942/01
Dias: 30 (trinta)
Servidor(a): Rita de Cássia do Vale Santiago
Matrícula n° 5429277-012
Período: 23.01.01 a 21.02.01

PORTARIA N° 062 DE 15 DE MARÇO DE 2001
Laudo Médico n° 1596/01
Dias: 30 (trinta)
Servidor(a): Maria Lúcia Silva Nascimento
Matrícula n° 0715905-018
Período: 20.02.01 a 20.03.01

TORNAR SEM EFEITO
Tornar sem efeito as férias da servidora Marli dos Santos Barbosa, concedidas através da port. n° 130 de 24.04.97, publicada no DOB de 30.05.97.

FÉRIAS - FEVEREIRO/01
PORTARIA N° 044 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001

Servidor(a): Adolfo de Oliveira Santa Brígida
PA 01.01.00 a 31.12.00 Férias 25.02.01 a 26.03.01
Servidor(a): Angela Conceição de Oliveira Monteiro
PA 01.06.99 a 31.05.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Ismaelino Pinto Batista Filho
PA 01.02.99 a 31.01.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Jaime de Oliveira Bibas
PA 02.01.00 a 01.01.01 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Maria de Fátima Veloso Dias
PA 01.02.00 a 31.01.01 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Maria de Jesus Brito Guimarães
PA 27.04.99 a 26.04.00 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Maria Helena de Andrade Cruz
PA 01.02.00 a 31.01.01 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Maria Silva de Matos
PA 03.12.99 a 02.12.00 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Raulfo Figueiredo Campos
PA 02.02.99 a 01.02.00 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Renata de Fátima da Costa Maués
PA 29.09.99 a 27.09.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Terezinha Maria de Jesus C. Lima
PA 01.10.99 a 30.09.00 Férias 05.02.01 a 06.03.01
Servidor(a): Valmir Antônio de Almeida Rodrigues
PA 01.01.00 a 31.12.00 Férias 01.02.01 a 02.03.01
Servidor(a): Vilma Dolores Tavares de Lacerda
PA 01.02.00 a 31.01.01 Férias 05.02.01 a 06.03.01

FÉRIAS - FEVEREIRO/00
Servidor(a): Carmem Maria Ribas Gomes
PA 27.09.98 a 26.09.99 Férias 01.02.00 a 01.03.00

FAZER RETORNAR
PORTARIA N° 059 DE 13 DE MARÇO DE 2001
Servidor: João Lúcio Mazzini da Costa
Matrícula n° 0032751-016
Cargo: Téc. em Assuntos Educacionais
Órgão de Retorno: SECULT
Data do Retorno: 08.03.01

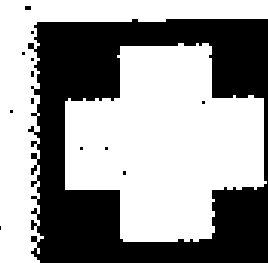
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 063 DE 15 DE MARÇO DE 2001

Dias: 60 (sessenta)
 Servidor(a): Adma Jordy de Almeida
 Matrícula nº 0032654-012
 Trânsito: 01.02.97 a 31.01.00
 Período: 11.03.01 a 02.05.01

PORTARIA Nº 064 DE 15 DE MARÇO DE 2001

Dias: 30 (trinta) Restante
 Servidor(a): Maria Alice Bela da Cruz
 Matrícula nº 0031070-027
 Trânsito: 01.02.89 a 01.02.92
 Período: 01.03.01 a 30.03.01



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro

Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0152/15.03.2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 42404/2001.

RESOLVE:
 REVOGAR, A CONTAR DE 05.03.2001, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA ATUAREM NA CASA DE CONVIVÊNCIA PARA AIDS, OCORRIDA NA PORTARIA COLETIVA Nº 0799/18.10.99, DA SERVIDORA IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS, ENFERMEIRO, MATRÍCULA Nº 0189847/25, LOTADA NA URE AIDS.

PORTARIA Nº 0151/15.03.2001

O SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274, CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 31656/2001.

RESOLVE:
 REVOGAR, A CONTAR DE 12.02.2001, A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA ATUAREM NA CASA DE CONVIVÊNCIA PARA AIDS, OCORRIDA NA PORTARIA COLETIVA Nº 0799/18.10.99, DO SERVIDOR CLAUDOMIRO DOS SANTOS REIS, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 0082600/28, LOTADA NA URE AIDS.

LOTAR

PORTARIA Nº 0147/14.03.2001

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO
 CARGO: MÉDICO
 LOTAÇÃO: 1/CS TERRA FIRME

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0148/15.03.2001

NOME: TELMA PEREIRA NEGREIROS
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE
 LOTAÇÃO: 11/CS LIBERDADE
 OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

CESSAR

PORTARIA Nº 0149/15.03.2001

NOME: MARCILENE RODRIGUES VIEIRA
 CARGO: AGENTE DE SAÚDE
 OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0214/27.04.2000, QUE AUTORIZOU A SERVIDORA A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 23.03.2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Luisia Mártire Coelho Cativo Rosa

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 0223 DE 24 DE MARÇO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando o ofício nº 0011/2001 da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 0125/2001-G.S./SUA, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios, face que ainda restam a análise do relatório e a organização do processo.

R U S O L V E:
 PRORROGAR, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/03/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída através da Portaria de nº 0125/2001-G.S./SUA, de 20/02/2001, publicada no DOE nº 29.402, de 21/02/2001, presidida pelo servidor WALTER DU SOUZA MUNDUS FILHO.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 20/03/2001.
 TERESA LUISA M. C. CATIVO ROSA
 SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 0224 DE 20 DE MARÇO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando o ofício nº 0016/2001 da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 0126/2001-G.S./SUA, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios, face que ainda restam a análise do relatório e a organização do processo.

R U S O L V E:
 PRORROGAR, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/03/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, instituída através da Portaria de nº 0126/2001-G.S./SUA, de 20/02/2001, publicada no DOE nº 29.402, de 21/02/2001, presidida pela servidora MARIA CILMA RIBEIRO PIRES.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 20/03/2001.
 TERESA LUISA M. C. CATIVO ROSA
 SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 318 - 2ª CPI

RECURSO Nº 958 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 3332/96 - 9ª R. R. - AINT Nº 8916)
 RECORRENTE: BRASCLORO & CUSARI TRANSPORTES LTDA - CGC Nº 54212691/0001-16
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Descabe a cobrança da taxa de armazenamento quando não justificada a apreensão das mercadorias.
 3. Recurso De Ofício improvido.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso De Ofício para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de março de 2001.
 HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Waldir Hugo dos Santos, Cezar Bechara Nader Mattar.

ACÓRDÃO Nº 327 - 2ª CPI

RECURSO Nº 862 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 5764/98 - 4ª R. R. - AINT Nº 22880)
 RECORRENTE: MONTU DOURADO COMERCIAL LTDA - I. U. Nº 15.104.284-5
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO ALTON DE OLIVEIRA CORRÊA
 REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Inexistência de prova da legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário, imprescindível pois interposto já na vigência da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, mantida a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 15 de março de 2001.
 HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 ALTON DE OLIVEIRA CORRÊA
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Alton de Oliveira Corrêa, Cezar Bechara Nader Mattar.

ACÓRDÃO Nº 330 - 2ª CPI

RECURSO Nº 756 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 3005/97 - 2ª R. R. - AINT Nº 10.159)
 RECORRENTE: NOBERTO ALVES DE MAGALHÃES JUNIOR - I. U. Nº 15.163.301-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS FREIRE
 REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11 DE JANUÁRIO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. A comprovação do recolhimento do ICMS, em parte, justifica a redução do crédito cobrado.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso De Ofício, para manter a decisão de primeira instância.
 Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 15 de março de 2001.
 HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 CARLOS FREIRE
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Freire, Waldir Hugo dos Santos e Manoel do Nascimento Freitas.

ACÓRDÃO Nº 332 - 2ª CPI

RECURSO Nº 592 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 16025/98 - 1ª R. R. - AINT Nº 23630)
 RECORRENTE: RESTAURANTE LA EM CASA LTDA - I. U. Nº 15.051.012-8
 ADVOGADO: REGINA TITO OYAMA OKAJIMA OAB/PA Nº 8326
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
 REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 1 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Após o término estabelecido pelo Convênio 121/95, incorporado à legislação estadual através do Decreto 1.055 de 14.02.96, o Estado optou por não mais conceder o benefício da redução da base de cálculo prevista pelo Convênio 9/93.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvidamento, no sentido de manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 15 de março de 2001.
 HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 WALDIR HUGO DOS SANTOS
 Conselheiro Relator
 Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Waldir Hugo dos Santos, Cezar Bechara Nader Mattar e Francisco das Chagas Pontenelle Peijó Júnior.

ACÓRDÃO Nº 334 - 2ª CPI

RECURSO Nº 554 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 440/96 - 1ª R. R. - AINT Nº 6495)
 RECORRENTE: TULISCOM LTDA - I. U. Nº 15.002.624-2
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 REVISOR: CONSELHEIRO CÍZAR BECHARA NADER MATTAR
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. O levantamento fiscal deve ser revestido de elementos técnicos e legais para produzir os efeitos exigidos pela legislação tributária.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de março de 2001.
 HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Waldir Hugo dos Santos e Cezar Bechara Nader Mattar.

ACÓRDÃO Nº 335 - 2ª CPI

RECURSO Nº 876 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 6848/97 - 15ª R. R. - AINT Nº 17.462)
 RECORRENTE: M. BRAGANCA NOBRE LTDA - I. U. Nº 15.130.836-5
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Waldir Hugo dos Santos, Cezar Bechara Nader Mattar.

ACÓRDÃO Nº 336 - 2ª CPI

RECURSO Nº 588 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 6047/98 - 1ª R. R. - AINT Nº 15089)
 RECORRENTE: NOBREIRA, NOBREIRA LTDA - I. U. Nº 15.174.298-1
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 REVISOR: CONSELHEIRO CÍZAR BECHARA NADER MATTAR
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Waldir Hugo dos Santos, Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Pereira Góes.

ACÓRDÃO Nº 337 - 2ª CPI

RECURSO Nº 568 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 12374/98 - 1ª R. R. - AINT Nº 21540)
 RECORRENTE: COMERCIAL PACHIGO LTDA - I. U. Nº 15.178.123-0
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. A citação de mercadorias desacompanhada de documento fiscal hábil sujeita o contribuinte às penalidades, nos termos da legislação tributária.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Waldir Hugo dos Santos e Cezar Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Pereira Góes.

ACÓRDÃO Nº 333 - 2ª CPI

RECURSO Nº 546 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 12673/97 - 15ª R. R. - AINT Nº 17.679)
 RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - C. N. A. - I. U. Nº 15.104.513-5
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
 REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. Não deve ser conhecido Recurso Voluntário que não apresente instrumento de representação que ateste a legalidade do Recurso para postular em nome do contribuinte autuado, como dispõem os parágrafos 1º e 2º, do art. 22, da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.

DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 15 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
 Presidente
 WALDIR HUGO DOS SANTOS
 Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Waldir Hugo dos Santos, Cezar Bechara Nader Mattar e Francisco das Chagas Pontenelle Peijó Júnior. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio T. P. Góes.

RESUMO DE PORTARIAS DA DAD

PRORROGAÇÃO DE LIC. SAÚDE

PORTARIA Nº 0075 DE 19.03.2001

Laudo Médico nº 1715/2001/JPASUP, encaminhado através do Protocolo nº 47286 de 06.03.2001.

PRORROGAR, por mais 24 (vinte e quatro) dias, a Licença Saúde do servidor ALTENIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, Agente de Serviço, Matrícula nº 3246124-016, lotado na Inspeção Fazendária do Ilíngua, no período de 17.02 a 12.03.2001.

REVOGAR

PORTARIA Nº 0220 DE 19.03.2001 - PROCESSO Nº 44093 / 2001.
 REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 159 de 17.03.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.03.2000, que designou o servidor RUI DE CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0052906-019, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 0221 DE 19.03.2001 - PROTOCOLO Nº 34991 / 2001.
 REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária da Base Caudal, o servidor ANTÔNIO MACIAS MAIA, Agente Administrativo, Matrícula nº 0050983-010.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 0305 DE 20.03.2001

MEM. Nº 012/2001/ASLIC DE 19.03.2001

DESIGNAR, os servidores IARA JANDARA SOARES DU ARAUJO, Técnico de Licitação, Matrícula nº 3198588-014, JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, Administrador, Matrícula nº 0065617-048 e ELIANA DE OLIVEIRA PINTO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 5149606-015, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão Especial de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, para esta Secretaria.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 0993, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 53.54/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso V, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Marca: Tipo: Chassi: JMC/FORD WINDSTAR VAN Pas/Automóvel 2FMDA514XSDC36138

PORTARIA Nº 0992, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 57.486/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Tornar sem efeito o lançamento do Imposto IPVA ao veículo abaixo discriminado relativo ao exercício de 1996.
Base Legal: Art. 174, do Código Tributário Nacional.
Interessado: TELMA MARIA FERNANDES LADEIRA

Marca: Tipo: Chassi: FORD/RANGER XL Pas/Automóvel 1FTCR10X2STA07684

PORTARIA Nº 0991, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 57.486/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo no período de 22 de junho de 1999 a 13 de março de 2001.

Base Legal: Art. 6º, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: TELMA MARIA FERNANDES LADEIRA
Marca: Tipo: Chassi: FORD/RANGER XL Pas/Automóvel 1FTCR10X2STA07684

PORTARIA Nº 0990, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 57.034/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso V, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SOCIEDADE DAS MISSIONÁRIAS DE SANTA TEREZINHA
Marca: Tipo: Chassi: VW/KOMBI STANDARD Pas/Automóvel 9BWGB07XX1P012084

PORTARIA Nº 0987, DE 14.03.2001

PROCESSO Nº 57351/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso VIII, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Marca: Tipo: Chassi: MMC/L200 4X4 GL Mts/Camionete/Cab Dupla 93XJNK3401CY08073

PORTARIA Nº 0902, DE 09.03.2001

PROCESSO Nº 3414 de 15/09/2000, que concede a isenção do IPVA

à GIBVÂNIO MARINHO DA GAMA, de acordo com o Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: GIBVÂNIO MARINHO DA GAMA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15808314158922

PORTARIA Nº 1073, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 59394/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: FRANCISCO JUSTINO CASTRO
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 16V PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X81P071381

PORTARIA Nº 1074, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 53549/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1990.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: HUBLENA JACOB BENCHAYA
Marca: Tipo: Chassi: FORD ESCORT L Pas/Automóvel JTB 3112

PORTARIA Nº 1075, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58090/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel GTA - 8673

PORTARIA Nº 1076, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58085/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: PAULO MOACYR CARVALHO JUNIOR
Marca: Tipo: Chassi: VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV - 7243

PORTARIA Nº 1077, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 7804/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTT - 2852

PORTARIA Nº 1078, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58079/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: ANTONIO CARLOS FARIAS RODRIGUES
Marca: Tipo: Chassi: FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTL - 1011

PORTARIA Nº 1079, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58078/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: DARLEN DE SOUZA GANTO
Marca: Tipo: Chassi: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTL - 0591

PORTARIA Nº 1080, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58074/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JOSÉ NUBIL BARBOSA
Marca: Tipo: Chassi: VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTK - 3272

PORTARIA Nº 1081, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58091/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO COUTO
Marca: Tipo: Chassi: VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JTM - 6741

PORTARIA Nº 1082, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 54644/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel JTC - 1193

PORTARIA Nº 1083, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58045/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: CRISTIANI PAVACHO CUNHA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/PALIO LX Pas/Automóvel JTS - 9832

PORTARIA Nº 1084, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58044/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: FÁBIO ATAÍDE DE SOUZA JUNIOR
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel LAN - 0533

PORTARIA Nº 1085, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58041/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JOSÉ JONAS DE OLIVEIRA
Marca: Tipo: Chassi: GM/OMEGA GLS Pas/Automóvel JTH - 3233

PORTARIA Nº 1086, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58040/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: ANTONIO RIBEIRO SILVA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814244830

PORTARIA Nº 1087, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58039/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: NICOLAU DA SILVA RODRIGUES
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel JDW - 9592

PORTARIA Nº 1088, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58035/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JACIRA DE SOUZA PINHEIRO
Marca: Tipo: Chassi: GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTO - 4463

PORTARIA Nº 1089, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58267/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: RAIMUNDO UMANUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/TEMPRA SX Pas/Automóvel JTQ - 1033

PORTARIA Nº 1090, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 58047/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SANDI GOMES SOARES
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 3762

PORTARIA Nº 1091, DE 16.03.2001

PROCESSO Nº 54472/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: WALFRIDO BARBOSA JUNIOR
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTG - 7742

PORTARIA Nº 1092, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 59696/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: MILTON JANUÁRIO PESSOA DU MELO JUNIOR
Marca: Tipo: Chassi: VW/APOLLO GLS Pas/Automóvel JTH - 4932

PORTARIA Nº 1093, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 59747/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: IVAN BATISTA UCHOA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel GTS - 8582

PORTARIA Nº 1094, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 59749/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SUBSTÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel JTA - 7623

PORTARIA Nº 1095, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 58073/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: DOMINGOS CONÇUICO GONÇALVES
Marca: Tipo: Chassi: FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTB - 6730

PORTARIA Nº 1096, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 59692/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SUBSTÃO ALVES PONTUS
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL MI Pas/Automóvel JTQ - 4932

PORTARIA Nº 1097, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 59690/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SUBSTÃO RIBS PASTANA FILHO
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTS - 6443

PORTARIA Nº 1098, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 59695/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SEBASTIÃO GONÇALVES DOS REIS
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA - 6102

PORTARIA Nº 1099, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 58067/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: RIVALDO SILVA LOPES
Marca: Tipo: Chassi: FORD/VERONA 1.31 GL Pas/Automóvel JTP - 9542

PORTARIA Nº 1100, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 58069/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JORGE DE SOUSA BEZERRA
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL CL Pas/Automóvel JTM - 7982

PORTARIA Nº 1101, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 58072/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO
Marca: Tipo: Chassi: VW/SANTANA Pas/Automóvel JTX - 2118

PORTARIA Nº 1102, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 62089/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: CLAUDIO BEZERRA DOS SANTOS
Marca: Tipo: Chassi: GM/CHEVETTE DE Pas/Automóvel JTG - 1543

PORTARIA Nº 1103, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 17323/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: BUNEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828314244841

PORTARIA Nº 1104, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 62102/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: PEDRO DA SILVA MARQUES
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL CL Pas/Automóvel KBD - 2524

PORTARIA Nº 1105, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 54466/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: FÁBIO FERREIRA DE MORAES
Marca: Tipo: Chassi: IMP/PIAT 1.6 II Pas/Automóvel JTL - 2532

PORTARIA Nº 1106, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 61223/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: SÉRGIO ANTONIO SILVA DE VASCONCELOS
Marca: Tipo: Chassi: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTB - 7272

PORTARIA Nº 1107, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 61221/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: ANSELMO BASTOS RODRIGUES
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 16V Pas/Automóvel JTQ - 9262

PORTARIA Nº 1108, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 61220/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: JUVENTUDIL PEREIRA BORGES
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTO - 4632

PORTARIA Nº 1109, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 61224/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: WANDERLUI DONASCIMENTO PANTOJA
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP - 9692

PORTARIA Nº 1110, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 58059/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MIRANDA
Marca: Tipo: Chassi: FIAT/UNO ELETTRONIC Pas/Automóvel GTS - 2221

PORTARIA Nº 1111, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 58064/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: RAIMUNDO EDILSON NERI DE SOUSA
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JWL - 9281

PORTARIA Nº 1112, DE 19.03.2001

PROCESSO Nº 61231/2000/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001.
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96.
Interessado: FRANCISCO MOACYR PEREIRA DE OLIVEIRA
Marca: Tipo: Chassi: VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK - 4932

PORTARIA Nº 1113, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61226/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: AUKO DE SOUSA GERALDO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP - 4982

PORTARIA Nº 1114, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 59742/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO RIBUIRO MAIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel Chassi 9BWCA05X31P071434 JTP - 1233

PORTARIA Nº 1115, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62567/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDMILSON RODRIGUES FERRIURA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/TUMPRAL Pas/Automóvel GTG - 7982

PORTARIA Nº 1116, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62568/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADMILSON SOUZA RICARDO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel HOR - 9632

PORTARIA Nº 1117, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61219/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MAURO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTG - 5733

PORTARIA Nº 1118, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61218/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ LOPES CANGULA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS CL Pas/Automóvel JTB - 1232

PORTARIA Nº 1119, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61215/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDIRY FIGUEIREDO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTK - 7312

PORTARIA Nº 1120, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62545/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADMIR DOS RUIZ
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO LX 1.0 Pas/Automóvel Chassi 9BD17140212052925 JTB - 1232

PORTARIA Nº 1121, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61216/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ RONALDO GOMES IGLUSIAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP - 4972

PORTARIA Nº 1122, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62544/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ARGESILAU SERRÃO DE ANDRADE
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTV - 3343

PORTARIA Nº 1123, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62543/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALISSANDRO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 6267

PORTARIA Nº 1124, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62542/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO SERGIO BARBOSA BUZURRA
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTUR CL 1.8 Pas/Automóvel MVL - 8942

PORTARIA Nº 1125, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62541/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ FILHO
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTG - 2023

PORTARIA Nº 1126, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62370/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RONALDO ROBSON MATOS SANTANA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLI SX Pas/Automóvel JTG - 0082

PORTARIA Nº 1127, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62540/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO DE MORAIS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTT - 1443

PORTARIA Nº 1128, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62538/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DIOGLIO RAIMUNDO FERRIURA
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTL - 5283

PORTARIA Nº 1129, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 62536/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENAYAS LOPES DE CASTRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL - 0414

PORTARIA Nº 1130, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61217/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTP - 1233

PORTARIA Nº 1131, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61213/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA RAIMUNDA MIRANDA SOUSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM - 8263

PORTARIA Nº 1132, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61212/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUI SILVA DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA - 1752

PORTARIA Nº 1133, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61211/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO VALDIR DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI SURP Pas/Automóvel JTT - 2272

PORTARIA Nº 1134, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61210/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCIO GERALDO TAVARES ARAUJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK - 8472

PORTARIA Nº 1135, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 61209/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO CARLOS DE JESUS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTA - 1811

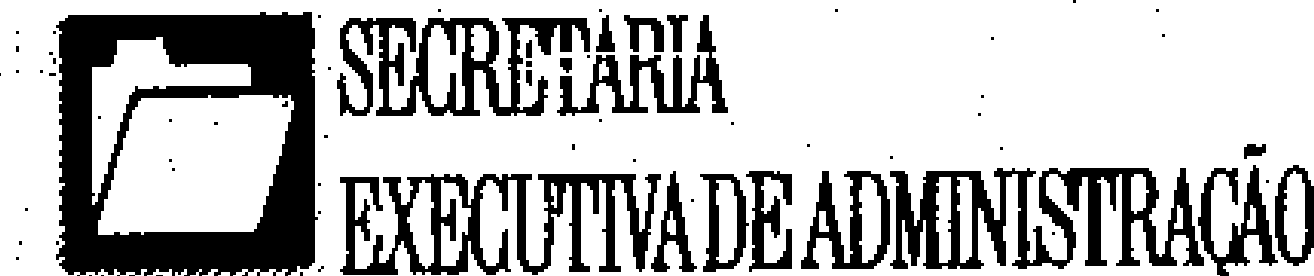
PORTARIA Nº 1136, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 59767/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUGINALDO FERRIURA DO CARMO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTN - 2272

PORTARIA Nº 1137, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 59781/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO LD Pas/Automóvel JTG - 7843

PORTARIA Nº 1138, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 59783/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA - 7872

PORTARIA Nº 1139, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 59791/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HULLEN MORA SILVA BATISTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLI IL Pas/Automóvel GUH - 6393

PORTARIA Nº 1140, DE 19.03.2001
PROCESSO Nº 59795/2000/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ NAZARÉ OLIVEIRA DA COSTA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTB - 8262



SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
 Secretário: Carlos Jehá Kayath
 Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0562 DE 09 DE MARÇO DE 2001.
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 1º Sargento QPMP RG 5715 - JOSÉ MARIA BATISTA, MF 3377857-019, pertencente ao efetivo do Comando Geral da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0592 DE 06 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/174490,

RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, CELESTE NAZARÉ COSTA SOARES BEZERRA, Matr.º 3191907-016, Agente Administrativo,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0593 DE 06 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/174490,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará para o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, CONCEIÇÃO DE MARIA LEITE AUGUSTO, Matr.º 3219500-019, Agente Administrativo,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0594 DE 06 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/103652,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", do Departamento de Trânsito do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Saúde Pública, HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Matr.º 3192571-028, Técnico,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0595 DE 06 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/123005,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Polícia Civil do Pará para a Secretaria Executiva de Segurança Pública, ANA CRISTINA SALES, Matr.º 3156150-011, Auxiliar Técnico,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0596 DE 06 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/111996,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Educação para a Secretaria Executiva de Segurança Pública, FRANCISCO MARTINS MAIA, Matr.º 0182664-015, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A",
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0597 DE 06 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/117349,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Educação para a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, ELY IONE CARDOSO SARRAF, Matr.º 0761672-014, Escrevente Datilógrafo,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0658 DE 12 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Proc.º 2000/002552,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Administração para a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, JORGE AMÉRICO SILVA PEREIRA, Matr.º 0001023-018, Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 0677 DE 19 DE MARÇO DE 2001
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,
 Considerando os termos do Of.º 0120/2001-SEAD,
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Polícia Civil para a Secretaria Executiva de Administração, MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI, Matr.º 3153738-016, Técnico "P",
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.

AUTORIZAR VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0709 DE 20 DE MARÇO DE 2001
 Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Ana Cristina Gomes da Silva; Matrícula: 0003000-020; Cargo: Psicólogo; Destino: Cidade de São Paulo-SP; Período: 02 a 05-04-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0752 DE 21 DE MARÇO DE 2001

Nº de diárias: 05 (cinco); Nome do servidor: Rubens de Jesus Nascimento; Matrícula: 5743169-050; Cargo: Coordenador de Estruturas Organizacionais; Destino: Municípios de Capanema e Capão Poço; Período: 19 a 23-03-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0753 DE 21 DE MARÇO DE 2001

Nº de diárias: 04 (quatro); Nome do servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros; Matrícula: 6086282-011; Cargo: Motorista; Destino: Municípios de São João de Pirabas e Primavera; Período: 26 a 29-03-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 0755 DE 21 DE MARÇO DE 2001**

Nome do servidor: Celise Maria da Cunha Pinto; Matrícula: 0000299-012; Cargo: Administrador; Valor do Suprimento: CR\$500,00 (quinhentos reais); Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 017/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá.
Objeto: "Pavimentação da Av. João Paulo II".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor: R\$325.225,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 21 de março de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 018/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Nova Ipixuna.
Objeto: "Drenagem de Áreas Endêmicas".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001.
Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
 Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém.
Data de Assinatura: 21 de março de 2001.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

ERRATA:

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 031/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.360 de 21.12.00.
ONDE SE LÊ: Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
LEIA-SE: Objeto e Justificativa do Aditamento: Dar dotação orçamentária para recursos não liberados e prorrogação do prazo de vigência.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO**

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 02 do CONVÊNIO Nº 001/2001-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 31.672/2001, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 21 de março de 2001.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2001
FIRMA (VENCEDORA): UNIVERSO COMERCIAL ITEM: 01
PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21.03.2001.
Belém, 21 de março de 2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 087/2001-SEEL, DE 16.03.2001.

TRANSFERIR as férias da servidora REGIANE MARIA LACERDA DA ROCHA NASCIMENTO, Assessora, Mat. 5815851-010, concedida através da Portaria nº 032/01-SEEL, de 12.02.01, publicada no DOE nº 29.402, de 21.02.01, para 02.07.01.

PORTARIA Nº 088/2001-SEEL, DE 16.03.2001.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao colaborador Fábio Nascimento do Valle, CJC Nº 170.683.712-72; Valor: R\$ 600,00 (Seiscientos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2724300992.500 - Fonte: 001 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para pagamento de despesas eventuais que ocorrem durante o funcionamento das atividades do Projeto Navegar, no município de Soure.

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30, com sede na Cidade de Belém - Pa., sito no Km. 03, da Rodovia Augusto Montenegro S/N, no estádio Estadual "Edgar Proença" - Mangueirão, devidamente representada pelo Secretário Executivo Francisco Dias Fernandes, C.I. nº 1980276-SEGUP/Pa., CPF. Nº 090.111.612-20, com os Atletas abaixo relacionados:

Contrato nº 001/2001 - Lucas Crociati Meguina;
Contrato nº 002/2001 - Thaissa Fadul dos Santos Arruda;
Contrato nº 003/2001 - Adriana Fernandes da Silva Lima;
Contrato nº 004/2001 - Thiago Henrique Nicolau Ferreira;
Contrato nº 005/2001 - Higor de Azevedo Pedreira;
Contrato nº 006/2001 - Richardson Luiz Almeida Costa;
Contrato nº 007/2001 - Erika Cristiane Moraes Duarte;
Contrato nº 008/2001 - Dayse Maria Gomes da Silva;
Contrato nº 009/2001 - Jefferson Silva Braz;
Contrato nº 010/2001 - Marcus Montenegro Lobato;
Contrato nº 011/2001 - Elton dos Santos Rocha;
Contrato nº 012/2001 - Bruce Montenegro Lobato;
Contrato nº 013/2001 - Djalma dos Santos Rocha;
Contrato nº 014/2001 - Edgar Fernando Monard Veras;
Contrato nº 015/2001 - Maria do Carmo Paixão Teixeira;
Contrato nº 016/2001 - Ilarde Belo dos Santos;
Contrato nº 017/2001 - Erica da Silveira Paes;
Contrato nº 018/2001 - Sérgio Roberto Paula de Sousa;
Contrato nº 019/2001 - Eduardo Silva Sales;
Contrato nº 020/2001 - Thiago Costa dos Santos;
Contrato nº 021/2001 - Rogério Carvalho Araújo;
Contrato nº 022/2001 - Sidney Lima Menezes;
Contrato nº 023/2001 - David Pereira Monteiro;
Contrato nº 024/2001 - Elizabeth Ferreira Cruz;
Contrato nº 025/2001 - Ana Claudia Brito Coimbra;
Contrato nº 026/2001 - Aldair Costa Ferreira;
Contrato nº 027/2001 - Raimundo Nonato Corrêa Filho;
Contrato nº 028/2001 - Hugo Rafael Castro da Silva;
Contrato nº 029/2001 - Jan de Souza Ferreira;
Contrato nº 030/2001 - Izabele Bezerra Barbosa;
Contrato nº 031/2001 - Gleicilene Cardoso Dias;
Contrato nº 032/2001 - Lívia Maria Neves Dentes;
Contrato nº 033/2001 - Allana Gatti da Rocha;
Contrato nº 034/2001 - Péricles Fouro da Silva;
Contrato nº 035/2001 - Myke Michel Ribeiro de Carvalho;
Contrato nº 037/2001 - José Pinheiro dos Santos;
Contrato nº 038/2001 - Carlos Alberto Batista Assunção;
Contrato nº 039/2001 - Katia Maria Sombra da Silva;
Contrato nº 040/2001 - Laury Garcia Segundo;
Contrato nº 041/2001 - Ana Carolina Pereira Nunes Pinto;
Contrato nº 042/2001 - Iuri da Cunha Esteves;
Contrato nº 043/2001 - Josiane de Oliveira Lima e Lima;
Contrato nº 044/2001 - Bruno Forte de Sousa;
Contrato nº 045/2001 - Edson Régio Dias Júnior;
Contrato nº 046/2001 - Mauro Celso Barbosa Pastarinho;
Contrato nº 047/2001 - Dyoogo Soares Leite;
Contrato nº 048/2001 - Lyoto Carvalho Machado;
Contrato nº 049/2001 - Chinzô Carvalho Machado;
Contrato nº 050/2001 - Tatyana Suely da Costa Barros;
Contrato nº 051/2001 - Peter Thompson Bryan da Silva Sant Anna;
Contrato nº 052/2001 - Hiel Geazé Peres de Queiroz
OBJETIVO: A proposta do Programa "Fabricação de Ídolos", visa o patrocínio do Governo do Estado, para o desenvolvimento físico, social e psicológico de atletas, objetivando atingir índices competitivos para disputas nacionais e internacionais, nas diversas modalidades esportivas, após análise curricular realizada pela Gerência do Programa e Gerência Técnica desta Secretaria e as Entidades envolvidas.
VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), divididas em 06 (Seis) parcelas (bimestrais) de R\$800,00 (Oitocentos reais), referentes aos meses de janeiro a Dezembro de 2001.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze meses) contados de janeiro a 31 de dezembro de 2001.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: UG: 08101 2781100992.498 - Elemento de Despesa: 349032 - Fonte: 045.
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.
ASSINATURAS:
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Incentivador e os respectivos Atletas.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO DE INCENTIVO INDIVIDUAL Nº 036/2001-SEEL**

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30, com sede na Cidade de Belém - Pa., sito no Km. 03, da Rodovia Augusto Montenegro S/N, no estádio Estadual "Edgar Proença" - Mangueirão, devidamente representada pelo Secretário Executivo Francisco Dias Fernandes, C.I. nº 1980276-SEGUP/Pa., CPF. Nº 090.111.612-20, e do outro lado o Atleta Ulysses Pereira da Silva, C.I. nº RG: 1.852.034-SSP/Pa., CJC nº 174.154.032-15, na modalidade esportiva de BOXE - TREINADOR.

OBJETIVO: A proposta do Programa "Fabricação de Ídolos", visa o patrocínio do Governo do Estado, para o desenvolvimento físico, social e psicológico de atletas, objetivando atingir índices competitivos para disputas nacionais e internacionais, nas diversas modalidades esportivas, após análise curricular realizada pela Gerência do Programa e Gerência Técnica desta Secretaria e as Entidades envolvidas.
VALOR: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), divididas em 06 (Seis) parcelas (bimestrais) de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), referentes aos meses de janeiro a Dezembro de 2001.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze meses) contados de janeiro a 31 de dezembro de 2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: UG: 08101 2781100992.498 - Elemento de Despesa: 349032 - Fonte: 045.

FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2001.

ASSINATURAS:
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
ULYSSES PEREIRA DA SILVA
Atleta

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO PORTARIAS

PORTARIA Nº 064, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art. 70 e 71, letra "a", parágrafo 1º, da Lei estadual nº 5.251 (Estatuto de Policiais Militares da PMPA), de 31 JUL 85.

RESOLVE:
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 1º Ten BM LAERCIO CORRÊA PALHETA, lotado na SBM/INPRAERO - BELÉM, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 01/11/88 a 01/11/98 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 2º Sgt BM JOÃO CARLOS GOMES MAGNO, lotado no 1º Grupamento Bombeiro Militar, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 05/11/90 a 05/11/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, 3º Sgt BM ALUISIO BRITO CHAVES, lotado no 2º Grupamento Bombeiro Militar, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 05/11/90 a 05/11/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, Ch BM RONALD SILVA SOUZA, lotado no 1º Grupamento Bombeiro Militar, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 05/11/90 a 05/11/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, Ch BM PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA, lotado no Comando Geral do CBM/PA, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 05/11/90 a 05/11/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, Sd BM DORIVALDO MARTINS GONÇALVES, lotado no 1º Grupamento Bombeiro Militar, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 01/04/90 a 01/04/2000 10 anos.
Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial ao servidor, Sd BM ROSILDO GARCIA SILVA, lotado na 3ª Seção Bombeiro Militar, correspondente ao decênio abaixo descrito:
Serviço ativo relativo aos anos 05/11/90 a 05/11/2000 10 anos.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 093, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

O comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e:

Considerando o que preceitua o Art. 88, parágrafo 1º, inciso III, letra "c" da Lei estadual nº 5.251, de 31 de julho de 85.

RESOLVE:
Art. 1º - Agregar 3º Sgt BM GILCEMAR DE OLIVEIRA SOARES, por encontrar-se desde de 28/01/2000, na JIS/BM.
Agregar Sd BM LUIZ ALBERTO DA SILVA FRANCO, por encontrar-se desde de 02/12/1999 JIS/BM.
Agregar Sd BM JOSINALDO BORGES DA SILVA, por encontrar-se desde de 17/03/2000 JIS/BM.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/01 - COSANPA
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para gerenciamento e execução dos serviços de Operação, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em diversas Estações Elevatórias da COSANPA, no Estado do Pará.
ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento do Pará, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2001.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 22 de Março de 2001.
Belém (PA), 21 de Março de 2001

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 43/96- COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 4
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
PARTE CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS EM GERAIS - CGC Nº 61.198.164/0001-60
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Seguro de vida em grupo dos empregados e dirigentes da COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 22/96.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$248.476,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.
1a DATA: 02.09.98 - Prazo
2a DATA: 30.07.99 - Alteração da Cláusula Primeira
3a DATA: 19.09.00 - Prazo
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual, por seis (06) meses, de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer da Assessoria Jurídica.
DATA DE ASSINATURA: 19.03.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Marta José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 21 de Março de 2001
Comissão Permanente de Licitação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVENIO Nº 02/2.001

CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
CONVENIADO: Desafio Jovem de Belém - DEJOBE.
OBJETO DO CONVENIO: repasse de verba alocada em recursos próprios da ALEPA, para o cumprimento dos objetivos institucionais assistenciais do DEJOBE.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR DO CONVENIO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 - Assembleia Legislativa do Estado.
01 122 0125 2002 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
3000 - Despesas Correntes.
3400 - Outras Despesas Correntes.
3490-43 - Subvenções Sociais.
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2.001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado MARTINHO CARMONA.
FORO: Belém - Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-020/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sr. Benjamim Tasea, Prefeito, de que no dia 29.03.2001, às 9:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51284-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Empiranga, em face do Convênio SIPLAN nº 188/98, assinado em 01.07.98.

Belém, 21 de março de 2001.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 08 DE MARÇO DE 2001, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº 30.671
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 1999/53248-4
Interessado: Iteiré Liza Nemer da Costa
Processo nº 2000/51564-1
Interessado: José Maria Graciliano de Seixas
Processo nº 2000/52224-0
Interessado: Lizete Gomes Bittencourt
Processo nº 2000/52620-7
Interessado: José Maria da Silva Belém
Processo nº 2000/52750-5
Interessado: René Célia Martins Costa
Processo nº 2000/52663-7
Interessado: Olyzina Almeida Mendonça
Processo nº 2000/52749-1
Interessado: Marivete da Conceição
Assunto: Reforma
Processo nº 2000/52442-7
Interessado: Soldado QPMP Antônio Bispo de Almeida
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBUS HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.672
Processo nº 1999/51405-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia (Convênio nº 080/98-SISPA)
Responsável: Sr. Francisco Paulo Braga, Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBUS HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a inexistência na apresentação da prestação de contas, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 30.673
Processo nº 1999/52719-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Jovenilda Sousa de Miranda, esposa do ex-segurado Pedro Pinheiro de Miranda.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBUS HAMOUCHE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.674
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 2000/51605-4
Interessado: Luiz Gonzaga Lucas de Sá
Processo nº 2000/52191-7
Interessado: Maria José da Conceição Silva
Processo nº 2000/52407-4
Interessado: Luzia Fernandes Lima
Processo nº 2000/52546-3
Interessado: Maria Enriqueta Dias
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.675
Processo nº 1999/51815-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria de Lourdes Mendes Vasconcelos, Sra. Marlene Pinheiro de Vasconcelos, Fabrício Salomão e Fátima Surana Pinheiro de Vasconcelos, ex-esposa, viúva e filha do ex-segurado José Barbosa de Vasconcelos.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar a pensão civil, aplicando-se multa ao titular do IPASIP, pelo não cumprimento da diligência requerida no prazo determinado pelo Tribunal, conforme dispõe o art. 233, inciso II, concedendo-se para este fim, o prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 30.676
Processo nº 1999/52580-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Elícina Lavareda do Nascimento, Sra. Suelene Nascimento Quadros, Leandro Pereira Leal Quadros, Sra. Cristina Silva Quadros e Sra. Kati Mercedes Quadros, companheira e filhos do ex-segurado Pedro de Assunção Quadros.
Relator: Conselheiro LAURO DE BULM SABBÁ
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.677
Processo nº 1999/52754-2
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Raimunda Nocate Freitas Brandão, viúva do ex-segurado Norberto Jaime Vago Brandão.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar de acordo com a pequena correção sugerida pelo Órgão Técnico, a pensão civil, devendo ser aplicada multa ao titular do IPASIP, por não cumprir prazo e por vezes negar-se a cumprir as determinações desta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, caso contrário novas sanções poderão ser-lhes impostas.

ACÓRDÃO Nº 30.678
Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 1999/52817-0
Interessado: concedida em favor de Fátima Gugel de Oliveira Ceiguita, Morgana, Paloma, Alessandro Gugel de Oliveira Ceiguita, Vera Lúcia Santa Brígida Fagundes, Andréa Cristina e Wilson Edmundo Fagundes dos Santos, viúva, companheira e filhos do ex-segurado José Ceiguita dos Santos.
Processo nº 2000/50396-0
Interessado: concedida em favor de Náizer da Natividade Costa Reis e Camila da Natividade Costa Reis, viúva e filha do ex-segurado Carlos Augusto Costa Reis.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.679
Processo nº 2000/50303-0
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - exercício financeiro de 1999.
Responsável: Sr. Frederico Anibal da Costa Monteiro, Secretário
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, devendo o responsável atentar para as recomendações constantes no relatório do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.680
Processo nº 1998/51384-3
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará - Convênio SIOP nº 012/97
Responsável: Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa - Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular as contas em julgamento, devendo o responsável recolher aos cofres públicos a quantia imposta no referido Acórdão, pelo descumprimento do prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 30.681
Processo nº 2000/50819-1
Assunto: Prestação de Contas do Grêmio Recreativo e Cultural Arrastão da Ilha (Convênio nº 055/2000 - PCPTN)
Responsável: Sr. Osmarino Cardoso dos Santos Filho, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBUS HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.682
Processo nº 2000/52135-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria Carmen Pimentel dos Reis
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I - Registrar a aposentadoria, devendo, entretanto, a SEAD, no prazo de trinta dias, proceder a correção da proporcionalidade dos proventos para 27/30 avos, face ao lapso de tempo decorrido na instrução processual e o disposto na Súmula nº 04 deste Tribunal;
II - O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, imponha em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

ACÓRDÃO Nº 30.683
Processo nº 2000/52141-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Josete Figueiredo de Souza
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I - Registrar a aposentadoria, devendo, entretanto, a SEAD, no prazo de trinta dias, proceder a correção da proporcionalidade dos proventos para 27/30 avos, e o percentual da gratificação adicional para 45%, face ao lapso de tempo decorrido na instrução processual e o disposto na Súmula nº 04 deste Tribunal;
II - O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, imponha em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

ACÓRDÃO Nº 30.684
Processo nº 2000/52052-8
Assunto: Admissão de Pessoal por Concurso Público
Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
Interessado: Flávio Heleno Pereira de Souza
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Arquivar o processo em exame, por desistência do interessado.

ACÓRDÃO Nº 30.685
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 2000/51096-5
Interessado: Rosa Farias de Oliveira
Processo nº 2000/52170-2
Interessado: Isabela do Carmo Trindade
Processo nº 2000/52564-5
Interessado: Tereza Duarte dos Santos
Processo nº 2000/52594-0
Interessado: Abdias Nascimento de Avia
Processo nº 2000/51642-9
Interessado: Regina Glória Lobato de Moraes
Processo nº 2000/52723-2
Interessado: Raimunda Martins Cândido
Processo nº 2000/51759-0
Interessado: Sandra Maria Pereira de Lima
Processo nº 2000/51763-6
Interessado: Wilma de Conceição Negão
Processo nº 2000/51992-6
Interessado: Selma Pinheiro das Chagas
Processo nº 2000/52666-0
Interessado: Raimunda Tenório de Freitas
Processo nº 2000/52691-0
Interessado: Marlene Veiga da Silva Silva
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 2000/52271-6
Interessado: Maria Umlita Canizo Pereira
Processo nº 2000/52102-6
Interessado: 3º Sargento PM-Pem, Jorgeane Cruz do Nascimento
Assunto: Reformas
Processo nº 2000/52392-3
Interessado: Soldado QPMP Marcelo Cunha Barbosa
Processo nº 2000/52456-2
Interessado: Soldado QPMP Elías Batista dos Santos

Processo nº 2000/52596-2
Interessado: Soldado BM Alfredo Pereira Caldas
Processo nº 2000/52427-8
Interessado: Soldado QPMP Valdíney Alves de Carvalho
Processo nº 2000/52553-2
Interessado: Cabo QPMP Raimundo Conceição Silva Soares
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.687
Processo nº 2000/51710-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Célia Maria Barros Gondim Pereira
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.688
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 2000/52586-0
Interessado: Maria da Conceição Freitas Nunes
Processo nº 2000/52740-3
Interessado: Azamor Teixeira Pereira
Assunto: Reformas
Processo nº 2000/52552-1
Interessado: Cabo QPMP Jânio Santana Pereira
Processo nº 2000/52428-9
Interessado: 3º Sargento QPMP Valdeci Alves de Lima
Processo nº 2000/52419-8
Interessado: Soldado QPMP-Fem, Edilândia da Silva Moraes
Processo nº 2000/52016-4
Interessado: Cabo QPMP Francisco José Nascimento Machado
Relator: Conselheiro LAURO DE BULM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.689
Processo nº 2001/50047-9
Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianha
Interessado: Francisco Aderson Coutinho Rodrigues, Fabíola Luz Pastana e Lício Caetano Paranhos de Paula.
Relator: Conselheiro LAURO DE BULM SABBÁ
Decisão: Conceder os registros.

RESOLUÇÃO Nº 16.440
Processo nº 1998/50842-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Francisca da Conceição Pereira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBUS HAMOUCHE
Decisão: Converter o julgamento em diligência, para que a SEAD, no prazo de trinta dias, providencie a reformulação dos proventos, nos termos dos pareceres do DCU e do Ministério Público. Vencido este prazo, sem o cumprimento desta decisão, fica aplicada, ao titular do Órgão, multa diária no valor de dez reais (R\$ 10,00), e encaminhados estes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para que este adote as medidas legalmente cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 16.441
Processo nº 1999/50100-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Manoel José da Costa
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Aplicar a multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) ao dirigente da SEAD, até que o mesmo envie a nova portaria de aposentação do servidor Manoel José da Costa, com as recomendações sugeridas pelo Órgão Técnico.

RESOLUÇÃO Nº 16.442
Processo nº 2000/52108-7
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Raimundo Nonato Queiroz de Leão
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Contra o voto do 1ºmº Sr. Conselheiro LAURO DE BULM SABBÁ, por entender que deve ser excluída a gratificação de escolaridade incidente na representação incorporada, por considerarem que contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
II - Converter em diligência o julgamento do processo, recomendando à SEAD a inclusão no cálculo da vantagem incorporada a gratificação de escolaridade, conforme Súmula nº 1, e coerente com o que foi determinado em sua aposentadoria. O não atendimento da recomendação no prazo de 30 dias, importará em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao dirigente da SEAD.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.274, DE 12.12.2000

Processo nº 987465-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Indalcio Dias da Rocha
Origem: Instituto de Previdência do Município de Eldorado do Carajás.
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Realizar a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Eldorado do Carajás, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de Indalcio Dias da Rocha, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200001807-00. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.291, DE 08.02.2001

Processo nº 986227-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Marçal de Jesus Palheta
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprova, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 225 a 234, recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Capim a aprovação das contas de responsabilidade de Marçal de Jesus Palheta, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997;
II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal e pelo descontrolar na Execução Financeira, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 6.293, DE 08.02.2001

Processo nº 19997653-00
Assunto: Recurso de revisão interposto contra a decisão desta Ugrégia Corte, referente ao exercício financeiro de 1994.
Interessado: Romano Santana
Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, devendo ser dada baixa do valor de 57.504,60 UFIR's, permanecendo entretanto, sob responsabilidade do Ordenador, as seguintes importâncias:
a) 16.218,59 UFIR's, referentes ao saldo não recolhido do período de 19 de março a 26 de abril de 1994.

b) 3.252,67 UFIR's, referente ao saldo não recolhido do período de 08 a 27 de junho de 1994;
 II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, as citadas importâncias;
 III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelo não encaminhamento de processos licitatórios e pela renúncia da documentação fora do prazo legal;
 IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 6.295, DE 13.02.2001

Processo n° 9813813-00
 Assunto: Contrato de Locação
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Negar cadastro ao Contrato de Locação de Veículo n° 039-A/98-PROAUDM, de 01 de julho de 1998, celebrado pela Prefeitura Municipal de Tucumã com a Titina Rodrigues & Barbosa Ltda, tendo por objeto a locação de 01 (um) veículo tipo caminhão carroceria aberta e 01 (um) veículo tipo caminhão baú, com motorizada para atender à Secretaria Municipal de Administração no transporte de pessoal do matutino e transporte de carne no município;
 II - Juntar os presentes autos ao processo de prestação de contas respectivo, para verificação da legalidade da despesa. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.422, DE 11.01.2001

Processo n° 19992394-00
 Assunto: Decretos n°s 267 a 270/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Agente Administrativo - PMT-AAD-040.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.482, DE 01.02.2001

Processo n° 19993560-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Manoel Mário Mendes Pantoja
 Origem: Câmara Municipal de Lino de Moura
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Manoel Mário Mendes Pantoja;
 II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 97.694,88 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), lançada à conta Agente Ordenador, referente aos recursos recebidos e não prestado contas a este Tribunal, mais o saldo demonstrado no Balanço Financeiro do 2º Trimestre;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.483, DE 01.02.2001

Processo n° 19990735-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Edith Pereira de Souza
 Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Edith Pereira de Souza;
 II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, a importância de R\$ 10.649,28 UFIR's, referente a divergência apresentada no repasse da Prefeitura;
 III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.484, DE 01.02.2001

Processo n° 19991416-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Abenias Barroso Bruce
 Origem: Câmara Municipal de Praia
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.485, DE 01.02.2001

Processo n° 19990970-00
 Assunto: Prestação de contas de 1998
 Responsável: Inaldo Batista de Albuquerque
 Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.487, DE 01.02.2001

Processo n° 19992287-00
 Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 032/99-Pumbel, como forma de auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco de 1999, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval de 1999/PMB-Pumbel.
 Responsável: Eunice dos Santos Pontes
 Origem: Associação Bloco Carnavalesco Unidos da Orvaldo
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.490, DE 01.02.2001

Processo n° 200002824-00
 Assunto: Decretos n°s 129 a 140/00, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.
 Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.492, DE 01.02.2001

Processo n° 985643-00
 Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Marise Andréa S. Barbosa
 Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Benevides
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Marise Andréa S. Barbosa, relativamente ao emprego da importância de R\$ 136.409,34 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos);
 II - Aplicar à Ordenadora de Despesa, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela renúncia intempestiva da documentação e, embora informe a Auditoria que a falha técnica apurada na Demonstração das Vantagens Patrimoniais não altera em nada o resultado final das contas, determino que a mesma seja corrigida pelo Órgão. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.493, DE 01.02.2001

Processo n° 200003438-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Lidia Alexandria Coutinho
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.494, DE 01.02.2001

Processo n° 200003442-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Raymundo Orlando dos Santos
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.496, DE 06.02.2001

Processo n° 19992327-00

Assunto: Prestação de contas de 1997
 Responsável: Antônio dos Santos Maia
 Origem: Câmara Municipal de Chaves
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.497, DE 06.02.2001

Processo n° 19992687-00
 Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 010/99-Pumbel, como forma de auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco de 1999, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval de 1999/PMB-Pumbel.
 Responsável: Alberto de Jesus Cantanhede
 Origem: Bloco Carnavalesco Xodô da Nega
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.498, DE 06.02.2001

Processo n° 200007386-00
 Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 047/97, como forma de auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco de 1997, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval de 1997/PMB-Pumbel.
 Responsável: Mário Gilberto Gomes dos Santos
 Origem: Associação Carnavalesca Cacareco
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Mário Gilberto Gomes dos Santos, relativamente ao emprego da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 II - Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo descumprimento do prazo de remessa ao TCM da prestação de contas, prevista no Convênio celebrado. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.499, DE 06.02.2001

Processo n° 19993537-00
 Assunto: Pensão
 Interessada: Belduenna Leão Marques da Silva e Amanda Leão Marques da Silva
 Origem: Prefeitura Municipal de Beçes
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.500, DE 06.02.2001

Processo n° 200006306-00
 Assunto: Pensão
 Interessada: Danilza Corecha da Silva
 Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.501, DE 06.02.2001

Processo n° 19995251-00
 Assunto: Decretos n°s 378/99 e 456/99, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Alex de Oliveira de Souza Benevides e Darci Gilberto Muller, para o cargo de Operador de Computador-PMT-PCD-070.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.502, DE 06.02.2001

Processo n° 19995252-00
 Assunto: Decreto n° 379/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Kátia Silene Gonçalo, para o cargo de Agente Tributário-PMT-TAF-050.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.503, DE 06.02.2001

Processo n° 19995907-00
 Assunto: Decreto n° 403/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Artlindo Nazareth Leão Júnior, para o cargo de Técnico em Laboratório-PMT-TNM-090.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.504, DE 06.02.2001

Processo n° 19996365-00
 Assunto: Decreto n° 416/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Nilson Costa Ribeiro, para o cargo de Gaf-PMT-ASG-010.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.505, DE 06.02.2001

Processo n° 19995830-00
 Assunto: Portarias n°s 001 a 005/98, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Itupiranga
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar as referidas Portarias, devendo este Tribunal mandar apostilar nas Portarias de nomeação, que as mesmas são piaz cargos e não função. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.506, DE 08.02.2001

Processo n° 200000863-00
 Assunto: Prestação de contas de 1999
 Responsável: Antônio Carlos Rezende Bezerra
 Origem: Câmara Municipal de Marituba
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.507, DE 08.02.2001

Processo n° 19993099-00
 Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 033/99-Pumbel, como forma de auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco de 1999, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval de 1999/PMB-Pumbel.
 Responsável: Maria Dilma Figueira de Moraes
 Origem: Associação Carnavalesca Acadêmia de Samba Jurunense
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.508, DE 08.02.2001

Processo n° 200001326-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Célia Regina Pereira
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.509, DE 08.02.2001

Processo n° 19992391-00
 Assunto: Decreto n° 280/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Clodomir Alves Teixeira, para o cargo de Operador de Motor Usacionário-PMT-AOP-020.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.510, DE 08.02.2001

Processo n° 19992392-00
 Assunto: Decreto n° 045/99, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Francisco Severino da Silva, para o cargo de Operador de Máquina Lave-PMT-AOP-020.

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.511, DE 08.02.2001

Processo n° 19992395-00
 Assunto: Decretos n°s 276 e 277/99, que nomeiam em virtude de aprovação em concurso público, Vilmar Andrade do Nascimento e Marlon Dias Sobrinho, para o cargo de Administrador Uroclat-TGOM-UD-AB.
 Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.512, DE 08.02.2001

Processo n° 9813995-00
 Assunto: Decreto n° 071/98, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Renato Claudino da Silva, para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária.
 Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.513, DE 08.02.2001

Processo n° 19991468-00
 Assunto: Decretos n°s 001 a 003, 006, 007, 009 a 013 e 107/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
 Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.514, DE 08.02.2001

Processo n° 200002546-00
 Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão desta Ugrégia Corte, que negou registro a Contratos de Trabalho por tempo determinado, firmados no exercício de 1998, com a Sra. Rosalinda Costa de Souza, para as funções de Auxiliar de Secretária; e os Srs. Raimundo Ferreira da Mota, Agente de Segurança; Zenildo de Castro Lopes e Luiz Gonzaga Filho, para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais.
 Origem: Câmara Municipal de Alenquer
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e registrar os referidos Contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.515, DE 13.02.2001

Processo n° 200002628-00
 Assunto: Prestação de contas de 1999
 Responsável: Luiz de França Solon
 Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Benevides
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Luiz de França Solon, relativamente ao emprego da importância de R\$ 279.878,49 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos);
 II - Por maioria de votos, vencido o Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento dos prazos legais de remessa da documentação e esta Corte, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.516, DE 13.02.2001

Processo n° 19993096-00
 Assunto: Prestação de contas do Convênio n° 028/99-Pumbel, de 11 de janeiro de 1999, como forma de auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco de 1999, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval de 1999/PMB-Pumbel.
 Responsável: Francisco de Assis dos Santos
 Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.518, DE 13.02.2001

Processo n° 19992754-00
 Assunto: Pensão
 Interessada: Consuelo do Espírito Santo Tavares e Uiridson do Espírito Santo Tavares
 Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.519, DE 13.02.2001

Processo n° 989411-00
 Assunto: Pensão
 Interessada: Maria José Gomes de Souza
 Origem: Prefeitura Municipal de Moju
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.520, DE 13.02.2001

Processo n° 19999763-00
 Assunto: Decretos n°s 056, 085, 086 e 104/99, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.
 Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.542, DE 20.02.2001

Processo n° 989479-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria do Socorro Torres dos Reis
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Negar registro à RESOLUÇÃO N° 08/98-A, de 28 de dezembro de 1998;
 II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.548, DE 22.02.2001

Processo n° 200001658-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Ulião Moraes Borges
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.550, DE 22.02.2001

Processo n° 200000699-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Otávia Maria de Souza Mendes
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.554, DE 22.02.2001

Processo n° 19994876-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Amparo Costa Tavares
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 9.557, DE 22.02.2001

Processo n° 200007210-00

sua Diretora Superintendente - ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade n.º 248.58.36 - SEGUP/PA, e C.I.C. n.º 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta Capital, resolve, com base no e no art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, RESCINDIR por acordo entre as partes, o Contrato 143/00 celebrado em 14.08.2000, com a NEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Empresa com sede à Rodovia Presidente Dutra km 316, lado ímpar Itaúnia - Rio de Janeiro, e com filial nesta Capital à Avenida Almirante Barroso n.º 1425-Bairro: Marco, inscrita no CNPJ n.º 027.773.362/0001-09, neste ato representada por seu Gerente Mário de Castro Guimarães Neto, a contar de 20/03/2001, tendo em vista razões de interesse público e conveniência administrativa, a justificar a presente medida, resguardando os direitos da Locadora pela execução do contrato até a data da sua rescisão.

Belém (PA), 19 de março de 2001.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente do DETRAN/PA.
MÁRIO DE CASTRO GUIMARÃES NETO
 NEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ERRATA

Errata do Extrato do Contrato n.º 159/2001 celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, e a Central de Abastecimento do Estado do Pará - CEASA - publicado no Diário Oficial do Estado número 29.414, no dia 14.03.2001, referente a vigência do Contrato, que passa a constar com a seguinte correção:
 Onde se lê: "Vigência do Contrato": início: 05/03/2001
 Término: 04/04/2001
 Leia-se Corretamente: Término: 30/04/2001
 Belém/PA, 20.03.2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 352/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO que é competência deste órgão o cumprimento da legislação e das normas de trânsito, executando e fiscalizando, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a apreensão e retenção de veículos automotores tem causado problemas de cunho social e financeiro aos usuários, além de superlotar o Parque de Retenção de Veículos deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o parcelamento das taxas e infrações de trânsito de competência exclusiva do DETRAN/PA, pertinente a veículos automotores em 06 (seis) parcelas, observado o limite mínimo de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, UPF-PA;

Art. 2º - O proprietário do veículo para ser beneficiado pelo parcelamento do débito, obriga-se a assinar um Termo de Confissão de Dívida, onde consta em suas cláusulas que o veículo será liberado no ato da assinatura do referido Termo e após o pagamento da primeira parcela, constituindo-se as 05 (cinco) restantes em parcelas idênticas e consecutivas, vencíveis nos dias 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido e acrescidas de juros oficiais;

Art. 3º - Fica designada a servidora Maria Ana Oliveira Passos, Coordenadora de Finanças, para gerenciar a negociação, com delegação de poderes outorgados por esta Superintendência para assinar os documentos, bem como solicitar ao setor competente o bloqueio de impedimento administrativo no registro do veículo até a quitação do débito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Superintendência, 20 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 143/01-DP-G, DE 12.03.01

Prorrogar, conforme o Laudo Médico nº 1693/01, Licença por Motivo de Doença, a servidora Maria Leopoldina da Cunha Aragon, matrícula nº 5215420-012, lotada na Diretoria do Interior, no período de 31.12.00 à 31.01.01, de acordo com o Artigo 83, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 150/01-DP-G, DE 14.03.01

Prorrogar, conforme o Laudo Médico nº 1869/01, Licença por Motivo de Doença, ao servidor Gezonias da Silva Lima, matrícula nº 3084213-017, lotado na Diretoria Metropolitana, no período de 12.03 à 12.04.01, de acordo com o Artigo 83, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 160/01-DP-G, DE 12.03.01

Designar o Diretor Metropolitano Luis Paulo de Albuquerque Franco, matrícula nº 3084230-018, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 13 à 16.03.01, sem prejuízo de suas atividades normais.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 004/2001-SUSIPE.

De tudo o que consta do processo relativo o Convite nº 004/2001-SUSIPE, destinado a adquirir Produtos Alimentícios perecíveis, e diante do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação do Órgão, decidido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço", delegou a empresa FIS Comércio e Representações LTDA como vencedora dos itens - 01 e 02.

Belém (PA) 21 de março de 2001.

CONVITE Nº 002/2001/SUSIPE.

CONTRATO Nº 004/2001/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTE - ME (TRANSPORTE BIG BEM)
 VALOR: R\$ - 69.960,00 (Sessenta e Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais)
 MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2001/SUSIPE
 OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872526.001.349033.
 VIGÊNCIA: 12.03.2001 à 11.03.2002.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 128 DE 16.03.2001

NOME	PERÍODO	PERÍODO
	AQUISITIVO	CONCESSIVO
INEZILDA PANTOJA DOS REIS	12.07.1998 A 11.07.1999	02.04 A 01.05.2001
MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA	14.03.2000 A 13.03.2001	16.04 A 15.05.2001
ANTONIO JOSÉ PINTO DA SILVA	05.02.2000 A 04.02.2001	02.04 A 01.05.2001
ONELIA ALCANTARA AMADOR	14.11.1999 A 13.11.2000	02.04 A 01.05.2001
RUTESOUZAR VASCONCELOS	16.03.2000 A 15.03.2001	02.04 A 01.05.2001
ELY NONATA DA CUNHA LEAL	01.04.1999 A 31.03.2000	02.04 A 01.05.2001
MARCIA MARIA DOSSANTOS	16.03.2000 A 15.03.2001	10.04 A 09.05.2001
JOÃO CARLOS DE FARIAS	03.04.2000 A 02.04.2001	02.04 A 01.05.2001
BETHANIA JULIETA DE L.S. RIBEIRO	15.04.1999 A 14.04.2000	02.04 A 01.05.2001
CARLOS AUGUSTO DAS. SAMPAIO	01.08.1998 A 31.07.1999	02.04 A 01.05.2001
EJINETE MARQUES DOSSANTOS	01.05.2000 A 30.04.2001	02.04 A 01.05.2001
ANGELA MARIA DE LIMA A ISRAEL	02.03.2000 A 01.03.2001	02.04 A 01.05.2001
ROSELY CRISTINA CONDE PEREIRA	03.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
MARIA LUCIA DOSSANTOS NOVAIS	01.01.2000 A 31.12.2001	02.04 A 01.05.2001
VERA LUCIA BAHIA CAMPOS	08.01.1999 A 07.01.2000	02.04 A 01.05.2001
WILSON NAZARENO DAS. TEIXEIRA	16.03.2000 A 15.03.2001	02.04 A 01.05.2001
JESUS ALVES GARCIA	16.03.2000 A 15.03.2001	02.04 A 01.05.2001
LINDAUCIR COELHO DE OLIVEIRA	01.05.2000 A 30.04.2001	02.04 A 01.05.2001
MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA	15.02.2000 A 14.02.2001	02.04 A 01.05.2001
MARIA DA GLORIA D. DOS SANTOS	02.01.2000 A 01.01.2001	02.04 A 01.05.2001
ODINEIA NASCIMENTO BRITO	25.03.2000 A 24.03.2001	02.04 A 01.05.2001
ROSANO MARTINS DE LIMA	09.05.1999 A 08.05.2000	02.04 A 01.05.2001
VANIA RAQUEL XAVIER LIMA	13.06.1998 A 12.06.1999	02.04 A 01.05.2001
JOÃO BOSCO LOPES	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
VALDEMAR DE DEUS FERREIRA	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
CICERO ALVES DE ARAÚJO	14.03.2000 A 13.03.2001	02.04 A 01.05.2001
MARIA RASANGELA R. DA PAIXÃO	02.04.1999 A 01.04.2000	02.04 A 01.05.2001
LOTIS DARCI LHA PEREIRA	02.04.1999 A 01.04.2000	02.04 A 01.05.2001
RITA ALMEIDA DA SILVA	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
RAIMUNDA NONATA F. SOARES	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
GENICE LOPES DOSSANTOS	24.03.2000 A 23.03.2001	02.04 A 01.05.2001
MARIA DE NAZARE C. LAURIDO	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA	27.01.1999 A 26.01.2000	02.04 A 01.05.2001
ANTONIO NARDICIO DA S. ARAUJO	20.06.1999 A 19.06.2000	02.04 A 01.05.2001
ALCIDES RODRIGUES FILHO	01.04.1998 A 31.03.1999	02.04 A 01.05.2001
FRANCISCO ANDERSON A DA SILVA	01.04.2000 A 31.03.2001	02.04 A 01.05.2001
LENA ROSA CABRAL MARTIRES	15.05.1999 A 14.05.2000	02.04 A 01.05.2001

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 131 DE 19.03.2001

NOME	CARGO	PERÍODO
	LOTACÃO	
SANDRA MARIA NUNES FERREIRA	AG.SAÚDE/BOAVENTURA	20.02 A 20.03.2001
MARIA RUTH SIMÕES C. GAVINHO	TÉCNICO/ODONTOLÓGICO	19.02 A 23.02.2001
LINDAUCIR COELHO DE OLIVEIRA	ASSESSOR/DEP	19.02 A 23.02.2001

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 130 DE 19.03.2001

NOME	CARGO	PERÍODO
	LOTACÃO	
MARCIA MARIA DOSSANTOS	AUX.ADM/DEA	10.03 A 09.04.2001
MYRTHES FATIMA B. FERREIRA	TÉCNICO/BOAVENTURA	07.02 A 21.02.2001

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 156/2001 DE 20/03/2001.

Servidor: HELOISA DA SILVA MOTA PEREIRA
 Cargo: Assessor Superior II da SEPROD
 Matrícula Funcional: nº 5712742-030
 Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 20 a 22/03/2001.
 Destino: Brasília/DF
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 157/2001 DE 20/03/2001.

Servidor: MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE
 Cargo: Assessor Superior II da SEPROD
 Matrícula Funcional: nº 5816548-012
 Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 20 a 23/03/2001.
 Destino: Brasília/DF
 Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 158/2001 DE 20/03/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
 Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo
 Matrícula Funcional: nº 5721415-043
 Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 20 a 21/03/2001.
 Destino: Rio de Janeiro/RJ
 Objetivo: a serviço do Governo do Estado

PORTARIA Nº 155/2001 DE 19/03/2001.

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 130/01 de 09/03/2001, publicada no DOE nº W 29.412 de 12/03/2001.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 Gerente do NAF

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 19.029/2001

OBJETO: Manutenção preventiva em equipamentos de informática no interior do Estado.
 Data de abertura: 24/04/2001 às 10 horas.
 Local: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.
 OBS: Os interessados poderão retirar o edital na sede da Prodepa, à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, na sala 206- DRMP - Setor de Compras, no horário 08 às 13 horas, munidos de um Disket virgem.
 A Comissão

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 050/01 PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER férias regulamentares aos servidores deste órgão, Nos períodos determinados, conforme abaixo relacionados.

NOME	CARGO	EX	PERÍODO
Carlos Alberto L. Corrêa	Procurador	1999	02.04 a 01.05.01
Christiane Penedo Danin	Procurador	2000	23.04 a 22.05.01
Edson Guilherme L. Corrêa	Téc.Nível Sup	2000	02.04 a 01.05.01
João de Miranda Leão Filho	Procurador	2001	02.04 a 01.05.01
José Maria Mattos da Silva	Ag.Portaria	2000	02.04 a 01.05.01
Marcos Alcantara Huat Elbata	Aux. Adm.	2000	02.04 a 01.05.01
Zunilda Lira de Oliveira	Procurador	1999	02.04 a 01.05.01

DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 051/01 PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente a 2ª Parcela do triênio 93/96, a servidora INÊS COSTA DA SILVA, No período de 14.03 a 12.04.01.

PORTARIA Nº 058/01 PGE, DE 08 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a 1ª Do triênio 98/01, a servidora ANETE PENNA DE CARVALHO PINHO no período de 12.03 a 10.04.01.

PORTARIA Nº 064/01 PGE, DE 16 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente a 2ª Parcela do triênio 88/91, a servidora ANNA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA, no período de 19.02 a 17.04.01.

DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 061/01PGE, DE 15 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora CARMEM LÚCIA MENDES CUNHA, de acordo com o Laudo Médico nº 1927/01 concedido pela Perícia Médica do IPASEP, No período de 12.03 a 31.03.01

PORTARIA Nº 061/01PGE, DE 15 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde ao Servidor JOSÉ FÁBIO MARQUES DE MELO, de acordo com o Laudo Médico nº 1983-01, concedido pela Perícia Médica do IPASEP, No período de 14.03 a 31.03.01.

PORTARIA Nº 063/01PGE, DE 15 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde a Servidora REGINA LÚCIA ACCIOLI NOBRE, de acordo com o Laudo nº 2013-01, concedido pela Perícia Médica do IPASEP, no período de 07.03 a 26.03.01.

DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 066/01 PGE, DE 20 DE MARÇO DE 2001

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, lotado nesta PGE, no valor de R\$2.000 (dois mil Reais). Prazo de aplicação 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 15 dias após o período normal de aplicação.

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 054/01PGE, DE 06 DE MARÇO DE 2001

EXCLUIR a gratificação de tempo integral, do servidor MANOEL MIRANDA MONTEIRO, concedida pela Portaria nº 147/97PGE-G, a partir de 01.03.01.

DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 049/01 PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2001

Nome: ANTONIO SABOIA DE MELO NETO. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Mamba-PA. Data 05e 07.03.01. Diária 2 1/2. Motivo: tratar de Assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 048/01 PGE, DE 02 DE MARÇO DE 2001

Nome: JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO. Cargo: Procurador do ESTADO. Viagem: Brasília-DF. Data 06 e 07.03.01 Diária 02. Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 052/01 PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2001

Nome: RAIMUNDO ADAILSON REIS SOARES. Cargo: Motorista. Viagem: Castanhal-PA. Data 23.02.01. Diária 1/2. Motivo: fazer Entrega de documentos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 055/01PGE, DE 07 DE MARÇO DE 2001

Nome: CHRISTIANE S. RIBEIRO KLAUTAU. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Castanhal-PA. Data 05.03.01 Diária 1/2 Motivo: tratar de assuntos de interesse do Estado. Manoel Miranda Monteiro. Cargo: Motorista. Viagem: Castanhal-PA. Data 05.03.01 Diária 1/2. Motivo: conduzir servidor

PORTARIA Nº 056/01PGE, DE 08 DE MARÇO DE 2001

Nome: MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Brasília-DF

Assunto: Aposentadoria
Interessado: Ademir Dias Bello
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.558, DE 22.02.2001

Processo nº 975083-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Benedita dos Santos Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.568, DE 08.03.2001

Processo nº 200001833-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Maria de Nazaré dos Anjos Oliveira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar, Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.570, DE 08.03.2001

Processo nº 200000700-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Amaral Dias
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar, Unanimidade

FAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o litígio em questão desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de março de 2001, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:
01) Processo nº 19999046-00
Responsável: Antonio dos Santos Maia
Origem: Câmara Municipal de Chaves
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de março de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 645/2001 DE 16 DE MARÇO DE 2001

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Diretor
Local: Santarém Novo
Objetivo: Para reunir com o Prefeito e lideranças do referido município.
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Cargo: Motorista
Local: 1 1/2
Objetivo: Para conduzir o referido servidor.
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Respondendo pela Presidência-Portaria 1271/2000-GP

PORTARIA: PORTARIA Nº 646/2001 DE 16 DE MARÇO DE 2001

Servidor: JOSE OHANA
Cargo: Assessor
Local: Bujará, Acará e Moju
Objetivo: Para intermediar contatos com as comunidades, visando a programação de entrega de títulos nos referidos municípios.
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Cargo: Motorista
Local: Bujará, Acará e Moju
Objetivo: Para conduzir o referido servidor.
Nº de Diárias: 10 1/2
Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Respondendo pela Presidência-Portaria 1271/2000-GP

PORTARIA: PORTARIA Nº 650/2001 DE 19 DE MARÇO DE 2001

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Engº Agrônomo
Local: Salinópolis, S. Caetano de Odivelas
Período: 22 a 28.03.2001
Objetivo: Para realizar vistorias agrícolas, coletar assinaturas de confinantes e coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação.
Nº de Diárias: 6 1/2
Valor: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: ETEMILO FIGUEIREDO CUNHA
Cargo: Técnico Agrícola
Local: Igarapé-Açu
Objetivo: Para realizar vistoria agrícola, na área do processo nº 2000/209826
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)
Servidor: ELÁDIO GOUVEIA DE PAULA
Cargo: Técnico Agrícola
Local: Goianésia do Pará
Objetivo: Para realizar vistoria agrícola na área do processo nº 2001/38010
Nº de Diárias: 3 1/2
Valor: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 648/2001 BELÉM, 19 DE MARÇO DE 2001

SERVIDOR(A): RAIMUNDO BARBOSA
VALOR R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: ESP/DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

PERÍODO DE APLICAÇÃO 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 19/03/2001

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 651/2001 DE 20 DE MARÇO DE 2001

Servidor: FERNANDO JOSÉ ALVES PALHETA
Matrícula: 3168379-013
Período: 05 a 19.03.2001.

RONALDO BARATA
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
(TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 029/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o Nº 002/2001, para aquisição de material de consumo (etiquetas auto-adesivas e filmes para impressão em etiquetas para o sistema de banco de sangue), com abertura para o dia 09 de abril de 2001, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante a comissão. Belém (Pa), 21 de março de 2001. Helder Luis Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 170/2001-GP DE 20.03.2001

NOME: PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL
MOTIVO: COLOCAR, à disposição da Defensoria Pública do Estado do Pará, com ônus para o órgão de destino, a partir de 20.03.2001.

PORTARIA Nº 171/2001-GP DE 20.03.2001

MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA Nº 123/2001-GP de 20 de fevereiro de 2001, a partir de 23.03.2001.
II-Esta Portaria entra em vigor a partir de 23.03.2001.

PORTARIA Nº 172/2001-GP DE 20.03.2001

NOME: JOSÉ MARIA GONÇALVES
MOTIVO: I-COLOCAR, à disposição da Secretaria Executiva de Justiça-SEJU, com ônus para o órgão de destino, a partir de 16.03.2001.
II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 16.03.2001.

JOSÉ HAROLDO TEXEIRA DA COSTA
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 36/2001

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Processo Seletivo / 2001 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para Matrícula no dia 22 e 23 / 03 / 2001, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra S/N)
CURSO: SECRETARIADO TRILINGÜE - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

05250-7 Kendra de Souza Carvalho 1110

28878-0 Larissa Mendonça Alves 1105

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebebuí, 2326)

CURSO: FISIOTERAPIA

Nº de inscrição Nome Pontuação

29196-0 Camilla Tabosa Loureiro Lima 1275

CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL

Nº de inscrição Nome Pontuação

04842-9 Cila Alves da Fonseca 1140

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus IV (Av. José Bonifácio, 1289)

CURSO: ENFERMAGEM VESPERTINO - 1º SEMESTRE - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

19367-4 Alison Almeida Veloso Júnior 1120

16289-2 Karina Rezende Gaspar 1110

CURSO: ENFERMAGEM MATUTINO - 1º SEMESTRE - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

20282-6 Priscila Catarina Milena Gabriela Sarubby Queiroz 1110

Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus V (Trav. Enéas Pinheiro, S/N)

CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

26726-0 André Luiz dos Santos Ferreira 1175

TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

06479-3 Cristiane do Socorro Pires Almeida 1100

CURSO: DESENHO INDUSTRIAL

Nº de inscrição Nome Pontuação

26908-5 Ana Karen Costa 1070

14669-2 Melyssa Mascarenhas dos Prazeres 1070

NÚCLEO DE MOJÚ

CURSO: PEDAGOGIA - MOJÚ

Nº de inscrição Nome Pontuação

08840-0 Claudianne Izabel Lima Dias 765

08773-4 Maria Cristina Quaresma e Silva 765

08820-0 José Augusto Maués Ferreira 760

08819-6 Rosilene Ferreira Rodrigues 755

CURSO: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS - MOJÚ

Nº de inscrição Nome Pontuação

19152-3 Josilide Araújo da Silva 720

NÚCLEO DE IGARAPÉ-AÇU

CURSO: LICENCIATURA EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº de inscrição Nome Pontuação

00164-3 Adílio da Costa Mendes 750

19040-3 Adriane Andrade de Souza 740

Belém, 21 de março de 2001

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 37/2001

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do PRISE - Programa de Ingresso Seriado II e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convoca para matrícula nos dias 22 e 23 / 03 / 2001, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas o candidato de acordo com o quadro abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra S/N)

CURSO: BACHARELADO EM LETRAS SECRETARIADO TRILINGÜE

Nº de inscrição Nome Pontuação

01135-5 Hellen Vivianne Veloso Corrêa 5160

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES - MATUTINO (1º SEMESTRE) - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

02899-1 Suelenny de Souza Lopes 2350

CURSO: PEDAGOGIA - VESPERTINO - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

03646-3 Vágia Lucia Pereira Ferreira 4685

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus II (Trav. Perebebuí, 2326)

CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL

Nº de inscrição Nome Pontuação

02065-6 Barbara Amanda Bezerra Lopes 5930

CURSO: MEDICINA

Nº de inscrição Nome Pontuação

01412-5 Carlos Alberto Sinimbu de Carvalho 7420

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - Campus IV (Av. José Bonifácio, 1289)

CURSO: ENFERMAGEM MATUTINO - 1º SEMESTRE - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

06038-6 Glauco Garcia Lima de Oliveira 5745

Centro de Ciências Naturais e Tecnologia - Campus V (Trav. Enéas Pinheiro, S/N)

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

02282-9 Júlio Cesar Corrêa Santos 7035

Belém, 02 de fevereiro de 2001

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EDITAL Nº 38/2001

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Programa de Ingresso Seriado - Subprograma II, item 11 - das vagas, observação 2: As vagas não preenchidas pelos candidatos do PRISE serão remanejadas para o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação / 2001, convoca para Matrícula nos dias 22 e 23 / 03 / 2001, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas os candidatos de acordo com o quadro abaixo:

Centro de Ciências Sociais e Educação - Campus I (Trav. Djalma Dutra S/N)

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES - MATUTINO 1º SEMESTRE - BELÉM

Nº de inscrição Nome Pontuação

16787-8 Georgete de Nazaré Moura Gurjão 865

Belém, 21 de março de 2001

FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

TORNAR NULO

Contratante: FHCGV
Nome: Ana Cleide Sousa Alves
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 15.03.01 a 10.09.01
Vencimento: R\$ 304,24
Belém, 21 de março de 2001.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente / FHCGV

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela PORTARIA Nº 1615/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Convite nº 001/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de microcomputadores para o DETRAN/PA, que na abertura das Propostas Técnicas foram consideradas qualificadas as empresas Amazonas Digital e Versati Informática.
Belém, 21 de Março de 2001.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

Presidente da CPL

VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, Autarquia Estadual, com sede à Av. Augusto Montenegro - Km 03 - Bairro: Nova Marabá, inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por

Data 13 a 15.03.01. Diária 3 1/2. Motivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.
PORTARIA Nº 057/01, DE 08 DE MARÇO DE 2001
 Nome: GUSTAVO VAZ SALGADO. Cargo: Procurador do Estado. Viagem: Salinópolis-PA.
 Data 12.03.01. Diária 1/2. Motivo: Tratar de assuntos de interesse do Estado.
 MARIO RUBENS SILVA RODRIGUES. Cargo: Motorista. Viagem: Salinópolis-PA. Data 12.03.01. Diária 1/2. Motivo: conduzir servidor.

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
FTERPA
C.G.C.Nº 0497.4713/0001-07
RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 057 DE 21 DE MARÇO DE 2001

Considerando o parecer jurídico da Secretaria Executiva de Administração - SEAD, exarado no Processo nº 235337/2000, e Considerando o que preceitua o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Desligar o servidor ARTUR TEIXEIRA DA SILVA, mat. 3278913-016, lotado na Estação Rodoviária de Castanhal, na Função de Encarregado Ref. 07, a contar de 01/04/2001, do quadro de servidores desta Fundação.

GILDA PESSOA DE OLIVEIRA

Presidente, em exercício.

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 055 DE 20 DE MARÇO DE 2001

I - Revogar a PORTARIA Nº 143, de 31 de maio de 1999, Gilda Pessoa de Oliveira Presidente, em exercício.

PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 059 DE 21 DE MARÇO DE 2001

Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 02/04 a 01/05/2001, aos servidores, desta Fundação, abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01- RAIMUNDO I. M. ALEIXO	99/00	02/04 a 01/05/2001
02- CLEOBALDO L. AZEVEDO	99/00	02/04 a 01/05/2001
03- JOSÉ F. DE ARAÚJO NETO	99/00	02/04 a 01/05/2001
04- CARLOS J. R. DE LAMBEIDA	00/01	02/04 a 01/05/2001
05- EDSON ALVES RIBEIRO	99/00	02/04 a 01/05/2001
06- ALCIDES R. DE OLIVEIRA	00/01	02/04 a 01/05/2001
07- LUCI DELSON B. ALMEIDA	99/00	02/04 a 01/05/2001
08- JOSÉ LUIS R. DE ASSUNÇÃO	99/00	02/04 a 01/05/2001
09- JEAN LIMA SQUEIRA	98/99	02/04 a 01/05/2001
10- ODORICO ALMEIDA BRITO	99/00	02/04 a 01/05/2001
11- JOSÉ DOS S. MAGALHÃES	99/00	02/04 a 01/05/2001
12- PEDRO CORRÊA DOS REIS	99/00	02/04 a 01/05/2001
13- JOÃO HOLANDA DA SILVA	00/01	02/04 a 01/05/2001
14- DOMINGOS F. DA SILVA	99/00	02/04 a 01/05/2001
15- DARCI JOSÉ C. GALVÃO	00/01	02/04 a 01/05/2001
16- RAIMUNDO A. DA SILVA	99/00	02/04 a 01/05/2001
17- IVO DA COSTA NUNES	99/00	02/04 a 01/05/2001
18- JOÃO SARAIVA NEGRÃO	99/00	02/04 a 01/05/2001
19- SEVERINO DA S. BORGES	99/00	02/04 a 01/05/2001

GILDA PESSOA DE OLIVEIRA

Presidente, em exercício

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 058 DE 21 DE MARÇO DE 2001

Considerando a Certidão de Óbitos nº 13789 de 14/03/2001, expedida pelo Tabelião do 2º Ofício, comarca de Castanhal-PA.

RESOLVE:

Considerar vago o cargo de Fator Ref. 01, por motivo de FALCIMENTO do servidor GREGÓRIO BIGNOR DA SILVA, mat. 7007140-012, lotado na Estação Rodoviária de Capitão-Poço.

GILDA PESSOA DE OLIVEIRA

Presidente, em exercício

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINÁRIO: CONVÊNIO 02/00

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN/PA (CGC/MF nº 04.953.717/0001-09)

Objeto - Cooperação técnica no sentido de disponibilizar servidores, que serão reunidos pela ARCON para a execução de atividades de fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros

Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a Cláusula Segunda do Convênio original e Cláusula Terceira do 1º aditivo, para ampliar o recurso financeiro em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Fundamento legal: artigo 65, inciso I, letra b, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação Orçamentária: Decorrerá da programação orçamentária própria da ARCON, majorados no valor estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), permanecendo a mesma classificação funcional e programática.

Demais Cláusulas: permanecerem inalteradas, com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial, salvo as modificações deste e dos demais aditivos.

Data de Assinatura: 12.03.2001.

Ordeneador Responsável: Lucy Araújo de Souza Leão

Diretora Geral

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - Nº 015/2001
 Nº Contrato Originário: 015/2000. Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ nº 03319513/0001-58 e EPUNORTE ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 04.945.200/0001-78. Objeto do Contrato Originário: serviços de engenharia p/ reforma e adaptação do imóvel destinado ao IAP. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2000-CGAF-IAP. Valor do Contrato originário: R\$ 836.745,90 (oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Data/valor aditivos anteriores: 1º TA- 02-01-2001; 2º TA- 15-01-2001/R\$ 69.116,70. Justificativa/objeto do T. A: prorrogação de prazo contratual por 38 dias corridos. Termo Inicial/final do T.A: 24-03 a 30-04-2001. Data assinatura: 16-03-2001. Ordenador despesa: João de Jesus Paes Loureiro.

RESUMO/PORTARIA Nº 005/2001, DE 15-03-2001 - DIÁRIAS
 Nome/Cargo: João de Jesus Paes Loureiro/Presidente. Matrícula: 5003024-096. Local: Brasília/DF-Rio de Janeiro/RJ. Período: 19 a 23-03-2001. Motivo: acompanhar projetos do IAP, participar de audiências com Unesco/MEC/ Funarte. Nº de diárias: 04 (quatro).

RESUMO/PORTARIA Nº 023/2001, DE 15-03-2001 - DIÁRIAS
 Nome/Cargo: Maria Sônia da Costa Massoud; Gerente Geral. Matrícula: 0334529-018. Local: Santarém-PA. Período: 19 a 23-03-2001. Motivo: articular com a Secret. de Cultura, providências p/ curso de Teatro. Nº diárias: 03 (três).

ERRATA DA PORTARIA Nº 004/2001, PUBLICADA NO DOE DO DIA 14-03-2001.

Onde se lê: Período: 25 a 27-12-2000. Leia-se: Período: 12 a 13-03-2001.

RESUMO/PORTARIA Nº 024/2001, DE 20-03-2001 - DIÁRIAS
 Nome/Cargo: Rosilda Ramos de Santana; Gerente Geral. Matrícula: 0033421-015. Local: Abaetetuba-PA. Dia: 26-03-2001. Motivo: participar da organização do Projeto Fórum das Artes. Nº diárias: 01 (uma).

RESUMO/PORTARIA Nº 025/2001 DE 20-03-2001 - SUPRIM. DE FUNDOS
 Nome do servidor: Rosa Maria Brito Lopes. Matrícula nº: 5094518-016. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dotação/ Elemento de Despesa: 82201.392.0100. 1366-349034. Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2001
 Partes conveniadas: INST. DE ARTES DO PARÁ-CNPJ 03319513/0001-58 e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-CGC 04873592/0001-07. Objeto: cooperação cultural artística no âmbito das artes. Vigência: 4 anos a partir da data de assinatura. Valor do convênio: sem ônus para as partes. Data da assinatura: 12-03-2001. Foro: Belém

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REPERENTE AO CONVÊNIO Nº 005/2001 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRAN-JEIROS), CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL A FIRMA: JEM GUIMARÃES COMERCIAL-BELÉM, 21 DE MARÇO DE 2001

A COMISSÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
CANCELAMENTO
CARTA CONVITE Nº 005/2001

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará / EMATER-Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77, com sede à BR-316, Km 12, Marituba (PA), neste ato representada por sua Diretoria Executiva, no âmbito de suas atribuições legais, Resolve CANCELAR por interesse da Administração o CARTA CONVITE nº 005/2001 de 20.03.2001.

Marituba (PA), 20 de março de 2001

Diretoria Executiva da EMATER-Pará

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
PORTARIA Nº 144/2001-GAB/DG/EPOL, DE 15.03.01.

CONCEDER licença sem vencimento, a servidora DINETE BOULHOSA MENDES, Ag. Administrativo, lotada na Div. de Contabilidade, deste hospital, por um período de 02 (DOIS) anos, com início em 02.04.01, de acordo com o Art. 93 da Lei 5.810/94-RJ.

PORTARIA Nº 146/2001-GAB/DG/EPOL, DE 19.03.01.
 TORNAR SEM EFEITO a partir de 01.03.01, os termos da PORTARIA Nº 148/98-DG/EPOL de 04.06.98, que designa e atribui a PG-11, a servidora MARIA JOSÉ BARBOSA TEIXEIRA, Enfermeiro, para exercer a função de chefe do Setor de Enfermagem da clínica Urológica subordinada a Diretoria Clínica.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Odete de Carvalho da Silva

CARGO: Ag. Administrativo

LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem

PERÍODO: 06 a 20.03.01

NOME: Antônio Brito Rodrigues

CARGO: Motorista

PERÍODO: 16.03 a 16.05.01

LOTAÇÃO: Div. de Serv. Gerais

L/Médico: 2066/01

LICENÇA MATERNIDADE:

NOME: Zilbene de Oliveira Lopes

CARGO: Aux. de Enfermagem

PERÍODO: 14.03 a 11.07.01

Belém, 21 de março de 2001.

LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica

L/Médico: 2156/01

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 010/2001-EPOL

Objeto: Reagentes para Bioquímica

Tipo: Menor Preço

Empresa Vencedora:

- MB Com. Mat. Hosp. Ltda.

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.412, do dia 12/03/2001, cad. 1, pág. 15. Extrato Contratual - Contrato nº 017/2001. Onde se lê: "Valor Global: R\$ 58.460,50". Leia-se: "Valor Global: R\$ 59.336,60".

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2001-EPOL

Objeto: Produtos Radiológicos

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras:

- Córdova Rep. Com. Ltda, itens: 01 a 12.

Belém, 21 de março de 2001

A COMISSÃO

CAMARGO CORRÊA METAIS S. A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S. A. CNPJ/MF 04.872.297/0001-36 NIRE 153 0000195 1 CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocamos os Senhores Acionistas de CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar, no dia 31 de março de 2001, às 18:00 (dezoito) horas, na sede social, à Rodovia PA 263, km 3,5, Cidade de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria, visando: (i) a alteração da denominação social e outras modificações estatutárias; e (ii) a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social; (b) eleição de novos membros para o Conselho de Administração; (c) fixação de remuneração dos administradores; e (d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Breu Branco, 21 de março de 2001. FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS - SEMED
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/2001

CONTRATO ORIGINAL Nº 028/2000 - SEMED

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED e SS Administração e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. ORIGEM: Concorrência Pública nº 001/2000. ASSINATURA 02/01/2001

TERMO ADITIVO Nº 002/2001

CONTRATO ORIGINAL Nº 029/2000 - SEMED

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED e RIP Refeições Industriais do Pará Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. ORIGEM: Concorrência Pública nº 001/2000. ASSINATURA 02/01/2001

TERMO ADITIVO Nº 003/2001

CONTRATO ORIGINAL Nº 030/2000 - SEMED

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED e Fis Comércio e Representação Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. ORIGEM: Concorrência Pública nº 001/2000. ASSINATURA 02/01/2001

MARIA JOSÉ ALMEIDA MARQUES

Secretária Municipal de Educação e Desporto

SINDAPA - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDAS DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS EDITAL DE AVISO

Em cumprimento com o que dispõe o artigo 19 do nosso estatuto, comunico que foi registrada a seguinte chapa para concorrer à eleição a que se refere o aviso publicado neste jornal, edição de 15/02/2001.

Diretoria Efetiva:

Luzia Lima Loureiro do Amaral - Presidente
Oswaldo Mendes Filho - Diretor de Desenvolvimento
Márcia Acatuassu Lodo - Diretor Financeiro
José Severo Filho - Diretor de Relações com o Mercado
Oswaldo Freitas - Diretor Secretário
Suplentes: Eduardo Ferreira de Souza
Fernando Manoel Pachá Correia
Carlos Castilho Júnior
Conselho Fiscal: Oswaldo Mendes

Orly Bezerra

Pedro Galvão

Suplentes: José Severo de Souza

Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral

Delegados representantes: Oswaldo Mendes Filho

Nos termos do presente na legislação supra o prazo indicado para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste aviso.

Belém, 22 de março de 2001.

EDUARDO FERREIRA

Presidente

TRAMONTINA BELÉM S/A

TRAMONTINA BELÉM S/A - CNPJ nº 14.068.605/0001-29, Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 07.03.2001, às 17:00 h do dia 07/03/2001, na sede social sita no Distrito Industrial de Fedarcel Setor C, Quadra 02, Lotes 3 e 8, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de TRAMONTINA BELÉM S/A, para sob a presidência do Sr. Clovis Tramontina deliberar sobre a emissão de 701.754 ações ordinárias nominativas ao preço de emissão de R\$ 0,57 por ação, totalizando R\$ 400.000,00, dentro do limite do Capital Autorizado, a serem integralizados com recursos próprios, em moeda corrente nacional, conforme depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A - BASA. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 07.03.01, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000021983 do dia 16.03.2001. a) Dilemardo Guedes Cabral, Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A - CNPJ/MF nº 83.307.694/0001-31 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E a realizar-se em 25.04.2000 às 08:00 hrs., na sede social na Fazenda Vale do Araguaia, Rodovia PA 86, Estrada do Pinará, São Geraldo do Araguaia/PA., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Matérias de que tratam os Arts. 132, 167 e 168 § 2º da Lei nº 6.404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício social findo em 31.12.2000; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO AOS ACIONISTAS: Aham-se a disposição dos Srs. Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.2000. Belém/PA., 15.03.2000. Ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A

VALE DO ITAIPAVAS AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ/MF nº 01.087.692/0001-10 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/E, a realizar-se em 25.04.2000, às 14:00 hrs., na sede social na Fazenda Rodeio, Km 80, São Geraldo do Araguaia/PA., a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Matérias de que tratam os Arts. 132, 167 e 168 § 2º da Lei nº 6.404/76 e aprovação das demais contas referentes ao exercício social findo em 31/12/2000; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO AOS ACIONISTAS: Aham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31/12/2000. São Geraldo do Araguaia/PA., 10/03/2001. Ass) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES - Presidente.

GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PROC. Nº 99100702-2

O Doutor Sérgio Augusto Andrade Lima, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem que, perante o Juízo da 2ª Vara e expediente do Cartório do 2º Ofício da Cidade e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reparação de Danos - Processo nº 99100702-2, requerida por Geraldo Nascimento Ribeiro e Outra, já qualificada na inicial contra Sotel - Sociedade Técnica de Elei. Ltda. e Outra, pessoa jurídica de direito privado. E tendo em vista que a requerida atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido fica, a mesma pelo presente devidamente Citada, para querendo oferecer contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando advertido dos dispostos nos artigos 285 e 319 do CPC (não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial). E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital publicado no jornal de maior circulação, e afixado no átrio do fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Alberto Santis F.) Escrivão Judicial do 2º Ofício este digital e subscrevi.

SERGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA

Juiz de Direito

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A - CNPJ nº 04.967.659/0001-72 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 11/04/01 às 11:00 hs, na Sede Social, na Fazenda Inajá s/nº, Município de Redenção - Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ORDINARIAMENTE: a) exame, discussão e aprovação dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.00; b) Outros assuntos de interesse social. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Remuneração dos membros da Administração; b) Outros assuntos de interesse social. Aham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos referidos no Art. 133, I e II da Lei nº 6.404/76. Redenção, 13 de Março de 2001. Roberto Nascimento - Presidente do Cons. de Administração.

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ 03.142.965/0001-07 - Assembleia Geral Ordinária: São convidados os Srs. Acionistas desta sociedade, a se reunirem em AGO, a realizar-se no dia 30 de abril de 2001, às 14:00 horas, em sua sede social à Av. Gov. José Malcher, 815 - 4º and., c/ 402, na cidade de Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos resultados referentes ao exercício encerrado em 31/12/00; b) Outros assuntos de interesse social. Aham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Av. gov. José Malcher, 815 - 4º and., c/ 402, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício de 2000. Belém 15/03/2001. Dr. Ernesto Assad Abdalla - Pres. Cons. de Administração.

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI, CNPJ/MF nº 05.349.812/0001-94, ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI, a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente no dia 28 de abril de 2001, às 07:00 horas, na sede social da empresa à Av. Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: AGO: - a) exame e aprovação das Contas do exercício bienal 2001 a 2002; b) eleição dos membros da Diretoria para o exercício bienal 2001 a 2002; c) fixação das retiradas "pro labore" dos administradores, e da Diretoria AGE: - a) destinação do resultado do exercício findo em 31 de Dezembro de 2000; b) o que ocorrer sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Av. Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000. Castanhal, 14 de março de 2001. OSCAR FARIA PACHECO BORGES - DIRETOR PRESIDENTE.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO

CNPJ 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE
ACIONISTAS

ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que se realizarão no dia 28.03.2001, com início às 10 horas, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:

aprovar as seguintes modificações no Estatuto Social: inclusão do item XIV ao artigo 14 (competência do Conselho de Administração) e alteração do artigo 21 (feições remuneradas de dirigentes); homologar as remunerações efetuadas aos dirigentes no ano de 2000 e anteriores.

Quanto à Assembleia Geral Ordinária:

tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2000; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, o pagamento de juros sobre capital próprio complementares, no valor de R\$ 43,94 por lote de mil ações; que serão pagos com encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até a data do início do pagamento; eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 2001; fixar a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, para o exercício de 2001;

Não havendo "quorum", as Assembleias serão realizadas no dia 06.04.2001, em segunda convocação.

Belém (PA), 19 de março de 2001.

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS

Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA DECRETO Nº 009/2001

O Prefeito Municipal de Tailândia - Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, incisos, II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.979, de 25 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, os seguintes Membros:

01 - Representante do Poder Legislativo:

Efetivo: - Raimundo Nonato Alves Vasconcelos

Suplente: - César Thádeu Herme

02 - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Efetivo: - Maria Regina Pereira Gomes

Suplente: - Maria Goreth Bonetti Biancardi

03 - Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental:

Efetivo: - Maria de Nazare Soares Gamero

Suplente: - Francisco Silva

04 - Representante de Pais de Alunos:

Efetivo: - José Pedrosa de Figueiredo

Suplente: - Francisco Claudino Mendes

05 - Representante de Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental:

Efetivo: - Carlos André Rhoden

Suplente: - Maria Salete Rodrigues de Sousa

Art. 2º - O Mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, 14 de março de 2001.

PAULO LIBERTE JASPER

Prefeito Municipal

ASO METAL S/AC.N.P.J. 04.944.815/0001-80
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social, à Rodovia BR-316 Km-02 S/Nº, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2000.

Ananindeua-PA, 20 de Março de 2001.

A DIRETORIA.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR CNPJ Nº 07.919.053/0001-50. Extrato da Ata de AGE de 23.02.2001. Às 08:00hs. Na sede social da empresa. Presidente: Luiz Carlos da Costa Monteiro e Secretário: Renard R. Soares. Deliberações: Criação de uma Filial Mineração COSIPAR localizada na Gleba nº 04, Lote 27- Projeto Integrado de Colonização-São João do Araguaia-PA tendo o mesmo Objetivo da matriz. Com a lavratura da presente Ata aprovada por unanimidade sob a forma de sumário e arquivada na JUCEPA sob o nº 15300014701 de 21.03.2001. Dilermando Guedes Cabral Sec. Geral.

AGROPALMA S.A

AGROPALMA S.A - CNPJ nº 04.102.265/0001-51 - NIRE nº 1530001188 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária. DATA: 19.02.2001. HORÁRIO: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 150, Km 74 - Tallândia-PA. PRESENÇA: Mais de dois terços do capital social com direito a voto. MESA: Harald Bruckhorst - Presidente da Mesa. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. DOCUMENTOS LIDOS: Editais de Convocação; Diário Oficial do Estado do Pará de 08.09 e 12 e O Liberal de 08.09 e 10 de fevereiro de 2001. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Autorizar a sociedade a contrair empréstimo, junto ao Citibank, N.A - IBF, no valor de US\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil dólares), pelo prazo de até 330 dias, na modalidade de pagamento antecipado de exportação. 2. Declarar que a Diretoria será representada por 2 (dois) de seus membros em todos os contratos e documentos que se fizerem necessários à obtenção do aludido empréstimo, aceitando cláusulas e condições. Lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Tallândia - (PA), 19 de fevereiro de 2001. Harald Bruckhorst - Presidente da Mesa. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário OS ACIONISTAS: ALPA PARTICIPAÇÕES, ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Flávio Márcio Passos Barreto. NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. AGROPALMA S.A. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000022093, de 20 / 03 / 2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

CODESPAR-CIA. DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

CNPJ nº 05.426.259/0001-12

"Em Liquidação"

Aviso aos acionistas

Comunicamos que se encontram à disposição na sede social na Fazenda Codespar, município de Santana do Araguaia-PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76 e 9.457/97, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000. Santana do Araguaia, 16 de março de 2001. aa) Luciano Lunardielli - Dir. Presidente; aa) José Max Salviato - Liquidante.

CODESPAR-CIA. DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

CNPJ nº 05.426.259/0001-12

"Em Liquidação"

Edital de Convocação AGO

Ficam os Srs. Acionistas, convocados para o AGO, a ser realizada no dia 20 de abril de 2001, às 08:00 horas, na sede da empresa, na Fazenda Codespar, município de Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em AGO: a) Leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2000. b) Outros assuntos de interesse da empresa. Santana do Araguaia, 20 de março de 2001. aa) Luciano Lunardielli - Dir. Presidente; aa) José Max Salviato - Liquidante.

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 49.333.800/0001-13

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em obediência às disposições estatutárias e às determinações legais que regem o funcionamento das Sociedades por Ações, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, acompanhado da Notas Explicativas. Santana do Araguaia - PA, 16 de março de 2001.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E 1999 (Em milhares de reais)					
ATIVO	2000	1999	PASSIVO	2000	1999
Circulante			Circulante		
Disponibilidades	-	9	Instituições Financeiras	2	-
Outras contas a receber	-	715	Impostos e contribuições a recolher	7	4
Impostos a compensar	3	2	Salários e encargos sociais	7	6
	3	726	Outras contas a pagar	456	456
				472	466
Realizável a Longo Prazo			Exigível a longo prazo		
Contas a receber de empresa ligada	648	654	Contas a pagar a empresa ligada	877	1.484
	648	654		877	1.484
			Patrimônio Líquido		
			Capital social (Nota 4)		
			Autorizado	34.895	34.895
			A realizar	(19.595)	(19.595)
			Subscrito e realizado	15.300	15.300
			Reservas de capital	1	1
			Reservas de lucros	30	30
			Prejuízos acumulados	(16.029)	(15.901)
				(698)	(370)
	651	1.380		651	1.380

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 1º de janeiro de 1999	15.300	1	30	(14.234)	1.097
Prejuízo do exercício	-	-	-	(1.667)	(1.667)
Saldo em 31 de dezembro de 1999	15.300	1	30	(15.901)	(370)
Prejuízo do exercício	-	-	-	(128)	(128)
Saldo em 31 de dezembro de 2000	15.300	1	30	(16.029)	(698)

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E 1999 (Em milhares de reais)

1. Operações - A sociedade conta com recursos próprios para operar basicamente as atividades da pecuária e da heveicultura. Em 27 de outubro de 1998, a empresa celebrou um Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel com Beneficentia, no qual foram vendi-

dos seus ativos permanentes, além dos estoques de gado bovino.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis estabelecidos pela Lei das Sociedades

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E 1999

(Em milhares de reais)

	2000	1999
Receita Operacional		
Vendas	-	120
Deduções da Receita Operacional Bruta		
Impostos, contribuições e devoluções	-	(9)
Receita Operacional Líquida		
Custo dos Produtos Vendidos	-	(1.448)
Resultado Bruto		
(Despesas) Receitas Operacionais	(44)	(95)
Administrativas e gerais	(84)	(236)
Financeiras líquidas	-	1
Outras	(128)	(330)
Prejuízo do Exercício		
Prejuízo por lote de Mil Ações do Capital Social - R\$	(0,01)	(0,01)

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis por Ações e disposições tributárias vigentes.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis - a. Apuração do resultado - As receitas e despesas são registradas pelo regime de competência mensal. b. Ativo circulante e realizável a longo prazo - Os direitos são demonstrados pelos valores de realização. c. Contas a receber de empresa ligada - Refere-se a saldos em conta corrente, os quais são atualizados de acordo com a variação mensal do IGP-M. d. Passivo circulante: São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis.

4. Capital Social - Está representado por 135.524.203.935 ações nominativas, subdivididas em 26.270.842.831 ações ordinárias, 68.777.896.096 ações preferenciais classe A e 40.475.465.008 ações preferenciais classe B, sem valor nominal. Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja distribuição será efetuada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis.

5. Partes Relacionadas - As transações de compras e vendas, efetuadas com empresas relacionadas, são realizadas

Antonio Paulo Vaz - Contador - CRC 1 SP 137.103/S-PA - CPF 013.451.348-78

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A Diretoria da Melhoramentos Sul do Pará S.A. Santana do Araguaia - PA

1. Examinamos o balanço patrimonial da Melhoramentos Sul do Pará S.A. levantado em 31 de dezembro de 2000, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as nor-

mas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Melhoramentos Sul do Pará S.A. em 31 de dezem-

bro de 2000, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

4. A Melhoramentos Sul do Pará S.A. vem gerando prejuízos contábeis sistematicamente, nos últimos exercícios, ocasionando em 31 de dezembro de 2000 uma situação de patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto). Adicionalmente, conforme descrito na nota explicativa nº 1, em 1998 e 1999 foram vendidos os ativos imobilizados e estoques, de modo que não há mais transações operacionais. As demonstrações contábeis não consideram quaisquer ajus-

tes que seriam necessários no caso da descontinuidade da entidade.

5. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999, apresentada para fins de comparação, foram por nós examinadas, e sobre as mesmas emitimos em 29 de fevereiro de 2000, parecer com parágrafo de ênfase quanto ao comentado no parágrafo 4º deste.

28 de fevereiro 2001

TUFANI, REIS & SOARES Auditores Independentes

CRC 251015165/O-8 "S" PA

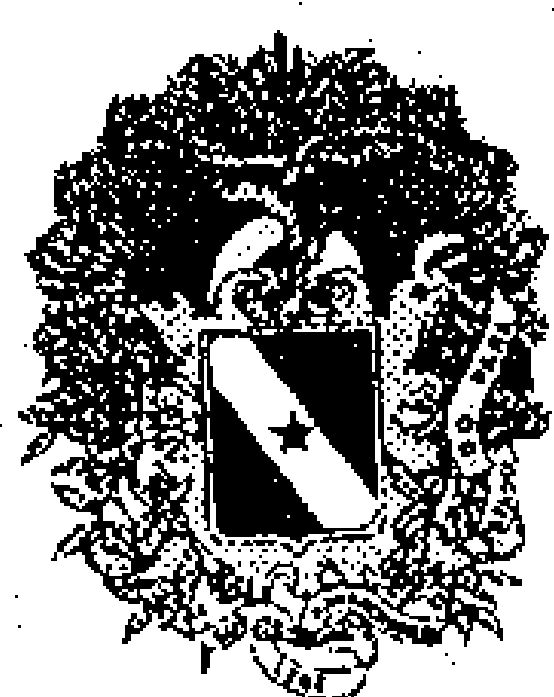
Marcos Antônio Rodrigues - Contador

CRC 1SP110090/O-8 "S" PA

A Member of

K

K



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.420

DIÁRIO OFICIAL

0697

1

Belém, quinta-feira,
22 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Braryni Borges

BOLETIM 038/2001
EXPEDIENTES DE 12/03/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que os autores tenham vista dos autos pelo prazo de trinta dias, conforme o determinado no despacho de fls. 273.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇO PÚBLICO

Processo nº 97.4735-6

Autor(a) : OSMAR DOS SANTOS NEVES E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 99.9591-1

Autor(a) : AMAZONEX INDÚSTRIA EXPORTADORA S/A
Advogado(a) : Afonso Arinos de A. Lins Filho
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 95.5777-8

Autor(a) : ALTEVIR ALVES FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : João Nascimento Rocha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Pigueiredo
DESPACHO : Intimem-se os autores a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 7,03, no prazo de quinze dias. Diga o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL se possui interesse na execução do julgado.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2000.0453-6

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Retifique-se o pólo ativo do feito conforme determinado na r. sentença. Após, cumpra o 3º item do despacho de fls. 157.

PROCESSO Nº 2000.0555-2

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procurador(a) : Alan Lacerda de Souza
DESPACHO : Retifique-se o pólo ativo do feito conforme determinado na r. sentença. Após, cumpra-se o 3º item do despacho de fls. 256.

Processo nº 98.6931-0

Autor(a) : AILSON PEREIRA SERRA E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, conclusos.

Processo nº 97.4135-0

Autor(a) : JUVENAL NUNES LEAL
Advogado(a) : Aluizio Moraes da Silva
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, conclusos.

Processo nº 97.6653-3

Autor(a) : MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Gilda da Silva Lima e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Intime-se a UNIÃO FEDERAL para apresentar o Termo de Transação referente à autora Maria do Socorro Silva Lima, conforme noticiado na petição de fl. 163.

Processo nº 97.5659-0

Autor(a) : CLAUDINA DIAS E SILVA E OUTRO
Advogado(a) : Milton Alencar Vieira
Réu : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA)
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 106. Republique-se o expediente de fls. 104, fazendo constar o nome do atual patrono das autoras. (Despacho de fls. 104: "Requeiram os autores a execução da Sentença, observando-se a compensação determinada pelo E. TRF da 1ª Região. Prazo de vinte dias").

Processo nº 96.2545-2

Autor(a) : HELENIZE MARIA BARBOSA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Meire Costa Vasconcelos
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
DESPACHOS : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 98.5981-0

Autor(a) : JOSÉ ROBERTO FALCÃO DE MENEZES
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Advogado(a) : Ellinay Almeida Pereira (CKOM ENGENHARIA LTDA)
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial apresentado, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, após a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em seguida a CKOM e, por último, a UNIÃO FEDERAL.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.8137-9

Autor(a) : MARIA DE NAZARÉ CAVALCANTE GUEDELHA
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 96.2582-7

Autor(a) : MARIA DAS DORES MIRANDA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 96.8484-0

Autor(a) : JOSÉ UMBERTO BORGES E OUTROS
Advogado(a) : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 96.3215-7

Autor(a) : BENEDITO BENJAMIN DESOUSA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Procurador(a) : Antônio José de Mattos Neto
Advogado(a) : Washington Luiz Cardoso da Silva (BANCO DO BRASIL)
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Assino o prazo de cinco dias sucessivos para que as partes se manifestem acerca da proposta de honorários apresentada, primeiro os autores, em seguida a Fazenda Nacional, e por fim o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Intime-se os Requeridos pessoalmente.

Processo nº 95.0605-7

Autor(a) : WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Advogado(a) : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : Manifestem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, acerca do teor da petição formulada pelos autores e SOCILAR, de fls. 275/276. Comprove a SOCILAR a qualidade do Sr. Ruy Martini Santos e Walter Ferreira Olívia, subscritores da procuração de fls. 57, como liquidante e liquidante adjunto, respectivamente, da mesma, Intime-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 95.1534-0

Autor(a) : MARIA CREUZA DANTAS DE MIRANDA E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costas e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 95.7218-1

Autor(a) : SÉRGIO COUTO DA SILVA CABRAL E OUTROS
Advogado(a) : Maria Lúcia da Silva Pimental e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Respeitam os autores a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 95.7228-9

Autor(a) : LUIZ AFONSO PRICKEN E OUTROS
Advogado(a) : Edilson Araújo dos Santos e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar de Carvalho
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : Deferir o pedido de fl. 277 e prorrogar por mais trinta dias o prazo para que os autores requeiram a execução do julgado. Decorrido o prazo acima, venham-me conclusos para apreciação da peça de fls. 219.

Processo nº 95.1351-7

Autor(a) : ALTAIR ABREU TEIXEIRA E OUTRO
Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reclassificação e renumeração do presente feito. Após, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos termos do art. 652 do CPC, considerando os cálculos de fls. 244/247.

Processo nº 94.0064-2

Autor(a) : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) : Valter Silva Santos e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Balço o feito, em diligência para fins de juntada da petição protocolizada sob nº 011051, de 08/03/01. Após, intuem-se as partes a se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sobre o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL no expediente supramencionado.

Processo nº 91.4998-4

Autor(a) : FERNANDO SÁVIO BENTES LOPES E OUTRO
Advogado(a) : Mychelle Braz Pompeu Brasil
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias, sucessivos, para que as partes apresentem suas alegações finais, primeiro o autor, depois a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL.

Processo nº 93.2292-0

Autor(a) : MARLENE COELI VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias sucessivos para que as partes apresentem memoriais, primeiro os autores, em seguida, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por último, a UNIÃO FEDERAL, que deverá ser intimada por mandado.

Processo nº 92.1925-0

Autor(a) : HELENA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA E OUTRO
Advogado(a) : Derceyllos Rendeiro de Noronha
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Maria Cunha Moudinho Coelho e outros
DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 2000.5174-0

Impte. : MARLENE AMORIM DAS NEVES
Advogado(a) : Maria Rosa Silva de Castilho
Impto. : COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR
DESPACHO : Recebo a petição da Impetrante no Ofício Revolutivo. Vista a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 98.0437-2

Impte. : DANIEL MENEZES BARROS
Advogado(a) : Kátia Regina Pereira Amorim
Impto. : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA)
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 96.4339-6

Impte. : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA

Advogado(a) : Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impto. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : Intime-se as partes acerca do retorno dos autos, a Procuradoria da Fazenda Nacional, por mandado. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 94.0464-8

Impte. : NILSON PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Jorge Alex Nunes Athias e outros
Impto. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Advogado(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROCESSO Nº 2000.4875-9

Expte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
Excto. : MARIA LUCILDE PINHEIRO GARCIA E OUTROS
Advogado(a) : Luis Galeno Araújo Brasil
DESPACHO : Diante do contido na Certidão de fl. 112, intime-se pessoalmente a executada MARIA DAS MERCÊS DA SILVA PORTO a apresentar a guia DARF, noticiada na Certidão de fl. 103-V. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL acerca das Certidões de fls. 104-V, 107-V e 108-V, inclusive informando se ainda possui interesse na execução, bem como sobre os pagamentos efetuados, conforme guias DARF de fls. 96/99 e 110/111.

PROCESSO Nº 2000.1122-5

Expte. : ALBERTO SIMÃO TUMA E OUTROS
Advogado(a) : Raimundo Renato Carvalho Mauts/Marcus Aurélio Coelho Vieira e outros
Excto. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Deferir o pedido de fls. 258. Expeça-se o competente alvará de levantamento.

PROCESSO Nº 2000.2935-2

Expte. : MARIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : José de Almeida Chaves Sousa
Excto. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Informe a Secretaria o que houver acerca dos Embargos a Execução nº 2000.76096-7. Após, conclusos.

Processo nº 98.7295-6

Expte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
Excto. : CONSTRUTORA MEDeiros LTDA
Advogado(a) : Raimundo Benedito de Souza Conte
DESPACHO : Manifeste-se a Exequente acerca da Certidão de fl. 69-V.

Processo nº 96.7540-6

Expte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
Réu : ALBERTO LEÃO BARROSO REBELLO E OUTROS
Advogado(a) : Donival Indissau de Sousa Neto
DESPACHO : Vista a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para manifestação acerca dos depósitos efetuados pelos executados.

Processo nº 92.2561-7

Expte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
Excto. : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A AMASA
Advogado(a) : Eduardo Correa Pinto Klautau
DESPACHO : Vista a Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação acerca da petição de fl. 182.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 92.2592-7

Autor(a) : ROSÁRIO DO SOCORRO MOTA DA SILVA
Advogado(a) : Emanoel Augusto Andrade Barbary
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Vista a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para requerer a execução da sentença.

CLASSE 5107 - AÇÃO DE DIVISÃO

Processo nº 91.1753-1

Reque. : CARLOS GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Camillo Montenegro Duarte e outro
Requdo. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Intime-se o autor ALUIZIO GUIMARÃES FERREIRA, por edital, do despacho de fls. 108, com advertência indicada no despacho de fls. 114. Expeça-se Mandado de Intimação para o advogado dos autores do despacho e da advertência acima referidos.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 93.4262-9

Reque. : REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA
Advogado(a) : Andréa Maria M. Fernandes
Requdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Traslade-se cópia da planilha de fl. 96 para os autos principais.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 2000.13936-4

Embrte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Juliana Rutado Costa
Embrdo. : MARIA DO SOCORRO MILHOMEN SOUSA E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas e outros
DESPACHO : Ao Sr. Contador do Foro para que se manifeste acerca dos cálculos embargados, fazendo juntar, se for o caso, a planilha correta.

PROCESSO Nº 2000.10493-2

Embrte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Embrdo. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado(a) : Alin Silvio Afonso Garcia
DESPACHO : Retornem os autos ao Sr. Contador do Foro para que este anexe as suas planilhas manifestação que justifique a adoção de critérios diversos aos eleitos pelas partes para a feitura de seus cálculos, como usualmente se tem praticado neste juízo.

PROCESSO Nº 2000.10634-6

Embrte. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Embrdo. : ANTENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
DESPACHO : Retornem os autos ao Sr. Contador do Foro para que este anexe as suas planilhas manifestação que justifique a adoção de critérios diversos aos eleitos pelas partes para a feitura de seus cálculos, como usualmente se tem praticado neste juízo.

PROCESSO Nº 2000.13496-0

Embrte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch
Embrdo. : GUILHERME JDAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS
Advogado(a) : Maria José de Oliveira Chagas
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Intime-se a UNIÃO FEDERAL, por mandado.

Processo nº 99.2863-4

Embrte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmem Lucia Simões Corrêa
Embrdo. : ARIQVALDO MARIO BARROS E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brihi Cunha
DESPACHO : Deferir o pedido de fls. 145/146 pelos mesmos fundamentos já expostos na fl. 142. Cumpra-se o determinado na parte final da sentença de fls. 136/ Intime-se a FUNASA por mandado.

CLASSE 1301 - PROCESSO COMUM

PROCESSO Nº 2000.10634-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Pinheiro e outros
Réu : GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO
Advogado : David José Sereno de Aquino
Réu : AKIHITO TANAKA
Advogado : Américo Lindeira Silva Leal
Advogado(a) : Luciel Caxiado
Ais. acusação : EIDALDO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogados : Clodomir Assis Araújo e outros
DESPACHO : Intuem-se os acusados, na pessoa de seus advogados, para comparecerem a este juízo no dia 05/04/2001, às 16:00 horas, a fim de receberem a cópia das atas apreendidas nos autos do IPL nº 287/2000-SR/DPP/OS, que originou o presente processo.

CLASSE 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 96.5855-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : CARLOS KIYOSHI YANAGUIBASHI
 Advogado(a) : José William Coelho Dias
 DESPACHO : Intime-se o sentenciado, na pessoa de seu advogado, para comprovar o pagamento das custas judiciais a que foi intimado (fl. 208-v), bem como se manifestar acerca do teor do expediente de fl. 213, no prazo de cinco dias.

DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Processo nº 2001.2507-2

Impõe: EMÍLIO RIGANO E OUTRO
 Advogado(a) : Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira
 Impdo.

DESPACHO : Ante o exposto, decido extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade da autoridade apontada como coatora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPP.

SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Processo nº 97.2382-3

Autor(a) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : José William Coelho Dias
 Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA : Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes,

homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nos Termos de Transação, juntado aos autos às fls. 315 e 316. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. A União goza de isenção legal. Prosiga-se na execução do julgado em relação aos demais autores. Ao Scior de Distribuição e Registro, para alteração da classe processual para 4100. Após, cite-se a ré executada, nos termos do art. 730 do CPC, anexando ao mandado de citação as planilhas dos cálculos de liquidação, exceto as dos autores acordantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Federal : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE 16 DE MARÇO DE 2001
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 91.0000652-1-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CEZAR LOBATO DOS SANTOS
 ADVOG. : PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 DESPACHO : Embora o INSS discorde das alegações do exequente, às fls. 121/122, verifico que assiste razão a este, pois ao ser julgado improcedente os embargos (fls. 91, 92 e 93) prevaleceram os cálculos apresentados às fls. 80. Assim sendo, defiro o pedido do exequente e determino a remessa dos autos ao contador para que efetue o cálculo da diferença entre o valor da memória de cálculo de fls. 80 e o efetivamente pago pelo INSS. Após, expeça-se precatório requisitório. Intimem-se.

92.0001217-5-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADVOG. : JAIRO RESENDE
 EXCDO : PONTA PONTUAL TAXI AEREO LTDA
 DESPACHO : Considerando a petição de fls. 125/126, e em virtude de não poder ser aplicado o artigo 40 da Lei nº 6.830 no presente caso, por se tratar de lei específica, indefiro o pedido relativo à aplicação analógica do referido artigo. Contudo, em face da dificuldade encontrada pelo exequente na busca de bens penhoráveis, suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

1998.39.00.007015-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA

ADVOG. : ANTONIO PEREIRA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 DESPACHO : Diga a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem Precatório Complementar a requerer, devendo instruir o pedido com memória atualizada de cálculos e cópias dos documentos necessários à sua formação. Intime-se.

1999.39.00.001900-6-EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 EMBDO : EDSON VALE DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA
 DESPACHO : Cumpra-se o que dispõe o Ofício/Circular nº 018/2000, de 14.09.2000, após rejeitarem-se os autos ao Egrégio TRP/1ª Região.

2000.39.00.000729-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : AIDA DE ASSIS G. DO AMARAL E OUTROS
 ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 DESPACHO : 1 - Expeça-se mandado de citação na forma do art. 652 do CPC, em relação ao executado RONALDO DA SILVA NEGRÃO. 2 - Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado às fls. 162. 3 - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido apresente em Juízo o endereço da executada MARIA IVANILDE LOPES RAMOS. 4 - Intime-se.

2000.39.00.001550-9-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : WALDEMAR PORFIRIO DE LIMA E OUTROS
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO : Em virtude de os exequentes terem procedido conforme preceitua o art. 604 do CPC, apresentando os cálculos para que se prosiga com a execução, julgo prejudicada a petição de fls. 122/123. Cite-se a União na forma do art. 730 do CPC. Intime-se.

2000.39.00.001600-0-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO : ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN E OUTROS
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 DESPACHO : Manifeste-se a UFPA, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os pagamentos efetuados pelos executados, bem como acerca das certidões de fls. 127-v, 129-v e 141-v. Intime-se.

2000.39.00.003309-2-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO : ROBERTO SILVA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 DESPACHO : Manifeste-se a UFPA, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os pagamentos efetuados pelos executados, bem como acerca das certidões de fls. 125-v, e 126-v. Intime-se.

2000.39.00.005041-5-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE CASEMIRO DE QUEIROGA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DESPACHO : Tendo em vista que a CEP não opôs Embargos à Execução, conforme se verifica através da certidão de fls. 224-v, manifestem-se os exequentes sobre o pagamento efetuado às fls. 224. Intime-se.

2000.39.00.005524-4-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 PROCUR. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DESPACHO : Tendo em vista que a CEP não opôs Embargos à Execução, conforme se verifica através da certidão de fls. 132-v, manifestem-se os exequentes sobre o pagamento efetuado às fls. 132. Intime-se.

2000.39.00.008191-5-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROCUR. : MARTHA MARIA SENA FONSECA
 EMBDO : JOSE GOMES
 ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 DESPACHO : Tendo o executado-embargante procedido à emenda à inicial, recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo o exequente-embargado se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. Intime-se.

2000.39.00.008420-2-EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : FCA/FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
 PROCUR. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILELA
 EMBDO : JACIRA PERREIRA RABELO E OUTROS
 ADVOG. : MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
 DESPACHO : Tendo a executada-embargante procedido à emenda à inicial, recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados se manifestarem sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. Intime-se.

2000.39.00.008824-7-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG. : PA2489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 EXCDO : CEZAR LOBATO DOS SANTOS
 ADVOG. : HAROLDO SOUZA SILVA
 DESPACHO : Desapensem-se estes autos do processo nº 91.652-I, após manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pagamento efetuado às fls. 30. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.1975-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : FRANCISCO ARNALDO LOPES DA SILVA E OUTRO
 ADVOG. : FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
 DECISÃO : (...). Não vejo, por conseguinte, demonstrados os requisitos legais para a antecipação da tutela pretendida, que indefiro. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 31/2001

RESENHA DO DIA 05, 06 e 07.03.2001
 INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.8900-3

Autor.: ZENAIDE DA CRUZ VALENTE E OUTROS
 Adv.: Dr. Aluizio Gouveia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13313-7

Autor.: ADILSON DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS
 Adv.: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13312-4

Autor.: JOÃO CARLOS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria da Fátima Rangel Canto
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13200-6

Autor.: RAIMUNDA CARMEM COSTA DE CARVALHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13319-3

Autor.: GENÉZIO MARTINS DA ROCHA
 Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13327-0

Autor.: AMÉRICO SUDAM DOS ANJOS MORAES
 Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(n)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.13377-9
Autor.: JEOVAL BASTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(n)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

PROC. Nº 2000.11106-1
Autor.: JORGE ALMEIDA MOREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Érika Cruz Monteiro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Ponsessa

CERTIDÃO

PROC. Nº 2000.2954-3
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caninha
Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
Adv.: Dr. Cristovina P. Macedol
Réu.: MARIA MADALENA OLIVEIRA DO VALE
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Réu.: ARÃO DOS SANTOS MARTINS
Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Réu.: IVALDO AMORAS NEVES
Adv.: Dr. Leônidas Barbosa Barros
CERTIDÃO: Certifico que em 28/02/2001 foi expedida a Carta Precatória de nº 015/2001 - SEEXE/5ª VARA, à Comarca de Alenquer/PA, para que se proceda a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu WALTER FERREIRA RIBEIRO.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

PROC. Nº 2000.5047-1
Autor.: ALDA JULIETA SIMÕES HAMAD
Adv.: Dr. João Sousa de Brito e/ou Walbert Pantoja de Brito
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo
DESPACHO: Desentranhem-se a petição de fls. 63/69, entregando-a a seu subscritor, com as cautelas de estilo, eis que trata-se de peça estranha aos presentes autos. Concedo à autora o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca das contestações. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 95.1522-6
Autor.: CARLOS MOREIRA DE SALES E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, para que os autores cumpram o disposto no despacho de fl. 207. Intimem-se.

PROC. Nº 95.1291-0
Autor.: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ SENGE
Adv.: Dr. Renato Mindello e/ou Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
Réu.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Liana Cunha Mousinho Coelho, Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, respectivamente.
DESPACHO: (...) Apresente o autor a memória de cálculo, nos termos do art. 604 do CPC. Intime-se.

PROC. Nº 98.10001-6
Autor.: ÂNGELA MARIA CORREA BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Ponsessa
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos contra as decisões que negaram seguimento ao recurso especial, bem como ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 97.6164-3
Impetr.: FÁTIMA NAZARÉ BARAÚNA MAGNO E OUTRO
Adv.: Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

PROC. Nº 2000.11544-7
Impetr.: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Adv.: Dr. Márcia Norat Guillion
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fls. 175/180. Promova a impetrante a citação das demais empresas que participaram do processo licitatório da que trata o presente feito, na condição de litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROC. Nº 96.6715-5
Impetr.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ADUPPA E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROC. Nº 2000.7622-0
Reque.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo.: WALTER DA ROCHA GONÇALVES
Adv.: Dr. Miguel Lobato de Vilhena
DESPACHO: Preclusas as vias impugnatórias, cumpra-se a última parte da decisão de fls. 16/18, arquivando-se, posteriormente, os presentes autos.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 2000.8399-9
Embrte.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEPET/PA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embrdo.: REGINA COELI LIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2001.1680-9
Embrte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embrdo.: MARIA MADALENA CONTENTE DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2001.1725-2
Embrte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embrdo.: MARIA SALOMÉ BENTES DE MIRANDA
Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2001.2160-0
Embrte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embrdo.: QUEROBIM SANTANA E OUTRO
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2001.1679-1
Embrte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Nivea Sumire da Silva Kato Adão Paes da Silva
Embrdo.: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SIQUEIRA DO AMARAL E OUTROS
Adv.: Dr. Maria do Socorro Siqueira Carvalho Larrat Cristino
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2001.1372-0
Embrte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Embrdo.: ODINEIA MARIA DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROC. Nº 2000.2954-3
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caninha
Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO
Adv.: Dr. Cristovina P. Macedol
Réu.: MARIA MADALENA OLIVEIRA DO VALE
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
Réu.: ARÃO DOS SANTOS MARTINS
Adv.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Réu.: IVALDO AMORAS NEVES
Adv.: Dr. Leônidas Barbosa Barros
DESPACHO: Em que pese o teor da última certidão de fls. 336v, recebo a defesa prévia apresentada em favor do réu Arão dos Santos Martins, porquanto tenho que a inobservância do prazo para oferecimento das alegações preliminares da defesa é mera irregularidade e, sendo assim, inconsequente, ainda mais que, na hipótese, não há qualquer possibilidade que a extemporânea apresentação da supradita peça cause qualquer inversão tumultuária de atos do procedimento, eis que apenas iniciada a fase instrucional desta Ação Penal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Alenquer/PA a inquirição das testemunhas José Geraldo Pinto Freire, Maria Luíza da Silva Xavier e César dos Santos Queiroz, arroladas pela defesa de Walter Ferreira Ribeiro. Prazo: 60 (sessenta) dias. Às intimações de estilo.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 99.4845-6
Autor.: LOURIVAL MÓIA FURTADO E OUTRO
Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelos autores e extingo o processo, nos termos do Art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. (...)

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 2000.10652-4
Autor.: JORGE ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO
Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quites
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. Nº 2000.10901-5
Autor.: MARIA ONEIDE CUNHA BASTOS
Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quites
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. Nº 2000.11059-8
Autor.: ROSILDA PINHEIRO DE LEÃO
Adv.: Dr. Maria Madalena Garcia Quites
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já

utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. Nº 2000.7658-1
Autor: ZULMIRA FERREIRA DOS SANTOS
Adv: Dr. Nilma Quiters Reis
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. Nº 2000.10015-0
Autor: AILSON PANTOJA TEIXEIRA
Adv: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.9133-2

Impetr: TEREZINHA NABICA PANTOJA
Adv: Drs. Renato João Barbosa Lima e Hugo Maia de Souza
Impdo: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
Adv: Dr. Sérgio Márcio T. da Cunha e/ou Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, concedo a segurança, e ratifico os termos da liminar concedida, a fim de que o Presidente do INCRA proceda, o pagamento da pensão vitalícia em favor da impetrante, com a inclusão definitiva de seu nome na folha de pagamento. (...)

PROC. Nº 99.6993-0
Impetr: DANIEL CARDOSO LEITE
Adv: Dr. Marcos Benedito Parias Rodrigues
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA: (...) Por tudo isso e pelo que mais dos autos consta, julgo o impetrante carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, e, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo, sem exame de seu mérito. O impetrante suportará as custas processuais a que deu causa. (...)

PROC. Nº 2000.10442-0
Impetr: MARIA BUNICE FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Angelo Demétrius de Albuquerque Carrasqueira e Outro
Impdo: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PA
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, concedo, em parte, a segurança, ratificando os termos da liminar deferida, a fim de determinar que o Coordenador da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, proceda o pagamento da pensão provisória em favor dos menores impetrantes, com a sua inclusão definitiva na folha de pagamento. (...)

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 2000.3141-6
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Rosomiro Arrais
Requdo: ANANIAS GALVÃO DE MELO E OUTRO
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e determino aos ex-mutuatários, ou quem, eventualmente, detenha, que devolva de si a posse do imóvel especificado na exordial, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à desocupação compulsória e, ainda, ao pagamento de taxa mensal de ocupação do imóvel, devida entre a data da intimação desta sentença até a efetiva imissão na posse, que arbitro no percentual de dois por cento sobre o valor da arrematação. (...)

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 033/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 31 JAN, 08 e 09 MAR 2001
AUTOS COM DESPACHOS

1993.0004089-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA2449 - Maria Amélia Mala Franco
EXCDO: MANUEL PINHEIRO NEVES e outro
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão de fl. 54-verso, manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

1997.39.00.004733-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA5139 - Rosilene Silva de Sousa
EXCDO: S LMAIA e outros
Adv: PA9110 - Helen de Fátima Ferraz Maia
DESPACHO: Visa à Exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 43/46.

2000.39.00.005097-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE MADEIRAS LTDA.
Adv: PA8700 - Antônio Cláudio Pinto Flores
EMBDO: PAZENDA NACIONAL
Proc: Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇAS

1995.0005027-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Adv: PA8274 - Odáise Cristina Benjamin
EMBDO: PAZENDA NACIONAL
Proc: Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA: Vistos etc. (...) ISTO POSTO, combatidos os itens do Auto de Infração nº 1940, que deu origem ao processo administrativo que embasou a ação executiva, e amparado na prova constante dos autos, julgo procedentes os Embargos do Devedor, declarando extinta a execução fiscal embargada e desconstituindo o título que a ensejou, restando insubsistente a penhora levada a efeito no processo executivo em apenso. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil e ao ressarcimento das custas iniciais (fl. 143, verso) e honorários periciais, verbas essas antecipadas pela parte embargante. Custas finais indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Sem recurso voluntário, encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região em face da remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal:
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretora de Secretaria
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL	DEC INTERL
	TIPO I	TIPO II		
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	31	15	46	04
3200 - Execução Fiscal/INSS	11	01	12	08
3300 - Execução Fiscal/Outras	03	03	06	12
4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial	03	04	07	01
10400 - Execução (Imcomp. Imped. Suspensão)	01	-	01	-
11100 - Embargos à Execução	06	04	10	01
11500 - Embargos de Terceiros	01	01	02	-
TOTAL	56	28	84	26

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria em exercício

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SANTARÉM

Juiz Federal Substituto
Dinila da Costa Braga
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO 2001

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1500 - Outras	-	1	1
1600 - FGTS	1	31	32
II - MANDADO DE SEGURANÇA			
2100 - Mandado de Segurança Individual	2	2	4
III - EXECUÇÃO FISCAL			
3100 - Fazenda Nacional	-	4	4
3200 - INSS	-	1	1
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Execução Diversa Por Título Extra-Judicial	-	1	1
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificação	11	-	11
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	3	-	3
XI - EMBARGOS			
11100 - Embargos à Execução	1	-	1
11500 - Embargos de Terceiro	-	1	1
XIII - AÇÕES PENAIS			
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	1	-	1
13103 - Processo Sumário	-	1	1
TOTAL	19	42	61

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
JADETE SIQUEIRA DE NIETO
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 20/03/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.002493-7 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE: MARIA DO CARMO LAREDO
ADVOCADO: PA6936 - RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002498-0 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
REQDO: UNIAO FEDERAL
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABÁ/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002503-1 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ARISTIDES ALVES DOS REIS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABÁ/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.002504-4 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: JOSE EVANGELISTA SILVA
REQDO: UNIAO FEDERAL
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.002505-7 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTROS
REQDO: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
J. DEPR.: JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002506-0 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: DANIEL FERREIRA CORREIA
ADVOGADO: PA7737 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA 19ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.002508-5 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO: MADSON ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002509-8 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
ADVOGADO: PA5345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.002510-5 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: NILVAN JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002511-8 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO: APURAR DESVIO DE VERBAS DO GOVERNO FEDERAL
REPRO: C.M.P.F./PGR
8100.3199/97-07 P/EX-PRE: FERNANDO S
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.002512-0 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 05208 - NATURALIZAÇÃO
REQTE: HUSSEIN ALI YASSINE
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.002515-9 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
REQTE: FIGUEREDO GOMES TRANSPORTE E OUTRO
ADVOGADO: PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
VARA: 4

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO: 2001.39.00.002491-1 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 96.0003518-0 CLASSE: 3100
EMBTE: SOBRAL IRMAOS S/A E OUTRO
ADVOGADO: PA921 - ADEMAR KATO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002492-4 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.39.00.014835-0 CLASSE: 1600
REQTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADVOGADO: PA5721 - FLORIANO BARBOSA JUNIOR
REQDO: CARLOS CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: PA2406 - ODIVAL QUARESMA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002494-0 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.006358-9 CLASSE: 3100
EMBTE: FARMACURA LTDA
ADVOGADO: PA8429 - ANDRÉ LUIZ BIRO DO NASCIMENTO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.002495-2 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
PRINCIPAL: 2000.39.00.008356-3 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: WALDIR BENICIO DO REGO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002496-5 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR
PRINCIPAL: 2000.39.00.012961-6 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: FRANCISCO FURTADO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002497-8 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR
PRINCIPAL: 2000.39.00.010662-6 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: JOSE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.002499-3 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007673-1 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: JEDIAEL CORREIA MARQUES E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.002500-3 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.000988-3 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
EMBDO: SINTSEP - SINDICATO DE TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO PARÁ E OUTROS
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDI SOUZA SILVA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.002501-6 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 1999.39.00.005151-0 CLASSE: 4200
EMBTE: RAIMUNDO MARTINS CUNHA
ADVOGADO: PA9079 - DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS
EMBDO: UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002502-9 PROT: 19/03/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 95.0004384-0 CLASSE: 3200
EMBTE: RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO: PA4587 - IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD.: WALDIRSE MELO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.002507-2 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 14000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2001.39.00.002087-2 CLASSE: 15205
IMPTE: EMILIO RIGANO E OUTRO
ADVOGADO: PA957 - ULYSSES EDUARDO CARVALHO D OLIVEIRA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.002513-3 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.002450-1 CLASSE: 14000
REQTE: MARCIO JOSE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.002514-6 PROT: 20/03/2001
CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.002508-5 CLASSE: 15205
REQTE: MADSON ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: PA9368 - ALEX CORDEIRO AZEVEDO E OUTRO
VARA: 4

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00013
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00025
FEITOS DE DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO 00014
BELÉM, 20/03/2001
ANÍZIA SOELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.R.R.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Número do Termo Aditivo: 1º
Número do Contrato: 025/2000MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MP nº 05.054.960/0001-58 e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP, CGC/MP nº 05.582.870/0001-59, com a intervenção da Universidade Federal do Pará, CGC/MP nº 34.621.748/0001-23.
Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados relativos a organização, realização e conclusão de concurso público para o cargo de Primeira Entrância de Promotor de Justiça Substituto.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade (Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93)
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
Data de início e fim do Termo Aditivo: 14.03. a 09.09.2001
Data da Assinatura: 13.03.2001
Ordenador de Despesa: Dr. Antonio da Silva Medeiros
Foro: Belém

RESUMO DE PORTARIAS/PJ - FEVEREIRO/2001

PORTARIA N.º 144/2001-PGJ DE 31.01.2001

Nome: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências marcadas para o dia 12 de fevereiro do corrente ano pelo Juízo de Direito da comarca de Peixe-Boi.

PORTARIA N.º 194/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante as Promotorias de Justiça de Óbitos e Jururi, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 195/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: FRANKLIN LOBATO PRADO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Breves, durante o afastamento da Dr. Jacirema Ferreira da Silva e Cunha.

PORTARIA N.º 196/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: LEANE BARROS PIUZA DE MELLO CHERMONT
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 500,00
3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00

PORTARIA N.º 197/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 350,00

PORTARIA N.º 198/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, durante o afastamento do Dr. Quintino Parias da Costa Junior.

PORTARIA N.º 199/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Castanhal, durante o afastamento da Dr. Eliete de Almeida de Souza.

PORTARIA N.º 200/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Designação, para como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 201/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BILASIL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Capanema e Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 202/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Capanema, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 203/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, apresentar manifestação em procedimentos judiciais encaminhados à apreciação do Ministério Público, em trâmite perante o Juízo de Direito da comarca de Brasil Novo.

PORTARIA N.º 204/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Rurópolis, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 205/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO

Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2074/2000-PGJ, de 14.11.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001.

PORTARIA N.º 206/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES

Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Paragominas, no dia 14.02.2001.

PORTARIA N.º 207/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE

Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 208/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: IOLANDA BRASILEIRO PARENTE

Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2159/2000-PGJ, de 24.11.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 209/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 210/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$1.200,00.

PORTARIA N.º 211/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$400,00 (quatrocentos reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150,00 3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$250,00.

PORTARIA N.º 212/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$600,00 (seiscentos reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00 3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$200,00.

PORTARIA N.º 213/2001-PGJ DE 05.02.2001

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$500,00 (quinhentos reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 400,00 3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$100,00.

PORTARIA N.º 214/2001-PGJ DE 06.02.2001

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada na Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria n.º 0505/00, a qual tomará depoimento do Sr. Antonio Enoque José Victor, às 12:00 horas, do dia 06.02.2001, na sala de audiência da Corregedoria Fazendária daquela Secretaria.

PORTARIA N.º 215/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2058/2000-PGJ, de 16.11.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 216/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$300,00 (trezentos reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00 3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$100,00.

PORTARIA N.º 217/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO

Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$600,00 (seiscentos reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00 3490-34-36-0 S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$300,00.

PORTARIA N.º 218/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania, durante o afastamento da Dr.ª Joana Chagas Coutinho.

PORTARIA N.º 219/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante o afastamento da Dr.ª Maria do Socorro Pamplona Lobato.

PORTARIA N.º 220/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: GILSON FRUTUOSO ABBADE

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça do Consumidor, durante os afastamentos das doutoras Oirama Valente Santos Brabo Rodrigues e Joana Chagas Coutinho.

PORTARIA N.º 221/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, no período de 01.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 222/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 9ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. Licurgo Margalho Santiago.

PORTARIA N.º 223/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, durante o afastamento do Dr. Miguel Ribeiro Baia.

PORTARIA N.º 224/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 225/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 226/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cametá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 227/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, até o término das férias da Dr.ª Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann.

PORTARIA N.º 228/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Oriximiná a partir de 17 de fevereiro corrente, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 229/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO, ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO, EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, JOSÉ MARIA

COSTA LIMA JUNIOR, LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA, MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, MARIO NONATO PALANGOLA, NELSON PEREIRA MEDRADO, ROBERTO PEREIRA PINHO, SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE, SILVIA BRANCHES SIMÕES.

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 230/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO

Assunto: Alteração do termo inicial do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1991/2000-PGJ, de 03.11.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 15.02 a 16.03.2001.

PORTARIA N.º 231/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial Militar, instaurado pelo comando de Policiamento Regional-IV, 13ª Batalhão de Polícia Militar, sediado em Tucuruí, que apura participação de Policiais Militares em assaltos a bancos naquela região.

PORTARIA N.º 232/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA

Assunto: Transferência do gozo do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 233/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO

Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 1616/99-PGJ, no período de 01 a 30.08.2001.

PORTARIA N.º 234/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 061/2001-PGJ, de 09.01.2001, em 08.01 a 06.02.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 235/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1314/2000-PGJ, de 05.07.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 236/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1350/2000-PGJ, de 11.07.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 237/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA

Assunto: Alteração do termo inicial do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 12.02 a 13.03.2001.

PORTARIA N.º 238/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2154/2000-PGJ, de 23.11.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 239/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÃO

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias, restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 263/96-PGJ, de 05.03.96, referente ao triênio 1992/95-PGJ, a contar de 05.02 a 06.03.2001.

PORTARIA N.º 240/2001-PGJ DE 07.02.2001

Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada na Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria n.º 027, de 15.01.01, a qual tomará depoimento do Sr. Paulo Cesar Diniz, às 14:30 horas, do dia 07.02.2001, na sala de audiência da Corregedoria Fazendária daquela Secretaria.

PORTARIA N.º 241/2001-PGJ DE 08.02.2001

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL

Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) 3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 950,00

PORTARIA N.º 243/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de São Francisco do Pará, durante o afastamento da Dr.ª Silvia Regina Messias Klautau Milão.

PORTARIA N.º 244/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de Jacundá, até o término das férias do Dr. Alfredo Martins de Amorim.

PORTARIA N.º 245/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 246/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/1998, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 247/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 248/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: CARLOS AILSON PEIXOTO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício 1999/2000, e autorizar o gozo de 30 (trinta) dias no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 249/2001-PGJ DE 09.02.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Transferência do gozo de 35 (trinta e cinco) dias de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2081/2000-PGJ, de 14.11.2000, em 01.02 a 07.03.2001, para 12.03 a 15.04.2001.

PORTARIA N.º 250/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as Promotorias de Justiça de Altamira, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 251/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 252/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: ANABELA BOUÇÃ VIANA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1996/1999, e autorização para gozo de 30 (trinta) dias, no período de 02.04 a 01.05.2001.

PORTARIA N.º 253/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o interrogatório do menor W.S., a ser realizado na Delegacia Geral de Polícia, no dia 12.02.01, às 15:00.

PORTARIA N.º 254/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 150,00.

PORTARIA N.º 255/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 115,00.
3490-34-39-O.S.T.P. DE PESSOA JURÍDICA R\$ 50,00.

PORTARIA N.º 256/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: FLORINDA FURTADO GOMES
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150,00.

PORTARIA N.º 257/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a Promotoria de Colares, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 258/2001-PGJ DE 12.02.2001

Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
MARIA DA PENHA DE MATOS BUCHACRA ARAÚJO
Assunto: Autorização deslocamento dos Municípios de Chaves para Soure, de Igarapé-Açu para São Francisco do Pará e de Capanema para Peixe-Boi, respectivamente, a fim de atuarem como representantes do Ministério Público.

PORTARIA N.º 259/2001-PGJ DE 13.02.2001

Nome: LUÍZIANADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2287/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 02 a 31.07.2001.

PORTARIA N.º 260/2001-PGJ DE 13.02.2001

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Aveiro, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 261/2001-PGJ DE 13.02.2001

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, durante o afastamento da Dr. Elaine Castelo Branco Souza.

PORTARIA N.º 262/2001-PGJ DE 13.02.2001

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 500,00 (quinhentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 264/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
Assunto: Autorização deslocamento do Município de Dom Eliseu para Rondon do Pará, a fim de atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 265/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: FLORINDA FURTADO GOMES
Assunto: Transferência do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 012/2001-PGJ, de 02.01.2001, em 01 a 30.03.2001, para 01 a 30.10.2001.

PORTARIA N.º 266/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 408/99-PGJ, de 04.03.99, a contar de 14.02 a 15.03.2001.

PORTARIA N.º 267/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: IONÁ SILVA DE SOUZA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 12 a 23.02.2001.

PORTARIA N.º 268/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Transferência do gozo de 30 (trinta) dias de férias, autorizado pela Portaria n.º 098/2001-PGJ, de 11.01.2001, em 08.03 a 06.04.2001, para 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 269/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias, restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 097/2001-PGJ, de 11.01.2001, referente ao triênio 1990/93, para 03.09 a 02.10.2001.

PORTARIA N.º 270/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno, até 15.12.2003.

PORTARIA N.º 271/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 30.03.2002.

PORTARIA N.º 272/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 e suspenso pela Portaria n.º 190/2000-PGJ, de 02.02.2000, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 273/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 600,00 (seiscentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 274/2001-PGJ DE 16.02.2001

Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 1.000,00.
3490-34-39-O.S.T.P. DE PESSOA JURÍDICA R\$ 1.000,00.

PORTARIA N.º 276/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 300,00 (trezentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 277/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
Assunto: Concessão Pronto Pagamento R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150,00
3490-34-36-O.S.T.P. DE PESSOA FÍSICA R\$ 100,00.

PORTARIA N.º 278/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Marabá e Xinguara, a fim de acompanhar diligências promovidas no interesse do Inquérito Policial n.º 039/00, no período de 21 a 23.02.2001.

PORTARIA N.º 279/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Transferência do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01 a 30.03.2001, para 02 a 31.05.2001.

PORTARIA N.º 280/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 195/2000-PGJ, de 02.12.2000 e suspenso pela Portaria n.º 1386/2000-PGJ, de 17.07.2000, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 281/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1969/99-PGJ, de 22.12.99 e suspenso pela Portaria n.º 1631/2000-PGJ, de 28.08.2000, no período de 04.06 a 03.07.2001.

PORTARIA N.º 282/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
Assunto: Suspensão de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 110/2001-PGJ, de 22.01.2001, em 22.01 a 20.02.2001, a contar de 12.02.2001, para gozo oportuno, até 31.05.2003.

PORTARIA N.º 283/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: MYRNA GOUVEIA DOSSANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 80,00
3490-34-36-O.S.T. DE PESSOA FÍSICA R\$ 120,00.

PORTARIA N.º 284/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$200,00 (duzentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200,00.

PORTARIA N.º 285/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
Assunto: Autorização para se deslocarem dos Municípios de Alenquer para Chaves e de Rondon do Pará para Marabá, respectivamente, a fim de atuarem como representantes do Ministério Público.

PORTARIA N.º 286/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Prainha, durante o afastamento do Dr. Quintino Farias da Costa Junior.

PORTARIA N.º 287/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, officiar em procedimentos judiciais encaminhados à apreciação das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis de Marabá, durante o afastamento do Dr. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos.

PORTARIA N.º 288/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiências marcadas para 21 de fevereiro do corrente ano pelo Juízo de Direito da comarca de Curionópolis.

PORTARIA N.º 289/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
Assunto: Concessão Pronto Pagamento de R\$600,00 (seiscentos reais)
3490-34-30-MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00
3490-34-36-O.S.T. DE PESSOA FÍSICA R\$ 300,00.

PORTARIA N.º 290/2001-PGJ DE 19.02.2001

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, cooperar nos trabalhos de Sindicância Administrativa a ser realizada na comarca de Tucuruí.

PORTARIA N.º 291/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Considerado licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16.02.2001.

PORTARIA N.º 292/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
Assunto: Autorização para gozar férias, estabelecidas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000 e suspensas pelas Portarias 015/2001-PGJ, de 02.01.2001 e 140/2001-PGJ, de 30.01.2001, no período de 05.03 a 03.05.2001.

PORTARIA N.º 293/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2280/2001-PGJ, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 294/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Antecipação do 2º período de férias, autorizado pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01 a 30.10.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 295/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
Assunto: Antecipação das férias, autorizadas pela Portaria n.º 2280/2000-PGJ, de 18.12.2000, em 01.06 a 30.07.2001, para 02.04 a 31.05.2001.

PORTARIA N.º 296/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAH
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 1439/96-PGJ, de 13.11.96, referentes ao triênio 1990/93, no período de 02.04 a 01.05.2001.

PORTARIA N.º 297/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de

audiência marcada para o dia 23 do corrente mês, às 11:30 horas, relativa à ação de alimentos proposta por Deize Godin Socio em face de Agenor da Costa Socio, no termo judiciário de Colares.

PORTARIA N.º 298/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
Assunto: Autorização para se deslocar do Município de Marabá para Curionópolis, a fim de atuar como representante do Ministério Público.

PORTARIA N.º 299/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
Assunto: Designar para oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, no período de 05 a 30 de março de 2001.

PORTARIA N.º 300/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento da Dr. Lucinery Helena Resende Ferreira.

PORTARIA N.º 301/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juizado Especial Criminal de Altamira, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 302/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 19.02.2001.

PORTARIA N.º 303/2001-PGJ DE 21.02.2001

Nome: ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, cooperar nos trabalhos de Processo de Sindicância, na comarca de Salvaterra.

PORTARIA N.º 305/2001-PGJ DE 22.02.2001

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
Assunto: Tornado sem efeito a partir de 01.03.2001 as Portarias n.ºs 031/96-PGJ, 04.01.96 e 625/99-PGJ, de 14.04.99, que designaram para oficiar nos feitos pertinentes a Prefeitos e ex-Prefeitos.

PORTARIA N.º 306/2001-PGJ DE 22.02.2001

Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Assunto: Autorização para usufruir 30 (trinta) dias restantes das férias concedidas pela Portaria n.º 1956/97-PGJ e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 2031/97-PGJ, no período de 21.02 a 22.03.2001.

PORTARIA N.º 308/2001-PGJ DE 22.02.2001

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Castanhal, durante o afastamento do Dr. José Roberto Coimbra.

PORTARIA N.º 309/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES
Assunto: Concessão de 300 (trezentos) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1985/88, 1988/91, 1991/94, 1994/97 e 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 310/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, acompanharem o processo eleitoral a ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDAC para escolha dos Conselheiros Tutelares nos distritos: I (DAGUA), II (DAICO), III (DAENT) e IV (DASAC), no dia 30.05.2001, e participarem das reuniões com a Comissão de Conselho Tutelar às terças-feiras, às 15h, na Rua Sen. Manoel Barata, 869, nesta capital.

PORTARIA N.º 311/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Assunto: Suspensão do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 2118/2000-PGJ, de 20.11.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 312/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1812/99-PGJ, de 25.11.99 e suspensão pela Portaria n.º 337/2000-PGJ, de 21.02.2000, a partir de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 313/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, funcionar no Processo n.º 2001500525 - pedido de autorização para aborto, formulado pela menor R. F. P., que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA N.º 314/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a serem realizados no Termo judiciário de São Francisco do Pará.

PORTARIA N.º 315/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 272/2001-PGJ, de 16.02.2001, em 01 a 30.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 316/2001-PGJ DE 23.02.2001

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 272/2001-PGJ, de 16.02.2001, em 01 a 30.03.2001, para gozo oportuno.

RESUMO DE PORTARIAS/SGMP - FEVEREIRO/2001

PORTARIA N.º 176/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 01 a 07.02.2001.

PORTARIA N.º 177/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: CÉSAR HENRIQUE GOERSH ANDRADE
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 30.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 178/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 31.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 179/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: RUI GUILHERME BASTOS MORAES
Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 180/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: JOÃO VALENTE MONTEIRO
Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 030/2001-SGMP, de 04.01.2001, em 01.02 a 02.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 181/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), concedidos pela Portaria n.º 1398/99-SGMP, de 22.11.99, referentes ao triênio 1996/99, no período de 05.03 a 03.04.2001.

PORTARIA N.º 182/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: JORGE MÁRIO DANTAS BOUTH
Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2000, para 01 a 30.03.2000.

PORTARIA N.º 183/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
Assunto: Alteração do termo inicial de férias estabelecido pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 12.02 a 13.03.2001.

PORTARIA N.º 184/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ, EDINILSON SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA, JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA, JOVELINO JOSÉ DE SOUZA ITAPIREMA, LUIS LUDUVICO DE ALMEIDA, MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA, SAMUEL JORGE BARATA, SÉRGIO RICARDO GAIA
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Barcarena, no dia 02.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 185/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no período de 07 a 08.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 186/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUSA ITAPIREMA
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Barcarena, no período de 03 a 04.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 187/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: MOISES BARCESSAT
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Tomé-Açu, no dia 02.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 188/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 07.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 189/2001-SGMP DE 02.02.2001

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Santarém, no período de 12 a 15.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 190/2001-SGMP DE 07.02.2001

Nome: MARINA RIO BELBEI
Assunto: Designação para responder pela Chefia do Serviço de Segurança e Vigilância, durante as férias da Sr. Márcia Vanêlia Damasceno Lopes.

PORTARIA N.º 192/2001-SGMP DE 07.02.2001

Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de Castanhal, no período de 08 a 19.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 193/2001-SGMP DE 07.02.2001

Nome: ANTONINA DE ASSIS PIMENTEL DOS SANTOS
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 31.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 194/2001-SGMP DE 07.02.2001

Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES
Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 195/2001-SGMP DE 07.02.2001

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
Assunto: Autorização de deslocamento ao Município de São Francisco do Pará, no dia 09.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 196/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: CARMEN SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO
Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 199/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Arquitetura, durante o afastamento da Sr. Cristina Maia Murrieta.

PORTARIA N.º 200/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 098/98-SGMP, de 20.01.98, referentes ao triênio 1994/97, no período de 12.02 a 13.03.2001.

PORTARIA N.º 201/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1997/2000, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 202/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 203/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: MARIA DO CARMO SOUTO SILVA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n.º 484/2000-SGMP, de 03.04.2000, no período de 09.02 a 10.03.2001.

PORTARIA N.º 204/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: DANIELA SANTOS BARATA MACOLA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1303/99-SGMP, de 19.09.99 e suspensas pela Portaria n.º 023/2001-SGMP, de 02.01.2001, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 205/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: ANTONINA DE ASSIS PIMENTEL DOS SANTOS
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 06 a 20.02.2001.

PORTARIA N.º 206/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 594/98-SGMP, de 06.05.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 02 a 31.05.2001.

PORTARIA N.º 207/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes dos 60 (sessenta) de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n.º 351/98-SGMP, de 13.03.98, referentes ao triênio 1994/97, no período de 05.03 a 03.04.2001.

PORTARIA N.º 208/2001-SGMP DE 10.02.2001

Nome: CHARLES AUGUSTUS PINHEIRO PEREIRA
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 03.12.2001 a 01.01.2002, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 209/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: GEORGIA CARDOSO HESKETH
Assunto: Suspensão das férias autorizadas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02.04 a 01.05.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 210/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: LUIZ NAZARENO LIMA GOMES
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 06.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 211/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: ANTONIO CARLOS BALMA PINTO
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 212/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAIS
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 02 a 09.02.2001.

PORTARIA N.º 213/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: WAGNER ARAGÃO SALES
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 214/2001-SGMP DE 08.02.2001

Nome: ANA RITA SÁ DOS SANTOS

Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.06.2001, para 09.04 a 08.05.2001.

PORTARIA N.º 215/2001-SGMP DE 09.02.2001
Nome: ANTONIO FELIX MONTEIRO COSTA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n° 1522/99-SGMP, de 22.12.99 e suspensas pela Portaria n° 1000/2000-SGMP, de 03.07.2000, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 216/2001-SGMP DE 09.02.2001
Nome: RICATIA BARBOSA CARVALHO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 15.03 a 13.04.2001.

PORTARIA N.º 217/2001-SGMP DE 09.02.2001
Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 218/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: ALZIRA PINTO FREITAS
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 31.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 219/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 30.01 a 02.02.2001.

PORTARIA N.º 220/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: EDILMA PANTOJA DA SILVA
Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 24.01 a 01.02.2001.

PORTARIA N.º 221/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: GEORGIA HELENA OTONI VIEIRA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n° 019/2001-SGMP, de 02.01.2001, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 222/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 01.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 223/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: ÁDRIA CARINI COTTA BASTOS
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.03.2001, para 12.02 a 13.03.2001.

PORTARIA N.º 224/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: ÁDRIA CARINI COTTA BASTOS
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, concedidos pela Portaria n° 1276/98-SGMP, de 15.10.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 14.03 a 12.05.2001.

PORTARIA N.º 225/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: VALDEMR DE SÁ NOGUEIRA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, em prorrogação, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar de 11 a 28.02.2001.

PORTARIA N.º 226/2001-SGMP DE 12.02.2001
Nome: MARINETTE VIRGÍNIA DOS SANTOS PEIXOTO
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2000/2001, e autorização para gozo no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 227/2001-SGMP DE 14.02.2001
Nome: MÁRIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de São Francisco do Pará, no dia 14.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 228/2001-SGMP DE 14.02.2001
Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUSA ITAPIREMA
JONNES CHARLES SILVA QUEIROZ
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, nos dias 19 e 20.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 229/2001-SGMP DE 14.02.2001
Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA
LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA
SILVIO NONATO COELHO DA SILVA
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Abaetetuba, no período de 15 a 16.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 230/2001-SGMP DE 14.02.2001
Nome: LÁZARO DOS SANTOS MONTEIRO
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
Assunto: Autorização deslocamento aos Municípios de Baião e Mocajuba, no período de 19 a 21.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 231/2001-SGMP DE 14.02.2001
Nome: MOISÉS BARCESSAT
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Santa Izabel do Pará, no dia 14.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 234/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: GILSON PEREIRA COSTA

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 09.02 a 10.03.2001.

PORTARIA N.º 235/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: ANDRÉA RIBEIRO MOTA
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 31.01 a 03.02 e 08.02.2001.

PORTARIA N.º 236/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: JOSÉ CARLOS DESOUZA VIEIRA
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 12 a 14.02.2001.

PORTARIA N.º 237/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 14 a 16.02.2001.

PORTARIA N.º 238/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: PATRÍCIA BITAR CRUZ
Assunto: Considerada licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 12 a 14.12.2000.

PORTARIA N.º 239/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: PATRÍCIA GUEDES DA SILVA
Assunto: Alteração do termo inicial da Licença-Prêmio fixado pela Portaria n° 051/2001-SGMP, de 08.01.2001, em 02.04 a 01.05.2001, para 16.04 a 15.05.2001.

PORTARIA N.º 240/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: ROSIVAN SOUZA DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), concedidos pela Portaria n° 1321/98-SGMP, de 22.10.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 241/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: ELZA MARIA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02.04 a 01.05.2001, para 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 242/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: ESDRAS CHARLES PAVACHO TORRES
Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.03.2001, para 02 a 31.05.2001.

PORTARIA N.º 243/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: LENA VÂNIA MENDES DA ROCHA
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n° 135/2001-SGMP, de 22.01.2001, em 22.01 a 20.02.2001, a contar de 06.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 244/2001-SGMP DE 15.02.2001
Nome: PATRÍCIA GUEDES DA SILVA
Assunto: Alteração do termo inicial das férias fixado pela Portaria n° 047/2001-SGMP, de 08.01.2001, em 01 a 30.03.2001, para 15.03 a 14.04.2001.

PORTARIA N.º 245/2001-SGMP DE 16.02.2001
Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Castanhal, no dia 19.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 248/2001-SGMP DE 16.02.2001
Nome: LINDEMBERG SOUTO PEREIRA
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Tucuruí, no período de 16 a 17.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 249/2001-SGMP DE 16.02.2001
Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: Autorização deslocamento do Município de Marabá para Itupiranga, no dia 16.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 250/2001-SGMP DE 16.02.2001
Nome: GEORGIA HELENA OTONI VIEIRA
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Garrafão do Norte, no dia 16.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 252/2001-SGMP DE 19.02.2001
Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, a contar de 15.02.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 253/2001-SGMP DE 19.02.2001
Nome: MARIA DA GLÓRIA VICENTE NASCIMENTO ARAÚJO
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 19.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 254/2001-SGMP DE 19.02.2001
Nome: NILMA BENTES FLORES
Assunto: Designação para responder pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos MP-CPC-101-4, durante o afastamento da Srª Maria da Glória Vicente Nascimento Araújo, no período de 19.02 a 02.03.2001.

PORTARIA N.º 256/2001-SGMP DE 20.02.2001
Nome: ELIANA DO SOCORRO JARDIM GOMES
Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01.02 a 02.03.2001, para 01 a 31.08.2001.

PORTARIA N.º 257/2001-SGMP DE 20.02.2001
Nome: RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000 e suspensas pela Portaria n° 019/2001-SGMP, de 02.01.2001, no período de 01 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 258/2001-SGMP DE 20.02.2001
Nome: ALZIRA PINTO FREITAS
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 12 a 14.02.2001.

PORTARIA N.º 259/2001-SGMP DE 20.02.2001
Nome: RUY SURUBU DE ARAÚJO TAVARES
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 (três) dias, a contar de 15, 16 e 18.01.2001.

PORTARIA N.º 260/2001-SGMP DE 20.02.2001
Nome: GIOYA KARINA CATETE BRASIL
Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.03.2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 261/2001-SGMP DE 20.02.2001
Nome: GIOYA KARINA CATETE BRASIL
Assunto: Autorização para gozar 40 (quarenta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias estabelecidos pela Portaria n° 145/2000-SGMP, de 26.01.2000, e suspensos pela Portaria n° 571/2000-SGMP, de 12.04.2000 e 30 (trinta) dias estabelecidos pela Portaria n° 1522/99-SGMP, de 22.12.99, e suspensos pela Portaria n° 1837/2000-SGMP, de 01.12.2000, no período de 01.03 a 09.04.2001.

PORTARIA N.º 262/2001-SGMP DE 21.02.2001
Nome: PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 14 a 28.02.2001.

PORTARIA N.º 263/2001-SGMP DE 21.02.2001
Nome: MARINA RIO BELBER
Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 02 a 31.05.2001, para 01 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 264/2001-SGMP DE 21.02.2001
Nome: JOSÉ GENIVALDO FARIAS
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 265/2001-SGMP DE 21.02.2001
Nome: LEONIDAS FERREIRA DA GAMA
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Augusto Cordeira, no período de 21 a 22.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 266/2001-SGMP DE 21.02.2001
Nome: LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Barendina, no dia 23.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 267/2001-SGMP DE 22.02.2001
Nome: MOISÉS BARCESSAT
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Vigia, no dia 22.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 268/2001-SGMP DE 22.02.2001
Nome: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO
Assunto: Autorização deslocamento ao Município de Vigia, no dia 22.02.2001, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 269/2001-SGMP DE 22.02.2001
Nome: ANDREZZA CRISTINA WARRIS BORGES
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n° 1640/98-SGMP, de 16.12.1998, e suspensas pela Portaria n° 1014/99-SGMP, de 19.08.1999, no período de 05.03 a 03.04.2001.

PORTARIA N.º 270/2001-SGMP DE 23.02.2001
Nome: JORGE MÁRIO DANTAS BOUTH
Assunto: Alteração termo inicial de férias autorizado pela Portaria n° 182/2001-SGMP, de 02.02.2001, em 01 a 30.03.2001, para 05.03 a 03.04.2001.

PORTARIA N.º 271/2001-SGMP DE 23.02.2001
Nome: MÔNICA SIMÃO CORAL
Assunto: Suspensão férias estabelecidas pela Portaria n° 1695/2000-SGMP, de 18.12.2000, em 01 a 30.03.2001, a partir de 01.3.2001, para gozo oportuno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO N.º 009/2001-MP/CC

A Comissão do X Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, AVISA aos interessados, que em reunião extraordinária realizada em 20.03.2001, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, decidiu, por unanimidade, que em razão do número de recursos interpostos contra a 2ª fase do mencionado, e nos termos do Princípio da Razoabilidade, haverá impossibilidade de cumprir os prazos previstos no subitem 14.4, do Edital n° 01/2000-MP/CC, dando-se efeito suspensivo a esses recursos administrativos, até decisão final dos mesmos.

Belém, 21 de março de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Membro

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Membro

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Membro

MARIA AVELINA IMBIRA HESKETH

Membro - Representante da OAB/PA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 21/01
3ª TURMA - SESSÃO: 21-3-2001

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT 3ª T/RO 1068/2001. RECORRENTE: CLÁUDIO ALVES DA CRUZ. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. **RECORRIDO:** SISTEMA DE ENSINO UNIVERSO LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA RECONHECER O VÍNCULO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 16/07/99 À 14/09/99 E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MÉRITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO DA QUESTÃO COMO ENTENDER DE DIREITO, CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T/RO 1094/01. RECORRENTE: JOSÉ ALDO GOMES NASCIMENTO. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. **RECORRIDO:** BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO:** CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT RO 1045/2001. RECORRENTE: DORINETE DO SOCORRO DA COSTA CARNEIRO. Doutora Cristiane Renato Dalfé e outros. **RECORRIDO:** RMB LTDA. - INCORPORADORA DA ARISCO INDUSTRIAL LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO:** QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA, POIS, INTEMPESTIVAS, E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS A SEGUIR RESUMIDOS, REFORMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR TOTAL DE R\$-1940,81 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), A SER ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS NO VALOR DE R\$-1.535,81, E DIFERENÇAS REFLEXAS SOBRE AVISO PRÉVIO DO VALOR DE R\$-71,30; DE 1/3 DE FÉRIAS (97/98 E 98/99) NO VALOR DE R\$-43,19; DIFERENÇAS SALARIAIS SOBRE GRATIFICAÇÕES NATALINAS (97, 98 E 99) NO IMPORTE DE R\$-106,57; DIFERENÇAS NO FGTS NO VALOR DE R\$-131,39; 40% SOBRE O FGTS NO VALOR DE R\$-52,55; MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FIXANDO-SE CUSTAS NO VALOR DE R\$-38,81, CALCULADAS SOBRE R\$-1940,81, ATRIBUINDO-SE À RECLAMADA, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT-8ª REGIÃO, E ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A INCUMBÊNCIA DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, INCLUSIVE DEDUÇÕES POR DEPENDENTE; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: EM RELAÇÃO À PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS, AINDA QUE TENHA A RECORRENTE APONTADO PARADIGMA, VÊ-SE QUE AS RAZÕES INSERIDAS EM SEU PETITÓRIO VESTIBULAR DIRECIONAM-SE AO DESVIO DE FUNÇÃO; NÃO OBSTANTE O DESLIZE QUE POSSA ESTAR CONTIDO NA FORMULAÇÃO DO PLEITO, OU MESMO, SE SOB O PRISMA DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL O PEDIDO NÃO DEVERESSE SER ACOLHIDO, É INEGÁVEL QUE A FUNÇÃO DE PROMOTOR DE VENDAS EXISTE NA EMPRESA RECLAMADA, E A AUTORA DA AÇÃO, A TEOR DOS DEPOIMENTOS DE SUAS TESTEMUNHAS, E DO PRÓPRIO INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, GALGOU COMPROVAR HAVER EXERCIDO A FUNÇÃO DIFERENCIADA DAQUELA PARA A QUAL FORA CONTRATADA; COMO SE GOLHE DOS ENSINAMENTOS DE ARNALDO SÖSSEKIND: "COMO MEM ACENTUOU O MINISTRO CARLOS MADEIRA, NÃO HÁ CONFUNDIR DIFERENÇA SALARIAL COM EQUIPARAÇÃO SALARIAL PARA ESTA, É NECESSÁRIA A COMPARAÇÃO COM O TRABALHO DE OUTREM, PRESTADO NO MESMO

LOCAL PARA O MESMO EMPREGADOR. PARA A DIFERENÇA SALARIAL, BASTA A PROVA DE QUE A FUNÇÃO EXISTE NO QUADRO DO ÓRGÃO E É EXERCIDA POR EMPREGADO DE OUTRA CATEGORIA." ("INSTITUIÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO", ARNALDO SÖSSEKIND, DÉLIO MARANHÃO, SEGADAS VIANNA, LIMATEIXEIRA, 18ª EDIÇÃO, VOL. 1, LTR); A JURISPRUDÊNCIA NÃO DESTOA DESSE ENTENDIMENTO, COMO A SEGUIR: "DESVIO DE FUNÇÃO - CARACTERIZAÇÃO. O CONTRATO DE TRABALHO BASEIA-SE NA REALIDADE DOS FATOS E NÃO NAS APARÊNCIAS. ASSIM, O QUE IMPORTA É A FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA E NÃO A DENOMINAÇÃO DO CARGO. EXERCENDO O EMPREGADO FUNÇÃO SUPERIOR À CONTRATUAL, DANDO-LHE ATRIBUIÇÕES NOVAS, COM CARGA OCUPACIONAL QUALITATIVAMENTE SUPERIOR À DO CARGO PRIMITIVO, RESTA CARACTERIZADO O DESVIO DE FUNÇÃO, ENSEJANDO A REPARAÇÃO SALARIAL CORRESPONDENTE, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA. (TRT - 3ª R - 2ª T - RONº 7732/99 - REL. JUIZ MARCUS M. FERREIRA - DJMG 19.01.2000 - PÁG. 23) (REVISTA DO DIREITO TRABALHISTA-RDT-EMENTÁRIO- EDIÇÃO INFORMATIZADA DE DEZEMBRO DE 2.000)"; AO SER INTERROGADO, O PREPOSTO AFIRMA (PLS. 143/144): "QUE A FUNÇÃO BÁSICA DO PROMOTOR DE VENDAS É SE DIRIGIR AOS SUPERMERCADOS CLIENTES, APANHAR O PRODUTO NO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO E EXPOR NA PRATELEIRA DA LOJA; QUE O PROMOTOR DE VENDAS TAMBÉM FAZ RELATÓRIO DE ESTOQUE; QUE QUEM FAZ A VENDA DOS PRODUTOS AOS SUPERMERCADOS É O VENDEDOR; QUE EVENTUALMENTE A RECLAMANTE PODERIA APANHAR O PRODUTO NO DEPÓSITO DO SUPERMERCADO E LEVAR PARA EXPOR A PRATELEIRA DO SUPERMERCADO, OU ENTÃO NO STAND QUE A RECLAMANTE SE ENCONTRASSE TRABALHANDO;"; A PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE DECLARA (FL. 144): "QUE TRABALHOU JUNTO COM A RECLAMANTE APENAS EM 02 SUPERMERCADOS: O DAS LOJAS AMERICANAS E YAMADA ATACADO; QUE NOS DOIS LUGARES EM QUE TRABALHOU JUNTAMENTE COM A RECLAMANTE, ÀS MESMAS REALIZAVAM OS MESMOS SERVIÇOS, OU SEJA, COLOCAÇÃO DE MERCADORIAS NAS PRATELEIRAS E EMPILHAMENTO DE MERCADORIAS, COMO POR EXEMPLO PANETONE;"; A SEGUNDA TESTEMUNHA DECLARA: "QUE NO PERÍODO EM QUE TRABALHOU JUNTAMENTE COM A RECLAMANTE, A MESMA ALÉM DE EXERCER A FUNÇÃO DE GOSTADORA, ABASTECIA PRATELEIRAS; QUE A RECLAMANTE FAZIA CONFERÊNCIA NA VALIDADE DO PRODUTO ANTES ANTES DE COLOCÁ-LO EM EXPOSIÇÃO NA PRATELEIRA; QUE NA VERDADE A RECLAMANTE EXERCIA AS DUAS FUNÇÕES AO MESMO TEMPO;"; POR CONSEQUENTE, A DOUTRINA BEM DISTINGUE DESVIO DE FUNÇÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL; ASSIM, DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DA FUNÇÃO (PROMOTOR DE VENDAS) QUE ERA EXERCIDA PELA RECLAMANTE CLASSIFICADA EM OUTRA CATEGORIA FUNCIONAL (DEGUSTADORA), DÁ-SE PROVIMENTO AO APELO PARA DEPERIR-SE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS; NO ENTANTO, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER INTEIRAMENTE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE A PARTIR DE QUANDO INCLUI DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SEM, CONTUDO, QUE SEUS CONTRA-CHEQUES COMPROVEM A PERCEÇÃO DESSE ADICIONAL; ALÉM DO MAIS, NA CONTA APRESENTADA PELA RECLAMANTE FORAM CONSIDERADOS, EQUIVOCADAMENTE, OS SALÁRIOS DA RECLAMANTE REFERENTES AOS MESES DE DEZEMBRO/98 E JANEIRO/99 COMO SENDO R\$340,00, QUANDO, PELA PRÓPRIA INICIAL, E COM BASE NO CONTRACHEQUE (DEZ./98) COLADO À FL. 15, VERIFICA-SE QUE A PARTIR DE DEZEMBRO/98 A RECLAMANTE PASSOU A RECEBER O SALÁRIO DE R\$359,70; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 84/2001. RECORRENTE: HERÁCLITO DAS CHAGAS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **RECORRIDO:** MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Dias Campos e outros. **RELATOR:** Juiz Emanuel Batalha. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. Se o conjunto probatório acostado aos autos, demonstra que os salários foram pagos corretamente pela empresa, uma vez que estavam de acordo com a Convenção Coletiva que rege a categoria, não há que se falar em pagamento de diferenças salariais ao empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 580/2001. AGRAVANTE: PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. **AGRAVADO:** JOSÉ MENEZES PEREIRA. **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM MÓVEL. IDENTIDADE. Para que possa ser acolhido o pedido de levantamento

de penhora feito por terceiro, é preciso que fique provada a perfeita identidade (especificações, marca, modelo, fabricante etc.) entre o bem móvel penhorado e o que o embargante diz ser proprietário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJAM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS A AGRAVANTE, QUE FICA ASSIM AUTORIZADA A REQUERER E OBTER, ADMINISTRATIVAMENTE, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), RECOLHIDO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (FOLHA 48), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED AP 6951/2000. EMBARGANTE: TEREZA CRISTINA CALADO NOGUEIRA. Advogados: Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **EMBARGADO:** RANIERE JORGE OLIVEIRA DE VILHENA. Advogado: Doutor Luis Carlos Silva de Mendonça. **ACÓRDÃO EMBARGADO:** TRT/3ª T/ AP 6951/2000. **RELATOR:** Juiz José Maria Quadros de Alencar. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. Não havendo obscuridade a ser aclarada, não merecem acolhida os embargos declaratórios interpostos sob tal alegação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE A ACLARAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 210/01. EMBARGANTE: EQUIPE ENGENHAIRA LTDA. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. **EMBARGADO:** JANDERSON RAIMUNDO GOMES PIMENTA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 6726/00. EMBARGANTE: NORSENGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares e outro. **EMBARGADO:** PEDRO DA SILVA BARBOSA. Doutor Joaquim Lopes Vasconcelos e outros. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 231/01. EMBARGANTE: ALDENOR GOMES SALAME. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. **EMBARGADO:** BENEDITO PERREIRA TRINDADE. Doutor José Francisco Pacheco. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRT 8ª REGIÃO - TERCEIRA TURMA
GABINETE JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

DESPACHO

PROCESSO TRT SE MS 837/2001. IMPETRANTE: MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA - ME. Advogado: Doutor Márcio Mota Vasconcelos. **AUTORIDADE COATORA:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MÉRITÍSSIMA NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. **LITISCONSORTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA. **DESPACHO:**

1. A petição inicial deste mandado foi protocolada, em 23.2.01, sexta-feira, sendo distribuída no primeiro dia útil seguinte, 26.2.01, quarta-feira de cinzas, e despachada

por este juiz relator em 1º.03.01, quinta-feira, determinando que o impetrante completasse a petição, pautadora de deficiências.

2. Remetida para publicação no dia imediatamente seguinte, foi efetivamente publicado o despacho no Diário Oficial no dia 5.3.01, segunda-feira.

3. Sete dias depois, em 12.3.01, segunda-feira, o impetrante protocolou petição com a qual pretendeu, sem êxito, completar a petição inicial.

4. Como persistiam defeitos, este Juiz Relator, três dias após, em 16.3.01, indeferiu a petição inicial, em despacho que foi publicado no dia 20.3.01, segundo dia útil após despacho o feito (o dia anterior foi para remessa à imprensa oficial).

5. Por isso, não é correto afirmar, como faz o impetrante, não ter havido urgência e celeridade, ao menos por parte desta Justiça, que praticou todos os atos de sua competência em um dia após o ato imediatamente anterior. Só o impetrante praticou atos no prazo de sete dias. Recusa-se, por isso, de forma expressa e veemente, tal afirmação.

6. Homologou-se o pedido de desistência, mantendo-se os custos como antes continuados.

7. Notifiquem-se o impetrante, a autoridade apontada como coatora e o litisconsorte, mediante publicação do inteiro teor deste despacho no diário oficial, remetendo-se igualmente via correio eletrônico. Em 21 de março de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9A.VTB-23/01
Exequente: ARTHUR GABRIEL MOURÃO
Advogado(a): DR. JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE (FLS.12)
Executado(a): LSM ENGENHARIA MONTAGENS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.33, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A.VTB-61/01
Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado(a): ANA CARLA CALFREIRE DE SOUZA
Reclamado(a): IVANILDO PONSECA ARACATI
Advogado(a):
Conteúdo: A EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 05/03/2001, CUJA CONCLUSÃO JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS.

PROCESSO Nº 9A.VTB-174/01
Reclamante: EDNEY ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS (FLS.65)
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 16/02/2001 ÀS 1800 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ TITULAR, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR EDNEY ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS COM CAUSA DE PEDIR ANTERIORES A 30/01/96 E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

- férias (pagas na rescisão)	100,75
- gratificação natalina	278,90
- FGTS	322,68
- multa 40% do FGTS	129,07
- aviso prévio	69,75
- licença prêmio (paga na rescisão)	262,95
- 1/3 sobre as férias pagas (conf. contracheques)	89,08
- vantagem pessoal	136,41
- saldo de salário	60,45
- juros de mora	5,99
- valor devido ao reclamante	1.456,03
- CUSTAS PROCESSUAIS	29,12
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:	1.485,15

SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. O RECLAMANTE ESTÁ ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA E NÃO HÁ INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS PARCELAS ORA DEFERIDAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS ANEXO, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO, NOTIFIQUE-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A.VTB-182/96
Exequente: MATILDE SAKAGUCHI LINS
Advogado(a): DR. RONALDO BENTES BATISTA
Executado(a): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): DR. ÉDSON LIMA FRAZÃO (FLS.215 V)
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
" INEXISTEM VALORES A SEREM DEVOLVIDOS À EXECUTADA DE SE CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 9A.VTB-436/00
Exequente: AGERTON DE OLIVEIRA UCHÔA
Advogado(a): DR. MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Executado(a): APIL EXPRESS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.38, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A.VTB-580/98
Exequente: DANIEL LAMEIRA BARROS
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Executado(a): MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA
Advogado(a): DR. AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA
Conteúdo: ** AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A PRACA/LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO O EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO, E O EXECUTADO, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A.VTB-656/95
Exequente: ANTONIO MIGUEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): Dra. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado(a): N.T. MAGAZINE LTDA
Conteúdo: À DRA. CARMEN LÚCIA BRAUN, PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9A.VTB-704/97
Exequente: RUBENILSON JOSÉ BARBOSA FIGUEIREDO
Advogado(a): DR. RONALDO BENTES BATISTA (FLS.07)
Executado(a): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): DR. ÉDSON LIMA FRAZÃO (FLS. 5V)
Conteúdo: AO EXECUTADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
" INEXISTEM VALORES A SEREM DEVOLVIDOS À EXECUTADA DE SE CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 9A.VTB-738/97
Reclamante: ABEA - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado(a): FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO (FLS.26)
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): GLÓRIA MAROJA (FLS.98)
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SUA PATRONA, DRA. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA.

PROCESSO Nº 9A.VTB-752/98
Exequente: SINTELL
Advogado(a): Maria Lúcia da Silva Pimentel
Executado(a): HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Maria Celina Menezes Vieira
Conteúdo: A EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM DEVOLUÇÃO, EM NOME DE SUA PATRONA DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA.

PROCESSO Nº 9A.VTB-823/98
Exequente: ANTONIO AVELINO MOTA CAMPOS
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA PEITOSA
Executado(a): BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 09/03/2001, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE, EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A, PARA RETIFICAR OS CÁLCULOS DE FLS. 262/266, CONSIDERANDO APENAS DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO/93, DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ANEXO, QUE INTEGRA A PRESENTE DECISÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER O DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA A INCIDIR SOBRE O CRÉDITO DO RECLAMANTE, NO VALOR INDICADO NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ANEXO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A.VTB-862/00
Reclamante: GELSON DO COUTO LEITE
Advogado(a): DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado(a): BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
Advogado(a): DR. HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 02/03/2001, ÀS 17:40 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ TITULAR, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FORMULADA POR GELSON DO COUTO LEITE CONTRA BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E A PREJUDICIAL DE MÉRITO ARGÜIDAS; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

1º CONTRATO	
- AVISO PRÉVIO	1.766,56
- FÉRIAS SIMPLES 97/98	1.766,56
- 1/3 SOBRE AS FÉRIAS	588,85
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12)	883,28
- 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS	294,43
- GRATIFICAÇÃO NATALINA/97 (8/12)	1.170,80
- GRATIFICAÇÃO NATALINA/98 (10/12)	1.472,13
- FGTS	3.452,57
- 40% DO FGTS	1.383,60
- MULTA PELO ATRASO NO PAGTO DA RESCISÃO	1.766,56
- INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO	550,56
- HORAS EXTRAS	3.869,04
- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.295,14
TOTAL 1º CONTRATO	20.260,88
2º CONTRATO	
- AVISO PRÉVIO	1.766,56
- FÉRIAS SIMPLES 99/00	1.766,56
- 1/3 SOBRE AS FÉRIAS	588,85
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12)	147,21
- 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS	49,07
- GRATIFICAÇÃO NATALINA/99 (8/12)	1.177,71
- GRATIFICAÇÃO NATALINA/00 (5/12)	736,07
- FGTS	2.350,24
- 40% DO FGTS	940,10
- MULTA PELO ATRASO NO PAGTO DA RESCISÃO	1.766,56
- INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO	550,56
- HORAS EXTRAS	2.731,09
- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.034,02
TOTAL 2º CONTRATO	15.604,60
SUB-TOTAL	35.864,68
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (reclamante)	892,55
- IMPOSTO DE RENDA (reclamante)	4.136,00
- VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	30.836,13
- CUSTAS PROCESSUAIS	717,29
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (reclamada)	3.213,17
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA	39.795,14

APÓS O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA PROCEDER A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A.VTB-1099/96
Exequente: MARIA TRINDADE SALDANHA DE SOUZA
Advogado(a): FRANCISCA GATO COSTA (FL.19)
Executado(a): C.R.S. OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA (CGC 00465173/0001-85)
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9A.VTB-1446/99
EXEQUENTE: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
EXECUTADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO
Advogado(a): REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO, OAB-6964
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO B. TRT - 8º, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A.VTB-1639/99
EXEQUENTE: ANTÔNIO NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado(a): DR. WALTER TAVARES DE MORAES
EXECUTADO(A): ELIENE C. BEZERRA CAPACIDADE DE TERRAPLENAGEM
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA

DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 26/04/01, ÀS 8:30, NA SEDE DO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT 8ª REGIÃO, SITO NA TRAV. MANOEL EVARISTO, 224 - TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1777/00

EXEQUENTE: SILVANA TRINDADE GONÇALVES
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXECUTADO(A): DATA MEMORY TECNOLOGIA ÓPTICA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 26/04/2001, ÀS 08:30, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8ª, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1928/00

Reclamante: SUELY CLÁUDIA AFONSO LOBATO
Advogado(a): DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS.
Reclamado(a): PAULO PINHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C
Conteúdo: À RECLAMANTE, PARA INFORMAR SE RECEBEU DIRETAMENTE A PARCELA VENCIDA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1935/00

EXEQUENTE: ANDRÉ LUIS FILGUEIRAS AMÉRICO
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, OAB-PA 2175
EXECUTADO(A): FRIGO PEIXE e JOÃO CANAVIEIRA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8ª, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1938/00

Exequente: MARCELO LUIZ RODRIGUES BARATÁ
Advogado(a): Dra. FRANCISCA GATO DA COSTA, OAB-PA 5918
Executado(a): JOÃO RODRIGUES VIANA
Advogado(a):
Conteúdo: ** AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V.S.A. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 52/01**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/01, às 8:30 horas, no Depósito Público do E. TRT, sito na Trav. Manoel Evaristo, 224, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1639/99, em que são partes: ANTÔNIO NASCIMENTO RODRIGUES, exequente(s) e ELIENE C BEZERRA CAPACIDADE TERRAPLENAGEM, executado(s), constante do seguinte:

- 01 micro-computador 486, com monitor de 14", marca TCE NE digital, série nº OU74003307, com intrínseca (CPU), marca MORSE, série nº GM001970, teclado MTEK, com estabilizador SMS, PSB 1000 S, série 97265552, funcionando normalmente e em bom estado. Avaliado em R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).
- 01 impressora HP Deskjet 692C, série SG77F1N22H, funcionando, em bom estado. Avaliada em R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 01 Cadeira de escritório estilo chefe, estofada, cor azul marinho, giratória, com rodinhas, em bom estado. Avaliada em R\$-100,00 (CEM REAIS).
- 01 Aparelho de ar condicionado de 10.000 BTU's, marca CONSUL AIR MASTER, tampa cor cinza, funcionando e em bom estado. Avaliado em R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
- 01 Aparelho de ar condicionado de 10.000 BTU's, marca Electrolux, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
- 01 Aparelho de ar condicionado de 7.500 BTU's, marca Electrolux, cor cinza, funcionando e em bom estado. Avaliado em R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 01 Televisor em cores de 20" marca Sanyo, cor cinza, com controle remoto, em bom estado e funcionando. Avaliado em R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).
- 01 Aparelho de fax, marca TCE, modelo F-110, série 9709010136, funcionando, em bom estado. Avaliado em R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 05 Arquivos de aço, marca Pandin, com 04 gavetas cada um, com puxadores cromados, cor cinza, em bom estado. Avaliado em R\$-60,00 (SESSENTA REAIS).

cada um, totalizando R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

-05 mesas de escritório, cor cinza, cada uma com duas gavetas na lateral direita. Avaliadas em R\$-60,00 (SESSENTA REAIS) cada uma, totalizando R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

-01 geladeira, marca CONTINENTAL, MODELO ELEGANCE, 290 L, cor marrom, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Avaliada em R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

-01 hebedouro marca Elegê, cor marrom, para garrafão, funcionando e em bom estado. Avaliado em R\$-70,00 (SETENTA REAIS).

-04 cadeiras pequenas para escritório, estofadas, sem braços, com rodinhas giratórias, na cor azul escuro, em bom estado. Cada uma avaliada em R\$-25,00, totalizando R\$-100,00 (CEM REAIS).

01 Rack para computador, cor cinza, em bom estado. Avaliado em R\$-30,00 (TRINTA REAIS).

Avaliação total R\$-3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fidei depositário(a), Sr(a). GUILHERME ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, com endereço na(o) Trav. Rui Barbosa, 186 - Reduto.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 09 de março de 2001. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 56/01**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 hs horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-580/98, em que são partes: DANIEL LAMEIRA BARROS, exequente(s) e MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um imóvel: terreno edificado, murado com frente para a rua Toaquim Fonseca, situado na margem direita da Rodovia BR-316, município de Ananindeua, medindo 20,00m, de frente para a referida Rua Joaquim Fonseca, pela lateral direita 40,00m; pela lateral esquerda, formada por uma linha quebrada de três elementos, o primeiro, com 25,00m; o segundo, com 1,60m; e o terceiro, com 15,00m, até encontrar a linha de travessão dos fundos, que mede 21,60m, fazendo frente para a passagem Caiçara - Trav. São Jorge, confinando de ambos os lados com quem de direito, contendo um galpão, construído em madeira de lei, com cobertura em telha de cimento amianto, com área total de 600m2, fechado por um lado com alvenaria de tijolos, com parede inteira e por outro lado, com meia parede, contendo ainda instalações de escritório, banheiros individuais, depósito fechado, tudo no estado. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, livro 3-FF, fls. 45, matrícula 40 294. Avaliado em R\$-50.000,00 <cinquenta mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 12/03/2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/01.
PRAZO: 05 <CINCO> DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) QUEIROZ COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a.

VTB - 82/00, em que é exequente MISAEEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.120,42 <CINCO MIL, CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO 5.120,42
TOTAL DEVIDO 5.120,42

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 19 de março de 2001. Eu.....<Maria Ramunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 59/01**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1935/00, em que são partes: ANDRÉ LUIS FILGUEIRAS AMÉRICO, exequente(s) e FRIGO PEIXE e JOÃO CANAVIEIRA, executado(s), constante do seguinte:

- oitenta quilos de de filé de dourada congelada, sistema IQF, a granel, no valor de R\$-640,00 (seiscentos e quarenta reais), sendo R\$-8,00 (oito reais) por quilo. Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fidei depositário(a), Sr(a). João José Oliveira Canavieira, com endereço na(o) Rua Jerônimo Pimentel, 387. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21 de março de 2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO Juiz Titular

**9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 60/01**

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1446/99, em que são partes: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, exequente(s) e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARAÚJO, executado(s), constante do seguinte:

- uma estante, em madeira maciça, de angelim, medindo 2,20m de largura, 2,20m de altura e 0,44 de fundos, com várias prateleiras, sendo a parte inferior com quatro portas de vidro decorado, em perfeito estado de funcionamento. Avaliado em R\$-800,00 (oitocentos reais).

um televisor SANYO, modelo CTP 6791P, chassi LA3-A-20P3BBP, com controle remoto, funcionando perfeitamente, em bom estado. Avaliado em R\$-300,00 (trezentos reais). Total da avaliação: R\$-1.100,00 <hum mil e cem reais>

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fidei depositário(a), Sr(a). Maria da Conceição Santos Araújo, CIC 262.969.422-49, com endereço na(o) Pass. Alzira, 85 (entre pass. Elvira e Gaspar Dutra) - Estrada do CEASA. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos

Interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21 de março de 2001, Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 61/01

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1777/00, em que são partes: SILVANA TRINDADE GONÇALVES, exequente(s) e DATA MEMORY TECNOLOGIA ÓPTICA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um aparelho condicionador de ar, 7.500 btus, consul, cor marrom e bege, em bom estado e funcionando. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Luiz Otávio Rocha Alencar, com endereço na(o) Av. Marquês de Herval, 2381, apto. 104. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21 de março de 2001. Eu <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 63/01

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1938/00, em que são partes: MARCELO LUIZ RODRIGUES BARATA, exequente(s) e JOÃO RODRIGUES VIANA, executado(s), constante do seguinte:

- Uma máquina de depenar frango, de metal galvanizado, com motor arno, de ¼ CV, em razoável estado de conservação, em funcionamento. Avaliada em R\$ 300,00.
- Um televisor em cores Sharp, 14", Linytron + Plus, cor cinza, sem identificação de número, funcionando e em bom estado. Avaliada em R\$ 200,00.

- Avaliação total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). João Rodrigues Viana (CIC 668.953.248-87), com endereço na Rua Moura de Carvalho, 26 - Icoaraci. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 16/03/2001. Eu <Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 78/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-189/1998-3
Exequente: ADAILTON CEZAR DE SOUZA

INTERNET: www.ioepa.com.br

Executada: J.R. PAVIMENTO

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 04/MAIO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, CAPACIDADE DE 10500 BTUS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 450,00 QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 79/2001

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADO CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO JERUSALÉM LTDA. E MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO, estando em lugar incerto e não sabido, executados nos autos do processo nº 7ª VT-722/2000-5 em que MIRIAN CAMPOS SERRA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 2.000,00
Multa	R\$ 600,00
Total devido	R\$ 2.600,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 80/2001

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada JENNY MODAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª VT-376/2001-8, onde figura como reclamante MÁRCIO ADRIANO ALVES DE MIRANDA, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e horário abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CNPJ. O não comparecimento de V.Sª, à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.Sª, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Solicitamos ainda, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM
END.: RUA DOM PEDRO I, 746, BLOCO II, 3º ANDAR, PRAÇA BRASIL
DATA DA AUDIÊNCIA: 16 DE ABRIL DE 2001, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao vinte e um dias do mês

de março do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 81/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1472/2000-2

Exequente: JONAS DE SOUZA RAMOS

Advogado: MARIARAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

Executada: SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA.

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 04/MAIO/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- QUATRO METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE LEI, TIPO ANGELIM VERMELHO, COMPRIMENTO 1,80 METRO, LARGURA ENTRE 7 E 15 CENTÍMETROS, ESPESSURA 5 CENTÍMETROS, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 82/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-597/2000-6

Exequente: MARIA JOSÉ ALVES

Advogado: SALATIEL JOSÉ BARBOSA

Executada: CMC - TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado: RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 07/MAIO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):

- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL, 10000 BTUs, FALTANDO OS BOTÕES DE CONTROLE, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

- UMA MÁQUINA DE DACTILOGRAFIA MARCA IBM, ELÉTRICA, DE ESFERA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª. VT-73/2001

O Doutor PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª. VT-752/1997-9, sendo reclamante WEBER PINTO DE CARVALHO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 124.549,12 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), índice de novembro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 81.752,62
JUROS DE MORA	R\$ 34.853,86
FGTS	R\$ 3.926,47
MULTA E FGTS + 40%	R\$ 1.571,39
CUSTAS	R\$ 2.442,76
TOTAL DEVIDO	R\$ 124.549,12

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um (08.03.2001). Eu, Blayne Chaves Macedo, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Teresinha Emy L. Pires, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª-VT-74/2001(A)

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MULTATIVIDADES, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª-VT-620/2000-9, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), correspondente a:

INSS	R\$ 135,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 135,00

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E UM (16.03.2001). Eu, Blayne Chaves Macedo, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª-VT-75/2001(A)

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADAS as EMPRESAS ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL, RAIMUNDO MATEUS BORGES TAVARES E GUTENBERG MARQUES DE MELO, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª-VT-506/2000-0, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), correspondente a:

R\$	R\$ 400,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 400,00

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E UM (16.03.2001). Eu, Blayne Chaves Macedo, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª-VT-76/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA VOLTS ENGENHARIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª-VT-1419/1999-7, em que JULIO TBODORICO TRAVASSOS DE LIMA FILHO é exequente, a tomar ciência do seguinte: "HOMOLOGO O ACORDO PAGAR O CREDITO, RETENDO IRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EXEQUENTE, AS CUSTAS FICAM A CARGO DA EXECUTADA, QUE DEVERÁ RECOLHER JUNTO COM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE LHE CABE DAR CIÊNCIA". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DÉCIMO SEXTO dia do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Áurea Raimunda Nunes de Moraes, Técnica

Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-55/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.03.2001 às 12:30 horas, na sede desta VARA, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª-VT-145/1999-4, entre partes, CARLOS CÉSAR HAMES FILHO, exequente e FUNERÁRIA FUNELUX, executado, constante de: 01 (UM) TELEVISOR SANYO MODELO CTP-6791P Nº CHASSI LA3-A-20F3BBR, COLORIDO NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI PRAXIS 2011 Nº DE SÉRIE 3213098, NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 03 (TRÊS) URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTOS, PADRÃO SIMPLES, AVALIADAS EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA UMA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS); 05 (CINCO) URNAS FUNERÁRIAS PARA CRIANÇAS, PADRÃO SIMPLES, AVALIADAS EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS) CADA UMA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS); 01 (UM) JOGO DE MATERIAL PARA VELÓRIO COMPOSTO DE SEIS CASTIÇAS PARA UMA VELA CADA, DOIS SUPORTES PARA LIVRO DE PRESENÇA E UM CRUCIFIXO TUDO EM ALUMÍNIO, SENDO O CRISTO DO CRUCIFIXO EM COBRE, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 670,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Teresinha Emy L. Pires, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-65/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.04.2001 às 12:00 horas, na sede desta VARA, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª-VT-1310/1998-0, entre partes, JOÃO JORGE HAGE NETO, exequente e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, executado, constante de: 01 (UM) MICROCOMPUTADOR 486, GABINETE TIPO TORRE, MARCA FORCE COMPUTER, COM MOUSE E TECLADO QWERTY, SHA 184955 B VMS0101, RESPECTIVAMENTE COM MONITOR COLORIDO MARCA ORCHESTRA 14 POLÇADAS SÉRIE BKRR0048, BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-77/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.05.2001 às 12:15 horas, na sede desta VARA, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª-VT-1476/2000-0, entre partes, NILSON PERICLES MORAES DAMASCENO, exequente e M & S ENGENHARIA LTDA, executado, constante de: 01 (UMA) BETONEIRA MARCA MARAJÓ DE 320 LITS DE CAPACIDADE, COM TAMBOR ROTATIVO REVERSIVEL, CABINE PARA PROJEÇÃO DO MOTOR, ACOPLADA COM MOTOR TRIPÁSICO DE 1,5 CV 4 POLOS NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo

Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-78/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.05.2001 às 12:30 horas, na sede desta VARA, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª-VT-1616/1999-9, entre partes, EDNO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PEDREIRA, exequente e PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA, executado, constante de: 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE KOMBI MARCA VW, MODELO PICK UP (CARROÇARIA ADVERTA), PLACAS JTV-3318, ANO 1997/1998, A GASOLINA, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); 01 (UM) VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO EL CORAZUL A GASOLINA, PLACAS JTV-1020, ANO 1997/1997, COMPLETO, NO ESTADO AVALIADO EM R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS); 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE KOMBI, MARCA VW, MODELO CARROÇARIA FECHADA, PLACAS JTV-5836, ANO 1997/1997, A GASOLINA, COR BRANCA, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª-VT-079/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa UNITAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª-VT-589/1999-5, sendo exequente BROTHES FERREIRA DE LIMA, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$ 16.008,92 (DEZESSEIS MIL, OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), índice de novembro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 8.595,88
JUROS DE MORA	R\$ 1.613,04
FGTS	R\$ 760,82
MULTA FGTS 40%	R\$ 304,33
CUSTAS	R\$ 226,10
INSS	R\$ 2.625,68
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 1.883,57
TOTAL DEVIDO	R\$ 16.008,92

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª-80/2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Empresa CAMPOS DE RIBEIRO LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª-VT-788/2000-3 em que EPITÁCIO JÚNIOR SILVA DA CRUZ é reclamante, Para tomar ciência do seguinte despacho exarado nos autos supra mencionados: "RECOLHER E COMPROVAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 330,51 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO PAGAR AS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 84,00 (OITENTA E QUATRO REAIS), SOB PENA DE EXECUÇÃO". E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e

em Francisco José Migueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10-81 /2001

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.04.2001 às 12:30 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1233/2000-7, entre partes, MARIA LUIZA SOARES SOUZA, exequente e, ADEMPS, executado, constante de: - 08 (OITO) SACOS DE 35 KG CADA UM, DE PIRAMUTABA VISCERADA, SEM CABEÇA E SEM CLASSIFICAÇÃO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 280 KG, AVALIADOS EM 812,00 (OITOCENTOS E DOZE REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Migueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 Juiz Substituto da 10ª Vara do Trabalho de Belém

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT RC-014/2001

RECLAMANTES: ANTÔNIO SÉRGIO SARMENTO SILVA E OUTROS (05). Dr. Gleise Maria Índio e Bartijotto. RECLAMADA: EXM. SR. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial da presente reclamatória correicional porque incabível na espécie, com fundamento no Art. 48 de nosso Regimento Interno. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 19 de março de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

PROCESSO Nº TRT RC-015/2001

RECLAMANTES: ANTÔNIA MARIA REIS E OUTROS (19). Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECLAMADO: EXMO. JUIZ JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, ATUANDO NA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "(...) Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamação correicional à falta de amparo legal. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 20 de março de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

PROCESSO Nº TRT RC-016/2001

RECLAMANTES: ANNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (09). Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECLAMADO: EXMO. JUIZ JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, ATUANDO NA MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "(...) Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamação correicional à falta de amparo legal. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 20 de março de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

Liomar Gonzaga do N. Souza
 Assistente de Juiz

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 28.02.2001, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8º RO 549/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA NUNES DE LIMA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

02. PROCESSO TRT/8º RO 544/2001. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Mario Ricardo Costa Dantas e outros. RECORRIDOS: LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT/8º RO 545/2001. RECORRENTE: MIGUEL OLIVEIRA. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8º RO 371/2001. RECORRENTE: ANA CRISTINA RIBEIRO PIRES. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE PREI SAMARATE S/C LTDA. Dr. Adriana Mantoso de Andrade Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT/8º RO 369/2001. RECORRENTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SILVA CHAVES. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT/8º RO 585/2001. RECORRENTE: LUIZ OLAVO JORGE DE CAMPOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8º RO 707/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RECORRIDO: JOSÉ FLORIMAR PEREIRA. Dr. Eliane de Fátima Chaves Moussalém e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

RITO ORDINÁRIO:

08. PROCESSO TRT/8º REXOFF 6777/2000. RECLAMANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ - SIFUMSIPA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

09. PROCESSO TRT/8º REXOFF/RO 0016/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Gustavo Vaz Salgado. RECORRIDO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: VT de Capantema.

10. PROCESSO TRT/8º REXOFF/RO 6841/2000. RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: GILBERTO CONCEIÇÃO LIMA. Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

Belém, 21 de fevereiro de 2001
NÁDI MARIA RICKMANN FOLHA
 Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 012/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 21.02.2001

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/ED/RO 6515/2000. EMBARGANTE: JÚLIO AFFONSO & CIA. Dr. David Cruz Araújo. EMBARGADO: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Benedito Cordeiro Neves. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da prova dos autos não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

CERTIDÃO TRT-8º/2ªT/RO 376/2001. RECORRENTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dr. Eliete de Souza Lopes e outros. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO SILVA DA COSTA. Dr. Moisés Martins Porto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DO SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, DO MÊS DE JULHO/2000, PORQUE COMPROVADO O SEU PAGAMENTO À FL. 57 DOS AUTOS; MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DA R. SENTENÇA E DO RECURSO ORDINÁRIO AO MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL A FIM DE APURAR DENÚNCIA DE ILEGALIDADE NA ENTREGA DAS GUIAS E NO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO DURANTE A VIGÊNCIA JUDICIALMENTE RECONHECIDA DO CONTRATO DE TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 282/2001. AGRAVANTE: MAURO SANTANA COSTA. Dr. Manoel Gatinho Neyes da Silva e outros. AGRAVADA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a juntada pelo agravante de todas as peças necessárias ao julgamento do apelo, inclusive aquelas que possibilitem a aferição dos pressupostos processuais do recurso que visa destrancar, como a tempestividade, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL. A SEU EXAME, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

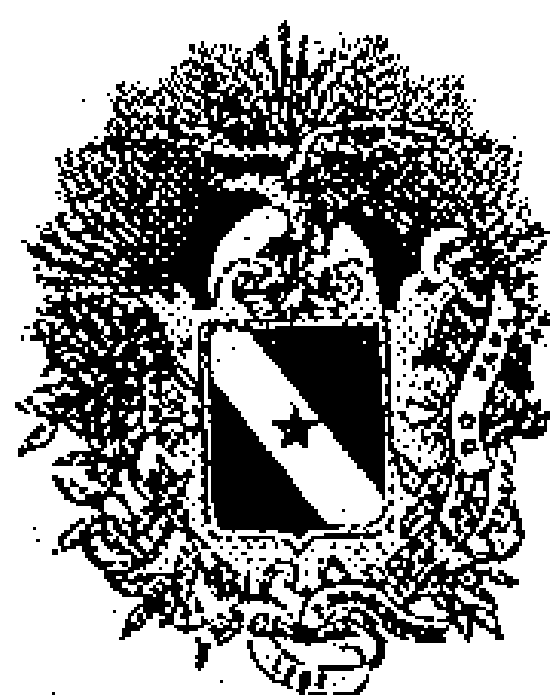
ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 227/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. AGRAVADO: ZACARIAS DE JESUS PALHETA BRITO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a juntada pelo agravante de todas as peças necessárias ao julgamento do apelo, inclusive aquelas que possibilitem a aferição dos pressupostos processuais, como a tempestividade, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL À SUA Apreciação E, POR INTEMPESTIVIDADE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AI 119/2001. AGRAVANTE: CLUBE DO REMO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. AGRAVADO: FLAVIANO JOSÉ MARQUES VALOIS. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA. O TST consolidou jurisprudência (Orientação Jurisprudencial nº 189) no sentido de considerar garantido o juízo executório apenas pela penhora correspondente ao valor da condenação, ou penhora integral, dispensando, nessa hipótese, a exigência de depósito recursal, como pressuposto para conhecimento do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA SER JULGADO PELO SEGUNDO GRAU, APÓS A PARTE AGRAVADA SER NOTIFICADA PARA CONTRARIÁ-LO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/8º RO 012/2001. RECORRENTE: DILMAR CÂNDIDO PEREIRA - FAZENDA RECANTO DA SERRA. Dr. João Alberto Dantas e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO DIAS DE FARIAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo restado provado nos autos que o reclamante tirava leite para consumo próprio, não há horas extras a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS, DOIS DOMINGOS POR MÊS E TODOS OS FERIADOS; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR, RETER E RECOLHER DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTOS DE RENDA, NO QUE COUBER, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$40,00, PELAS PARCELAS SUCUMBENTES, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, DE CUJO PAGAMENTO PICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/8º RO 6671/2000. RECORRENTE: R. C. T. ZANARDI. Dr. Erika Moreira Bechara. RECORRIDO: MAURO DENILSON DO NASCIMENTO DO CARMO. Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por advogada sem habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.420

DIÁRIO OFICIAL

0713

2

Belém, quinta-feira,
22 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/8ª RO 018/2001. RECORRENTE: EDIFICA ENGENHARIA LTDA. Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros. **RECORRIDO: ELIAS DA LUZ DE SOUZA.** Dr. Franklin Carvalho Macedo. **LITISCONSORTE: MANOEL LUIZ FERNANDES DOS SANTOS.** RELATOR: Juiz Vilson Schuber. **EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA** - Estando o subempreiteiro inadimplente com as obrigações trabalhistas de seu empregado, deve o empregador principal, nos termos do art. 455, da Consolidação das Leis do Trabalho, ser condenado solidariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na r. sentença recorrida. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.**

Belém, 21 de fevereiro de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6019/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Representante Judicial: Dr. Maria Deusdeth M. V. Reale

RECORRIDOS: PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA e outros

Advogado(s): Dr. Simão Isaac Benzecry e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra o r. decisório da E. 1ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 865/866) nos aspectos referentes a reformulação dos cálculos.

III - Persiste na alegação de que o MM. Juízo monocrático, equivocadamente, considerou de natureza salarial a parcela de abono proveniente de Medida Provisória. Não há como prosperar o apelo, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato à Carta Magna, até porque nenhum dispositivo constitucional foi apontado, como afrontado pela r. decisão turmaria. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), de 13 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0376/2001

RECORRENTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Advogado(s): Dr. Elie de Souza Lopes e outros

RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO SILVA DA COSTA

Advogado(s): Dr. Moisés Martins Porto e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e § 1º, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 118. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve o reconhecimento da relação de emprego entre as partes, no entanto, alega a recorrente que a mencionada sentença de 1º grau desprezou as provas documentais carreadas

aos autos, bem como o depoimento de seu preposto. Colaciona arestos.

III - Inadmissível o apelo. A recorrente não atentou para a circunstância de que o procedimento adotado, em consonância com o valor dos créditos postulados, é o sumaríssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro 2000. Pois bem para o momento nos interessa informar acerca do § 6º, introduzido ao art. 896, da CLT, pela supracitada Lei, que cuida da admissibilidade do recurso de revista, quando o procedimento adotado for o sumaríssimo, como no caso sub examen. Assim dispõe tal parágrafo, in verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados, haja vista que a dissidência pretoriana não é pressuposto de admissibilidade, nesta situação. Por outro lado, nenhum dispositivo constitucional foi apontado como tendo sido violado pelo r. decisório impugnado, não sendo, portanto, cumpridos os pressupostos específicos de admissibilidade do presente apelo.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), de 12 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5170/2000

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

Advogado(s): Dr. Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDAS: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

QUIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que a considerou subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas à reclamante.

III - Pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República. Em que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a r. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.

IV - No tocante à questão da multa de 1% por considerar protelatórios os Embargos de Declaração, alega que a decisão turmaria afrontou os artigos 525 e 538 do CPC, bem como os Enunciados 297 e 337 do Colendo TST. Depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pelo v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 12 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. R EX OFF Nº 00022/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DESANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros

RECORRIDA: ADINAIR LINHARES CAMPOS

Advogados: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela E. 4ª Turma deste Regional que, embora mantendo o deferimento do pagamento da diferença de FGTS à recorrida, em razão da mudança de regime jurídico celetista para estatutário, limitou a condenação ao período de 06/08/82 a 27/02/94. Almeja o recorrente a

reforma do r. decisum recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição biennial disposta no art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição da República. Transcreve julgados para demonstrar divergência jurisprudencial, que entende caracterizada.

III - O apelo merece ser admitido. Em relação à mudança de regime, a Orientação Jurisprudencial nº 128, da E. SDI, assim dispõe: "Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do Contrato. Prescrição Biental. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime". Quanto ao FGTS, a matéria foi recentemente pacificada com a publicação do Enunciado nº 362 do Colendo TST, onde ficou definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que referido Enunciado não foi revogado.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AI Nº 0023/2001

RECORRENTE: MADEXA - MADEIRAS EXÓTICAS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO AMARAL DOS SANTOS

Advogado: Dr. Tales Miranda Corrêa e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está submetido por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 48/50, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada, quanto ao não conhecimento de seu recurso ordinário, por entender que "a exigência do depósito recursal não se confunde com o direito de livre acesso ao Judiciário ou a garantia do contraditório e ampla defesa no processo, uma vez que se trata de um pressuposto objetivo, imposto pela lei para que o recurso seja conhecido, em quantum fixado com antecedência, a fim de que as partes e seus advogados dele tomem conhecimento" (fl. 48).

III - Inadmissível o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Despiciendo, portanto, o exame das razões da presente revista.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 06900/2000

RECORRENTES: LUIZ GONZAGA DE SOUSA

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogada: Drª Maria Dolores Cajado Brasil

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao indeferimento da parcela de gratificação de função.

III - Alega que a r. decisão turmaria violou o art. 7º, VI, da Constituição da República, bem como o art. 468, da CLT. Transcreve decisão da E. 1ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho para demonstrar dissensão pretoriana. Aduz, também, violação ao Precedente Jurisprudencial n. 45/TST.

IV - O apelo não merece ser admitido. Para o indeferimento da parcela pleiteada pelo recorrente, o v. acórdão hostilizado examinou os documentos de fls. 96/verso, 97/verso e 102/verso. Quanto à Orientação Jurisprudencial n. 45, da SBDI/TST, a

r. decisão posicionou-se no sentido de que: "Por outro lado, a jurisprudência do Colendo TST, inclina-se a reconhecer o direito do empregado destituído de função gratificada a incorporar o valor da gratificação correspondente, desde que tenha exercido o cargo de confiança por dez ou mais anos, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 45, fato que não se configurou in casu" (fl. 339).

V - Como se verifica, para se concluir diversamente do asseverado pela r. decisão, inevitável será o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST. De outro lado, o recorrente não consegue demonstrar divergência jurisprudencial, tendo em vista que o aresto transcrito à fl. 345 é inservível, ex vi da alínea a, do art. 896, da CLT, eis que oriundo de Turma do C. TST.

VI - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6269/2000

RECORRENTE:

ALIKÁS - ALUMÍNIO BRASILEIROS S/A

Advogado (s): Dr. Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues e outros

RECORRIDA: BENEDITO QUARESMA DA SILVA

Advogado (s): Dr. José Heina do Carmo Maués

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo da recorrente diz respeito única e exclusivamente à sistemática de cálculo de liquidação de sentença, que não efetuou os descontos previdenciários.

III - A tese defendida pela r. sentença de embargos à execução, mantida pelo v. acórdão recorrido, é no sentido de que o momento oportuno para a realização das deduções previdenciárias não é o da liquidação da sentença, mas sim o do pagamento. Esse convencimento está respaldado pelo artigo 43 e seu parágrafo único da Lei nº 8.212/91 que assim dispõem:

Artigo 43: "Nas ações de que resultar o pagamento de direito sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social".

Parágrafo único: "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

IV - Percebe-se, portanto, que a lei se refere a pagamento, e não poderia mesmo ser de outra forma, pois o fato gerador da obrigação previdenciária se constitui no pagamento ao executante e, como os valores podem ainda sofrer modificações em sede de execução, não há necessidade de que constem nos cálculos, conforme bem esclarece o MM. Juiz de 1º Grau. Esse entendimento razoável da questão, por si só, já afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Mesmo que assim não fosse, a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional (§ 2º, do art. 896, da CLT), o que, ao contrário do que alega a recorrente, não é a hipótese dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 09 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6192/2000

RECORRENTE: LUIZ ROBERTO SIMÕES

Advogado (s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTOS RECREATIVA BANCARÉVEA

Advogado (s): Dr. Luiz Paulo Santos Álvares

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o indeferimento da parcela a título de diferenças de salário. Sustenta que a Constituição da República deixa bem claro que é direito do trabalhador receber pelo trabalho realizado o valor equivalente a um salário mínimo, ou o piso de sua categoria profissional. Alega violação aos incisos IV, V e VII, do artigo 7º, da Constituição da República.

III - O apelo não merece prosperar. O reclamante foi contratado como garçom para trabalhar aos sábados e domingos, mediante o pagamento de R\$ 0,44 por hora trabalhada. Portanto, cumprindo jornada em muito inferior a 44 horas semanais, não há que se falar em infringência aos dispositivos apontados. Ademais, não há dúvida que o salário mínimo é obrigatório para o cumprimento da jornada de 8 horas estabelecida no artigo 7º, XIII, da Constituição da República. Logo, para o trabalho em jornada inferior, nada obsta a que seja o pagamento proporcional ao número de horas efetivamente laboradas, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, portanto, de matéria de cunho interpretativo, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão impugnado, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 09 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6631/2000

RECORRENTE: ESPÓLIO DE MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO

Advogado (s): Dr. Miguel Brasil Cunha e outros

RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA e outros

Advogado (s): Dr. Raimundo Heraldo Perreira Bessa

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, § 2º, da CLT.

II - Insiste o recorrente na tese de impossibilidade do bem penhorado sofrer qualquer tipo de constrição, em face de se constituir em imóvel revestido pelo instituto do "bem de família" e, como tal, amparado na Lei nº 8.009/90, que considera impenhorável os bens desta natureza.

III - Ao enfrentar o assunto, sob o aspecto focalizado no apelo, o v. acórdão recorrido refutou a pretensão, por considerar que não houve prova da condição alegada. Com efeito, para beneficiar-se o espólio executado da restrição imposta pela Lei nº 8.009/90, necessário que demonstre a ocupação do imóvel com intuito de moradia residencial e permanente, o que não restou provado.

IV - Como se vê, a questão, conforme decidida, não redundou, afinal, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição da República.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 09 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF E RO 6062/2000

RECORRENTE: RENEE DAS GRAÇAS LOPES FERREIRA

Advogados: Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamante contra a decisão proferida pela E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho em face do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará (Lei nº 5.810/94), e da ausência de concurso público, reconheceu à recorrente apenas o direito ao FGTS do período de 26/7/87 a 23/1/94.

III - Diz a recorrente que a contratação ocorreu em julho de 1987, quando não havia exigência de concurso para o ingresso em emprego público, aduzindo que não poderia ser alcançada pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.810/94, porque cumprindo contrato celetista, situação que entende tenha perdurado até a sua dispensa em 1995, ao argumento de que o estatuto do servidor estadual não teve o condão de extinguir contrato de trabalho anteriormente firmado de acordo com as normas legais então vigentes. Alega, por conseguinte, violação ao art. 114, da Lei Maior. Traz à colação diversos arestos para confrontar o v. acórdão impugnado.

IV - Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A matéria foi pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da E. SDI do C. TST, verbis: "A transferência de regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Embora a presente demanda não tenha sido fulminada pela prescrição, não resta dúvida de que o liame empregatício, nos moldes da CLT, extinguiu-se com o advento da Lei nº 5.810/94, e fez cessar a competência da Justiça do Trabalho. Desprezendo a análise da jurisprudência colacionada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 07 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 06481/2000

RECORRENTE: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA

RECORRIDA: IVANETE SANTOS GOMES

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - Embora interposto no octídio legal, o recurso não pode ser conhecido, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

II - Com efeito, o nobre advogado que subscreeve o presente recurso de revista não possui mandato procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes ao Dr. Gustavo Amaral Pinheiro da Silva, já que na procuração de fl. 133 referido causídico figura como estagiário. Não há que se falar em mandato tácito, tendo em vista que o mesmo não acompanhou a reclamada em outros atos processuais, como se verifica do exame dos autos. Dessarte, ex vi do Enunciado n. 164 do C. TST, inexistiu o apelo.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 006/2001

RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Maria Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDO: JOSÉ NICÁCIO MARTINEZ DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Isomar Perreira de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, e § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por entender não ter sido observado o disposto no § 1º, do art. 897, da CLT.

III - Dispõe que a decisão violou o art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, vez que o agravo de petição preencheu todos os requisitos legais de admissibilidade, sendo que a negativa de exame do mesmo ofende os princípios do devido processo legal e da legalidade, bem como enseja cerceamento de defesa. Entende que a matéria foi delimitada, pois indicou expressamente os pontos contra os quais se insurgiu, ressaltando que a apresentação dos cálculos fora feita por ocasião da impugnação da sentença de liquidação, tendo requerido, de forma expressa, que o mesmo fosse parte integrante do agravo de petição para todos os efeitos. Transcreve arestos às fls. 643/644 para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O recurso não merece ser admitido. O v. acórdão impugnado fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, por entender que, alegando o agravante suposto erro na elaboração dos cálculos de liquidação, deveria demonstrar os valores que entendia corretos, e não apenas se reportar à planilha de cálculo exibida perante o primeiro grau.

V - Novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserida no § 1º, do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser recebido, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei.

VI - Com efeito, a razoabilidade conferida à matéria, atrelada à incidência do Enunciado n. 221 do C. TST, vez que o recorrente, realmente, deveria apresentar, juntamente com o agravo de petição, os valores que entendesse corretos, a teor do § 1º, do art. 897, da CLT.

VII - Mesmo que assim não fosse, melhor sorte não restaria ao recorrente. É que a questão tratada no agravo de petição, referente aos cálculos de liquidação, não enseja o cabimento de recurso de revista em sede de execução, cuja única hipótese é a de violação direta da Constituição da República, a teor do Enunciado n. 266/TST, o que, a meu ver, inexistiu no caso sub examem. A suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06849/2000

RECORRENTE: MÁRCIO SILVA OLIVEIRA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA

Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 346/349, da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto, bem assim contra o v. acórdão de fls. 372/375, que rejeitou seus embargos de declaração de fls. 352/357.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que a não apreciação do pedido de isenção de custas, tanto pela r. decisão de fls. 346/349, como pela de fls. 372/375, que rejeitou seus embargos e não sanou a omissão apontada, ensejando em julgamento citra peita. No mérito, aduz violação ao art. 789, § 9º, da CLT, vez que as custas foram recolhidas normalmente, estando devidamente comprovadas nos autos. Dispõe que o entendimento do v. acórdão hostilizado diverge do Enunciado n. 216, do C. TST.

IV - Data venia do entendimento esposado pela r. decisão hostilizada, entendo que o presente apelo merece prosseguir. O v. acórdão turmatório firmou tese no sentido de que: "O documento que comprovaria o recolhimento das custas não pode ser considerado para tal fim, pois, não contém a autenticação bancária, que revelaria o valor recebido, além da data do recebimento e do nome da entidade recebedora. Em face disso, decreta-se a deserção do apelo" (fl. 346).

V - A Orientação Jurisprudencial n. 33, da E. SBDI/TST, assevera que: "DESERÇÃO - CUSTAS - CARIMBO DO BANCO - VALIDADE - O CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPRE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA".

VI - Nota-se, no particular, que o documento de fl. 323 encontra-se com o carimbo da instituição recebedora do depósito, ou seja, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência TRT/PA, datado de 30 de outubro de 2000. Esse fato, a meu ver, enseja a admissibilidade da presente revista. Desprezendo o exame dos demais pontos abordados, ex vi do Enunciado n. 285, do C. TST.

VII - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6671/2000

RECORRENTE: R. C. T. ZANARDI

Advogado(s): Dr. Erick Moreira Bechara e outros.

RECORRIDO: MAURO DENILSON DO NASCIMENTO DO CARMO

Advogado(s): Dr. Anna Paride Hage Karani Gloriano

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com o v. Acórdão de fls. 96/99, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu recurso porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

III - Postula, ainda, que a revista seja recebida em seu duplo efeito, o que desde logo é rechaçado, em face da inovação introduzida pela Lei 9.756/98 ao art. 896 consolidado, eis que a partir de seu advento, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, anulando-se, dessa forma, ao princípio inscrito no art. 899, da CLT.

IV - Diz que a lei assegura aos litigantes a oportunidade de sanar qualquer defeito de representação existente, oferecendo-lhes prazo razoável para tanto. Alude, também, a existência do mandato tácito ao observar que a advogada que assinou o recurso ordinário já havia funcionado no processo, sendo, ademais, que os patronos outros que funcionaram nas audiências de instrução e julgamento fazem parte da mesma banca advocatícia. Alega afronta aos incisos XXXV e LV, do artigo 5º da Constituição da República, e aos artigos 13 e 37 do CPC. Transcreve arestos em abono de sua tese.

V - O apelo não merece ser admitido. Com efeito, o v. Acórdão hostilizado em suas razões de decidir deixa patente que a nobre advogada subscritora do apelo, não participou da audiência inaugural e nem da de prosseguimento, o que afasta a possibilidade de admitir-se ter sido ela constituída tacitamente. De igual modo, não cabe na presente fase recursal determinar-se a suspensão do processo para fixação de prazo destinado a viabilização de saneamento de irregularidade de representação das partes. É que a Orientação Jurisprudencial nº 149 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pacificando matéria controversa, veicula ser inaplicável, nessa fase, a regularização do mandato prevista no art. 13 do CPC.

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6513/2000

RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PANTOJA

Advogada: Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr.ª Dircé Cristina Furtado Nascimento e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de primeiro grau, excluiu da condenação as parcelas de reflexos do salário-utilidade, julgando totalmente improcedente a reclamação. A tese utilizada pela r. decisão turmaria para assim decidir resta consubstanciada em sua ementa à fl. 215: "Recurso Ordinário - Desconto de 50% na fatura de consumo de energia elétrica - Onerosidade da Concessão - Não configuração do Salário-Utilidade - Hipótese de Tarifa Diferenciada. A vantagem é assemelhada aos benefícios concedidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, possuindo natureza jurídica indenizatória e não salarial, à medida em que se trata de um desconto no custo de um serviço fornecido pela Reclamada ao Reclamante, permanecendo este na obrigação de arcar com uma parte na conta real de consumo, o que retira a gratuidade da concessão. Hipótese de tarifa diferenciada".

III - Em suas razões de recurso, aduz o recorrente que a vantagem era concedida por sua ex-empregadora de forma habitual, não importava em qualquer desconto em seus salários, e decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial. Alega violação ao caput do artigo 458 da CLT, e transcreve vários arestos para o dissenso de teses.

IV - Entendo que o recorrente demonstra, satisfatoriamente, divergência jurisprudencial válida através dos arestos colacionados à fl. 229, que exibem interpretação diversa de outro Tribunal Regional e da E. SBD-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Nesse passo, tenho como prescindível a análise do outro pressuposto recursal, a teor do Verbo Sumular 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6425/2000

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): Dr. Washington Lima Praia e outros.

RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SEEB-PA/AP

Advogado(s): Dr. José Maria Vieira Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao modificar, parcialmente, a r. sentença recorrida, reconheceu a existência das condições da ação e, conseqüentemente, determinou a baixa dos autos ao Órgão de origem para apreciação do mérito e do pedido de tutela antecipada. O r. decisum contempla a seguinte ementa: "Impossibilidade Jurídica do Pedido (condição da ação). Inocorrência. Reforma-se a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, se o ordenamento jurídico em vigor não veda a análise do pretensão o direito adquirido à vantagem extralegal denominada anuênio. Sem fazer qualquer juízo de valor quanto à pretensão, podemos afirmar que o direito invocado é abstratamente possível, não havendo que se falar em ausência de uma das condições da ação, razão pela qual o processo deve retornar ao órgão de origem para apreciação do mérito. Recurso parcialmente provido".

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade do v. Acórdão de embargos de declaração por negativa da prestação jurisdicional, ofensa ao princípio da ampla defesa e ao princípio do devido processo legal, entendendo violados os incisos XXXV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição da República. Alude que nos citados embargos pretendem buscar o devido prequestionamento sobre matéria não apreciada pelo acórdão atacado, e que o Regional entendendo-os protelatórios não só os rejeitou como aplicou-lhe multa correspondente a 1% sobre o valor atualizado da condenação. Alega, nesse aspecto, que, ao atravessar a petição de embargos declaratórios estava exercendo o seu direito constitucional de buscar a tutela jurisdicional plena e provocar o judiciário para discutir pontos da lide que entende lesivos a seu direito, o que não pode ser interpretado como litigância de má-fé. Transcreve arestos em abono de sua tese. Por derradeiro, inconforma-se contra as prejudiciais de mérito da ação proposta, sob a alegação de que podem ser apreciadas em qualquer tempo e grau de jurisdição, e, no mérito, defende a não integração do anuênio nos contratos individuais de trabalho.

IV - Com referência às nulidades argüidas em sede de preliminar, o apelo não merece ser acolhido. Os motivos alegados para justificar os embargos declaratórios residem em que o r. decisum não conheceu das matérias de "indeferimento da inicial por ausência dos requisitos legais", "ilegitimidade ativa ad causam", "substituição processual" e "competência da E. Justiça Especializada - Lei 8.984/95 e Lei 7.347/85", suscitadas, pela reclamada/recorrente, na defesa e em contra-razões. O v. Acórdão atacado, por sua vez, fez ver que não houve manifestação explícita sobre cada uma das matérias que se pretendia prequestionar, porque não conhecidas, em face de terem sido elas manifestadas em contra-razões, quando deveriam ter sido abordadas em recurso ordinário. Vale, aqui transcrever tópico conclusivo dos fundamentos utilizados em suas razões de decidir: "O entendimento da E. Turma é o de que a simples ausência de sucumbência não impede o vencedor de apresentar recurso ordinário, se ele teve seus interesses contrariados em questões preliminares e prejudiciais. Dessa forma, a E. Turma entende que a sucumbência não é pressuposto recursal, mas sim o interesse em recorrer, seguindo lição doutrinária de Manoel Antônio Teixeira Filho. Se a reclamada, ora embargante, tem entendimento diverso ao deste Colegiado, deverá manifestar seu inconformismo através do recurso adequado, apontando supostas violações legais e divergências jurisprudenciais, o que deverá fazê-lo somente após a apreciação do mérito dos pedidos (Enunciado nº 214 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho)". Com efeito, não vislumbro omissão no r. julgado capaz de ensejar qualquer das nulidades argüidas pelo recorrente. Ao contrário, da leitura das razões dos embargos declaratórios, depreende-se que a pretensão do recorrente era rediscutir a controvérsia ligada às prejudiciais de mérito propostas em contra-razões, e demonstrar seu inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável, incabível, portanto, via de embargos de declaração.

V - Quanto à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, decorreu ela da circunstância de ter sido vislumbado nos declaratórios intuito procrastinatório ensejador da penalidade aplicada, eis que omissão não havia para ser sanada para fins de prequestionamento, cuidando o r. decisum de considerar que o recorrente deles se utilizou com finalidade nítida de protelar o andamento do processo. A razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, relativamente aos itens IV e V, o sintoniza com o Verbo Sumular 221 do C. TST, e se constitui em óbice à admissibilidade do apelo.

VI - No que pertine ao reconhecimento da existência das condições para a ação e a baixa dos autos ao órgão de origem para apreciação do mérito e da antecipação da tutela, trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, para a qual, a rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação da sentença de primeiro grau é que a parte que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra essa nova decisão, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6367/2000

RECORRENTE: ESVÉRIA DIESEL LTDA

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO GOUVEIA COSTA

Advogados: Dr. Jean Carlo Albuquerque Brazão e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença a quo, incluiu na condenação o pagamento da dobra sobre férias

pagas e não gozadas, e manteve os reflexos legais de comissões pagas "por fora".

III - Sustenta que o reclamante não se desincumbiu do ônus probatório referente às parcelas de comissões pagas "por fora", e dobra sobre férias adimplidas, mas não gozadas. Em relação à primeira, afirma que a prova emprestada do Processo nº 2637/99, da qual a E. Turma se valeu para decidir, "não poderia produzir efeito de qualquer amplitude no que tange à demanda sob enfoque, pois as características de que se revestem as mesmas são, rogata venia, imiscíveis" (sic). Quanto à dobra das férias deferida pelo v. acórdão, diz que os avisos e recibos de férias no período de 1990/1998, assinados pelo autor, demonstram que o mesmo não tem direito a perceber a parcela, entendendo afrontados os arts. 818, consolidado e 333, I, do CPC.

IV - Em que pese os argumentos expendidos pelo recorrente, seu apelo não pode ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da

Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 05762/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Advogados: Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.

RECORRIDOS: ADENILZA DE NAZARÉ DIAS O' DE ALMEIDA E OUTROS

Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, e no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Irresignou-se a recorrente contra o v. acórdão deste Regional, que não conheceu do Agravo de Petição, à falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897, consolidado.

III - Aduz que "preencheu todos os pressupostos legais de admissibilidade recursal em seu agravo de petição, tendo, inclusive, requerido que a planilha constante dos autos fosse considerada parte integrante do mesmo, de tal forma que a negativa de exame do seu mérito constitui ofensa ao devido processo legal, cerceamento do direito à ampla defesa, e negativa de prestação da tutela jurisdicional" (sic), o que, segundo diz, enseja a nulidade do r. julgado. Argumenta, ainda, que os cálculos impugnados contêm erro material e que as planilhas de fls. 987/1.011 trazem a conta que a recorrente entende correta, não havendo razão para a E. Turma não conhecer do seu agravo. Com estas alegações, entende configurada violação ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição de 1988. Colaciona arestos, para confronto de teses.

IV - Não obstante as razões sustentadas pela recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque a v. decisão hostilizada prestou a devida tutela jurisdicional, ao fundamentar a questão ventilada no agravo de petição, quando firmou tese no sentido de que a agravante não delimitou a matéria e os valores impugnados, de modo a permitir que se promova a definitiva execução da remanescente parte incontroversa, nos termos do disposto no § 1º, do art. 897, consolidado (fl. 1.027). A duas, porque os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram devidamente observados, tanto é que a reclamada manejou todos os recursos previstos na legislação. A três, porque o tema implica interpretação legal. E a exigência adotada no v. acórdão guerreado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST. A quatro, porque não se vislumbra a alegada violação direta e literal à Constituição da República, como pretende a recorrente, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, consolidado. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togada, no impedimento da

Juíza Togada LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 6520/2000

RECORRENTE: COMPANHIAS DOCS DO PARÁ

Advogado(s): Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS: CONSTANCIO ALMEIDA DE LIMA e outros

Advogado(s): Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c" e § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que não conheceu do seu agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores, na forma do § 1º, do artigo 897, da CLT.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Alega violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, porque, segundo alega, preencheu todos os pressupostos legais de admissibilidade recursal em seu agravo de petição, tendo, inclusive, requerido que a planilha constante dos autos fosse considerada parte integrante do mesmo, de tal forma que a negativa de exame de seu mérito constituiu ofensa ao devido processo legal, cerceamento do direito à ampla defesa e negativa de prestação de tutela jurisdicional.

IV - Ao apreciar a matéria, abordada, via embargos de declaração com efeito

modificativo, enfatizou o v. acórdão recorrido não ter razão a recorrente. "E não tem porque a Egrégia Turma considerou não satisfeito o requisito específico do artigo 897, § 1º, da CLT, em relação à delimitação dos valores, em face de não terem sido atualizados até a data do ingresso do agravo de petição os créditos dos executantes, limitando-se a então agravante a trazer planilhas antigas, elaboradas em novembro de 1999, e que estão às fls. 405 a 421 do processo" (fl. 688). A seguir, após expor a fundamentação utilizada no v. acórdão embargado, deixou evidente a seguinte conclusão: "Inexiste, portanto, o prelado erro material corrigível até de ofício, que está sendo invocado nesta medida" (fl. 689). Diante da adoção desse entendimento, não vislumbro nenhuma violação legal capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.

V - Sobre o mérito, igualmente inadmissível o apelo. De fato, cabendo à recorrente tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso, o recorrente, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não o fez em relação aos valores, já que deixou de efetuar a atualização da conta até a data da interposição do agravo de petição. Consequentemente, a decisão recorrida não viola, como alega a recorrente, os princípios constitucionais invocados, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 15 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6220/2000

RECORRENTE: ANTONIO CANDIDO DE SOUZA NETO e outras

Advogado(s): Dr.ª Mildred Lima Pitman e outros

RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s): Dr. José de Jesus Mendes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O presente recurso volta a colocar em discussão a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, para apreciar o presente feito.

III - Ficou reconhecido, nos autos, que em abril de 1986 o Conselho Superior de Administração - CONSAD, luvou em parecer da Procuradoria Jurídica da UPPA, determinou a incorporação do adicional de horas extras habitualmente recebidas pelos recorrentes, perdurando esse pagamento até o ano de 1998, quando foi suprimido.

IV - Com a instituição do Regime Jurídico Único em 12.12.90, os reclamantes-recorrentes que antes eram celetistas, passaram a ser tutelados pelo regime estatutário e, sendo a vantagem suprimida já na constância desse último regime, as instâncias ordinárias julgaram-se incompetente, em razão da matéria, para apreciar a ação que visava declarar que houve a incorporação efetiva e definitiva do adicional de horas extras aos salários dos autores.

V - A respeito, sustentam os recorrentes que "... o ato ao qual a inicial faz expressa referência e sobre o qual está amparado o pedido de declaração é, exatamente, o da incorporação, que ocorreu em 1986, tal como reconhecido pela própria recorrida. Não se refere a presente ação, nem tem a mesma qualquer pretensão relacionada ao ato da supressão que, para o caso dos recorrentes, se consubstanciou em 1998" (fl. 182).

VI - O apelo não merece prosperar. Com o advento da Lei nº 8.112/90, a Justiça do Trabalho manteve competência apenas quanto ao período anterior à instituição do regime estatutário, conforme interpretação da jurisprudência. No caso, pretendendo os autores a reparação de lesão de direito ocorrida já sob o comando do regime estatutário, não será este órgão do Poder Judiciário o competente para dizer se foi legal ou não o ato administrativo da recorrida que suprimiu a vantagem questionada, conforme é a posição adotada pelo v. acórdão recorrido, e nem poderia ser de outra forma, pois o direito material almejado (incorporação) não guarda nenhuma relação com a competência do Juízo. O que deve prevalecer, para esse fim, é o regime jurídico a que estão submetidos os recorridos. Caso contrário, estar-se-ia revigotando a extinta relação celetista, conforme já preconizava o órgão de 1º grau. Assim, levando-se em conta o caráter interpretativo dado à questão pelo v. acórdão recorrido, não vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST.

VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém (Pa), 15 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0374/2001

RECORRENTE: HIDEHIKO FUGHARA

Advogados: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros

RECORRIDO: NELSON BARROS FRANÇA

Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Atahyde

DESPACHO

I - Com espeque no inciso III, do art. 893 da CLT, o reclamado/recorrente interpôs recurso de revista contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 52. Embora tempestivo e com representação regular, o apelo não merece ser admitido, porque deserto.

II - O recorrente ao interpor recurso ordinário, às fls. 36/42, depositou a quantia de R\$ 2.957,81 (fl. 43), referente ao depósito ad recursum, efetuando, ainda, convenientemente, o recolhimento do valor atribuído às custas processuais.

III - Não lhe sendo favorável a decisão, insurge-se de revista (fls. 54/63), deixando, no entanto, de efetuar o valor correspondente ao novo depósito recursal (R\$ 5.915,62), ou mesmo diferença que adicionada à quantia do depósito do recurso ordinário, atingisse o total atribuído à condenação (R\$ 4.800,00).

IV - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do IV, da Instrução Normativa nº 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido, o que, ressalte-se, não é a hipótese destes autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6803/2000

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr.ª Alice do Amaral de Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e

CARMELITA BILORIO UENO COSTA E OUTROS

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I - Dois são os recursos. O primeiro do Banco da Amazônia S/A - BASA e o segundo da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, consolidado, preenchendo, ambos, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - RECURSO DO BASA

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão deste Regional que deferiu aos recorridos a reposição do abono relativo ao acordo coletivo de 1999/2000, nos valores de R\$1.000,00 e R\$2.000,00 (HUM MIL e DOIS MIL REAIS). Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de se tratar de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Estadual comum; e de ilegitimidade passiva, ao considerar que os reclamantes são aposentados, sendo, portanto, de responsabilidade da CAPAF o pagamento e definição de valores para complementação de suas aposentadorias. No mérito, irrisignia-se com o deferimento do abono, que o r. decisum reconhece ter natureza salarial e, via de consequência, extensivo aos aposentados do BASA. Colaciona arestos divergentes.

III - RECURSO DA CAPAF

Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao argumento de que não estão caracterizados os requisitos do art. 273 para a concessão dos efeitos da tutela antecipada. O inconformismo decorre, igualmente, da extensão aos aposentados do BASA da parcela de abono de R\$1.000,00 e R\$2.000,00 (HUM MIL e DOIS MIL REAIS), concedida por esse aos seus empregados em atividade, através de convenção coletiva firmada com as entidades de classe, concedendo-lhes, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela. Esgrime, de início, negativa de prestação jurisdicional e incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, com violação aos artigos 5º, IV, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República. Alega, ainda, afronta à literalidade do inciso XXXVI do artigo 5º e VI, XIII e XXVI do artigo 7º, da Carta Magna, aduzindo que o abono concedido ao pessoal da atividade, longe de possuir natureza salarial, constitui parcela indenizatória, paga de uma só vez, sem integrar a remuneração para qualquer efeito. Colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

IV - Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se ao princípio inserto no § 1º, do art. 896, consolidado.

V - Tenho que os apelos merecem ser admitidos. É indene de dúvidas que o fundamento essencial do v. Acórdão atacado, baseia-se na natureza salarial do abono concedido ao pessoal da ativa do Basa, consoante erigido na ementa à fl. 208. E, nesse particular, os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ao carrear para os autos acórdãos de outros Regionais que sustentam teses conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter salarial ao abono, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Isto posto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 6904/2000

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros

RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CASTRO

Advogados: Dr.ª Wilcinely Nazaré Santos de Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, rejeitando o argumento de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, manteve a r. sentença a quo, que deferiu a verba relativa ao adicional de insalubridade sobre o salário-base do autor. Sustenta que, ao se aposentar voluntariamente, o reclamante deu causa à extinção do vínculo empregatício, dizendo ser nulo o contrato a partir da concessão do benefício previdenciário, à falta de concurso público. Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos.

III - O apelo merece ser admitido. Em relação aos efeitos da aposentadoria espontânea, a Corte Superior Trabalhista, baixou a Orientação Jurisprudencial nº 177, verbis: "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Quanto à parcela referente ao adicional de insalubridade, o v. acórdão hostilizado manteve o pagamento, porém, determinando que a base de cálculo seja o salário contratual do recorrido. Esse, tema, entretanto, está pacificado, através da Orientação Jurisprudencial nº 02, da E. SDI do Colendo TST, verbis: "Adicional de Insalubridade: Base de Cálculo. Mesmo na Vigência da CF/88: Salário Mínimo", na linha do Enunciado nº 228/TST. Desta forma, admito o apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado nº 285, do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª TAP Nº 06524/2000

RECORRENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)

Procuradora: Dr.ª Franciane D'Oliveira Costa

RECORRIDOS: SANDRA ROSA COUTO RODRIGUES,

CASSANDRA REGINA DE AMORIM PAMPLONA, JORGE DOS REIS,

IRANILDA DO SOCORRO DA SILVA COUTINHO, LÚCIA HELENA

GONÇALVES FRANCO, SELMA LÚCIA CANICEIRO MARQUES, CARLOS

ROMEU MOURA DO AMARAL, CLÁUDIA OLÍVIA BARATA SOUSA E ANA

MARIA DA GAMA SANTOS

Advogados: Dr.ª Angela de Oliveira Monteiro e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea, c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 461/464, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença agravada quanto à atualização do precatório requisitório, firmando tese consubstanciada em sua ementa: "é perfeitamente admissível o reconhecimento das diferenças entre a dívida calculada e o valor pago com atualização parcial. Afinal, ao fixar a data de 1º de julho como aquela em que os créditos deveriam ter seus valores atualizados e em seguida incluídos no orçamento, o art. 100, § 1º, da CF, objetiva fazer constar um valor definido, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade se esgota na mesma data" (fl. 461).

III - Alega infração ao § 1º do art. 100, da Constituição da República. Ressalta que não houve qualquer atraso no adimplemento da dívida, eis que o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento correspondeu ao tempo da normal tramitação do precatório, o que está previsto na própria Constituição. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, via precatório requisitório. No particular, a interpretação dada pela r. decisão hostilizada à matéria não autoriza o seguimento do presente apelo, ex vi do Enunciado nº 221/TST. In casu, os juros de mora e a correção monetária somente cessam com o efetivo pagamento do débito; a mera expedição de precatório não afasta, por si só, a necessidade de atualização do débito. Vale ressaltar, por outro lado, que é pacífico o entendimento no sentido de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se à norma inserida no art. 39 da Lei nº 8.117/91, sem que isso vulnere as determinações da atual Carta Magna. Dessarte, inexistente violação aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente.

V - Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen, como ressaltado anteriormente. Despleendo o exame dos arestos transcritos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06855/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO: JOÃO TAVARES FERREIRA

Advogados: Dr. Antônio Alves Cunha Neto e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

III - A recorrente entende não se tratar de deserção, vez que as custas foram recolhidas dentro do prazo legal, não obstante com diferença para menor. Entende que, com o advento da Lei n. 9.756, de 17/12/98, foi inserido o § 2º, no art. 511, do CPC, referente à complementação do preparo quando, embora feito regularmente, porém seu valor tenha sido efetuado a menor ao efetivamente devido. Transcreve vários atestos para corroborar sua tese. Ressalta que, apesar do preparo ter sido feito a menor, o foi em quantia insignificante, sendo aplicável, neste caso, o disposto no art. 511, § 2º, do CPC, tendo em vista a aplicação subsidiária do processo comum, nos termos do art. 769, da CLT. Tece comentários para demonstrar a necessidade de reforma do v. acórdão hostilizado. No mérito, pretende a exclusão do reflexo do adicional de periculosidade nas parcelas deferidas pela r. sentença a quo, tendo em vista os contracheques juntados aos autos, nos termos do art. 193 da CLT, bem como do Enunciado n. 191 do C. TST.

IV - Não há como prosseguir a presente revista. A recorrente foi condenada ao pagamento de custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais) - fl. 87. Por ocasião do recurso ordinário de fls. 89/98, efetuou o recolhimento no valor de R\$100,00 (cem reais) - fl. 100. O v. acórdão (turma não conheceu do apelo, firmando tese no sentido de que "se as custas cominadas à parte forem depositadas a menor, atingindo a diferença 50% (cinquenta por cento) do valor devido, ensejará deserção do recurso por insuficiência de preparo, levando ao seu não conhecimento" (fl. 119).

V - Correto o entendimento da r. decisão impugnada. A Orientação Jurisprudencial n. 140, da E. SBDI/TST, dispõe que: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFINITA. DESERÇÃO OCORRÊNCIA - Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito".

VI - In casu, não há como aplicar as regras do processo comum, tendo em vista que há, no âmbito trabalhista, norma específica que trata da matéria, a teor do art. 7º, da Lei n. 5.584/70. Com efeito, a aplicação subsidiária do processo civil dá-se quando existir compatibilidade com o processo do trabalho. Se este dispõe de modo diverso acerca da matéria a ser aplicada ao caso concreto, não há se falar em aplicação subsidiária do processo comum. A aplicação não é automática, nem obrigatória. Ocorrerá desde que não haja ofensa aos princípios que regem o processo do trabalho e suas peculiaridades.

VII - A alegação de que a importância recolhida a menor foi de pequeno valor, não condiz com a realidade atual. A diferença importou em R\$100,00 (cem reais), quantia esta que, na atual política econômica do país, tem, sim, expressão monetária. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 140 do C. TST, anteriormente transcrita.

VIII - Ora, se o depósito foi efetuado a menor, o apelo deve ser considerado deserto, como efetivamente o foi. Nesse passo, nenhum dispositivo constitucional ou legal restou violado. A interpretação dada pela r. decisão impugnada à matéria não autoriza o seguimento da presente revista à Corte Superior, ex vi do Enunciado n. 221 do C. TST.

IX - Quanto aos demais aspectos, além de não terem sido apreciados pelo v. acórdão impugnado, a pretensão é expressamente vedada em sede de recurso de revista, eis que, sem o reexame de fatos e provas, impossível concluir-se diversamente do asseverado pela r. decisão recorrida. Incidência do Enunciado n. 126 do C. TST.

X - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de março de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Julza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 27.03.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 1047/2001. RECORRENTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE. Dr. André Monteiro Diniz e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. André Monteiro Diniz. RECORRIDOS: OS MESMOS e BENEDITO MONTEIRO CORDOVIL. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1203/2001. RECORRENTE: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDO: MOISÉS MOREIRA BATISTA. Dr. Alzenir de Souza Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

RITO ORDINÁRIO

03. PROCESSO TRT AP 6668/2000. AGRAVANTES: UNIÃO. Proc. Dr. João José Aguiar Carvalho e WANDA DOS SANTOS BARBOSA e OUTRO. Dra. Leda Lúvia de Almeida Brito. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

04. PROCESSO TRT AP 0089/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. AGRAVADA: ELIANE

NONATA FRAZÃO DA SILVA. Dra. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 0745/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BERN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: LUIZ CARLOS CARVALHO. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. Dr. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 0581/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MARCO ANTÔNIO LOPES DESÁ. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6931/2000. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDO: PEDRO GOMES BANDEIRA. Dr. Edilácio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

08. PROCESSO TRT AP 0612/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: IRAN GONÇALVES MENDES. Dr. Evandro Barros Watanabe. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT AP 0747/2001. AGRAVANTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SOUSA CIPRIANO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT AP 0754/2001. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. AGRAVADO: PRIVASA FRIGORÍFICOS VALE DO TAPANÃ S/A. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

Belém, 21 de março de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 09/2001

- 1ª TURMA - SESSÃO DE 20.03.2001.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 0995/2001. RECORRENTE: OZAIER BEZERRA REIS. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasosa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0295/2001. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. AGRAVADOS: OS MESMOS e ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELA DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Tendo sido deferida na r. decisão exequenda a devolução de descontos indevidamente realizados para entidade de previdência privada, os valores revertendo ao salário do reclamante, sendo passíveis de incidência do Imposto de Renda, a teor do art. 46, da Lei n. 8.541/93. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - O uso da TR como índice de atualização de débito trabalhista está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, inexistindo maltrato ao art. 5º, inciso II, da C.F., na aplicação desse diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR QUE NÃO CONHECIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO BASA, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO POR ATENDEREM AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR SEJAM PROCEDIDAS AS RETIFICAÇÕES QUANTO AOS NOMES DO AGRAVADOS, BEM

COMO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO BASA E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA CAPAF PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO DO EXEQUENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6619/2000. AGRAVANTE: GILBERTO PALHETA DA SILVA. Dr. Elias Salviano Farias. AGRAVADA: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. Dra. Cleusa Amália Von Scharfen. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Na Justiça do Trabalho o agravo de instrumento só é cabível dos despachos que denegarem a interposição de recursos, conforme art. 897, alínea "b", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6968/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA DOS ANJOS. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. EXPEDIÇÃO EM DÉBITOS TRABALHISTAS. OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 20/98, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do "caput" do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELO AGRAVANTE AO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6812/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADA: EDILENE GOES ABREU. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. EXPEDIÇÃO EM DÉBITOS TRABALHISTAS. OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 20/98, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do caput do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA PELO AGRAVANTE À AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0203/2001. AGRAVANTE: AALBORG INDUSTRIES LTDA. Dra. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. AGRAVADOS: UNIMAN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e MANOEL DO CARMO COUTINHO NONATO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. Quando da interposição de agravo de petição deve ser realizado o depósito recursal, a teor do art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei n.º 8.177/91, com a modificação da Lei n.º 8.542/92, mormente quando não há penhora nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6789/2000. RECORRENTES: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Acreano Brasil e PAULO CÉSAR CORREIA

QUEDES. Dr. Angelo Demétrius de A. Carrascosa. **RECORRIDOS:** OS MESMOS; **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** e **OUTRO.** Dr. Paulo Brito Chermont. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO DE EMPREGADOR. Existindo grupo econômico entre a reclamada BASTEC e o BANCO BAMERINDUS, e tendo sido este sucedido pelo HSBC, devem os dois bancos ser responsáveis na lide, como responsáveis solidários, haja vista o contido nos artigos 2º, § 2º, 10 e 448, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE, COMO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, O BANCO BAMERINDUS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 6784/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Proc. Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADO: ESPÓLIO DE BENEDITO MOREIRA DO VALLE. Dr. Admír Viana Pereira. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DE JUROS. Os juros sobre débitos de natureza trabalhista, na ordem de 1%, devem incidir de forma simples, mês a mês, até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.177/91, mesmo quando o devedor for a Fazenda Pública, não havendo previsão legal para que esta fique desobrigada do pagamento de juros a partir da atualização do débito para inclusão no orçamento do ano seguinte. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES VANILSON HESKETH E JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 6850/2000. AGRAVANTE: LUIZ SANTOS DA CUNHA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. AGRAVADO: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** CÁLCULO. RETIFICAÇÃO. Existindo pequeno engano na apuração de parcela de incidência do adicional de periculosidade, deferida na decisão exequenda, deve o cálculo ser retificado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO, PARA QUE CONSTE TAMBÉM A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O TERÇO DAS FÉRIAS 96 E 97, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0256/2001. AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA DA SILVA. Dr. Silas Santos Antônio. AGRAVADO: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Lliamar Pires Martins Balduino. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** FALÊNCIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. A Justiça do Trabalho possui competência para proceder à execução de suas próprias decisões (art. 114, da C.F.), não se submetendo o crédito trabalhista ao rito entre credores, considerando ser superprivilegiado, face sua natureza alimentar a teor do art. 102, do Decreto-lei nº 7.661/45, e art. 449, § 1º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA PRANTE ESTA JUSTIÇA OBREIRA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 6791/2000. AGRAVANTE: RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. Dr. Mary Machado Scalécio. **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE

PETIÇÃO. I - UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) PARA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. Reputa-se legal e correta a aplicação da Taxa Referencial - TR, para correção monetária do débito/credito trabalhista, pois amparada pelo art 39 e seu § 1º, da Lei nº 8.177/91. Agravo improvido. II - CÁLCULOS - MANIFESTAÇÃO - ABERTURA DE VISTAS ÀS PARTES - MOMENTO ADEQUADO. A CLT, ao dispor sobre a liquidação da sentença exequenda, em seu art 879, § 2º, apenas concedeu ao juiz a faculdade de abrir às partes o prazo sucessivo de dez dias para que se manifestem sobre os cálculos. A abertura do prazo não é portanto, uma obrigação ou imposição da lei ao juiz, e a sua não concessão não gera nenhuma irregularidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA SEM REFORMAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 6952/2000. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Procuradora: Dra. Martha Maria de Sena Fonseca. AGRAVADOS: IVONE DOS SANTOS VASCONCELOS e OUTROS. Dr. Antônio Gomes Guimarães. **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. I - INTERESSE PÚBLICO - RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO, DE OFÍCIO - Se estiver em jogo o interesse de entidade pública, deve ser observado o disposto no art 8º, da CLT, parte final. Ou seja, os conflitos serão decididos sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. II - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - Os juros de mora devem incidir apenas sobre a parcela principal já corrigida monetariamente. A incidência de juros sobre o principal acrescido de juros acarreta juros sobre juros, procedimento ilegal, pois contraria a disposição do art 4º, do Decreto nº 22.626/33. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, AFASTANDO A PRECLUSÃO, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM VTB-TUCURUI, PA E SEJA APROCIADO O MÉRITO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, COMO ENTENDER DE DIREITO, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS ASPECTOS ABORDADOS NO RECURSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. RECOMENDAR A RETIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DE FL 481, PARA QUE A PARCELA DE JUROS SEJA EXCLUÍDA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART 4º, DO DECRETO Nº 22.626/33.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0218/2001. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. João Bosco Maia Sampaio. AGRAVADOS: PEDRO RIBEIRO DE LIMA e OUTROS. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS - PRECLUSÃO. Se a parte deixa de praticar um ato dentro do prazo legal, fatalmente o seu direito será atingido pela preclusão; independentemente de declaração judicial, sendo-lhe, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Inteligência dos arts 183 e 473, do CPCv. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR ESTAR PRECLUSA A MATÉRIA QUESTIONADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 6792/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Dr. José Heiná do Carmo Maués. **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULO DE PARCELA PRINCIPAL E SUAS REPERCUSSÕES. A conta que observa os comandos da r. decisão de mérito, quanto à apuração de parcela principal e de suas repercussões, e, ainda, se respalda em documento trazido aos autos pela própria Reclamada, deve ser mantida, para que não seja ofendida a coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6959/2000. RECORRENTES: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA, Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e PAULO SÉRGIO BAIMA DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO - PAGAMENTO BFETUADO " POR FORA "

- PROVA TESTEMUNHAL DUFICIENTE. Não é plausível que se possa desprender das declarações prestadas por uma testemunha contraditória, que possíveis práticas seriam adotadas pela Reclamada, menos razoável ainda, seria elástico-las, para alcançar a pessoa do Reclamante, quando, na verdade, tais declarações a este não disseram respeito, em nenhum momento, mas, tão somente em relação à pessoa da testemunha depoente, em si mesma. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, DANDO PROVIMENTO APENAS AO DA RECLAMADA, PARA, REFORMANDO, A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DAS COMISSÕES PAGAS POR FORA, À FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR PAULO SÉRGIO BAIMA DA SILVA CONTRA PONTE IRMÃO & CIA LTDA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 1º T/ AI 0504/2001. AGRAVANTE: D. F. FERREIRA MACHADO. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA PINTO e OUTROS. Dr. Delcio José Cohen Silva. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - DESERÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO - O valor a ser observado para fins de depósito recursal é aquele vigente à época da interposição do recurso. No presente caso, se a reclamada depositou apenas R\$-2.802,00, quando o correto seria R\$-2.957,81, o seu apelo encontra-se deserto por insuficiência do depósito recursal. Logo, é correto o Despacho que negou seguimento ao recurso, por falta de recolhimento total do depósito recursal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 6967/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues. AGRAVADO: PAULO ROBERTO SOUSA DOS SANTOS. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** Não comprovado o recolhimento das custas processuais cominadas em sentença, impõe-se o reconhecimento da deserção do agravo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6954/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragoso. RECORRIDO: MOISÉS BRAGA PINHEIRO. Dra. Olga Bayma da Costa. **RELATOR:** Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. NÃO CABIMENTO. A aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco é desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição. O sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 74/78, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DO SOBREAVISO SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, ESCLARECENDO APENAS QUE NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVE SER APURADA SOMENTE NOS MESES EM QUE HOUVE REALMENTE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6843/2000. AGRAVANTE: FÁBICA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADA: CECÍLIA MEDEIROS BRAGA. Dr. Manoel Caetano Neves da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Não demonstrando a empresa executada erro na apuração da horas extras pelo contador do juízo, correta a sentença que rejeitou os embargos à execução opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DE CÁLCULOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6723/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maria Fonteles Cruz. AGRAVADOS: WILSON FRANCISCO DE LIMA ASSUNÇÃO e OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PENHORA EM CRÉDITO DO DEVEDOR. VALIDADE. O bloqueio de crédito do devedor é legal, enquadrando-se na ordem de preferência do art. 655 do CPC e não maltrata o art. 620 do CPC quando o valor bloqueado representa uma porcentagem mínima do faturamento total da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0314/2001. RECORRENTE: IVAN FURTADO MESQUITA. Dra. Edilene Paixão Meireles. RECORRIDOS: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro; CONSTRUC - CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA e INSTECOL ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RESPONSABILIDADE PASSIVA. INIDONEIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. Empresa que terceiriza obras ligadas a sua atividade-fim, subempregando serviços à empresa inidônea, deve responder pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empregadora direta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 76/78 PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA INSTECOL ENGENHARIA LTDA. PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TAMBÉM DA EMPRESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0483/2001. AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS CARNAÚBA DE BARROS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADA: NORMA COELI MIRANDA DE ALMEIDA DE MOURA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0527/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Marvivo Miranda Viana. AGRAVADO: ELIEZER MENDES DA ROCHA. Dra. Ana Margarida Silva L. Godinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0019/2001. AGRAVANTE: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO:

LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFINA. O recolhimento das custas processuais é um dos pressupostos objetivos para conhecimento do recurso, sendo que o pagamento a menor, ainda que em valor ínfimo, implica deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0232/2001. AGRAVANTE: MARIA MARIZA FREITAS BECKMAN. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO SABADO. Dr. Sílvia Sérgio Silva Cardoso. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. MEACÃO. Cabe à embargante a prova da data em que foi adquirido o bem objeto dos embargos de terceiro, para que possa ser apreciado seu pedido de defesa da meação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, DESCONSIDERANDO AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 32/42; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0112/2001. AGRAVANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ILEILSON DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA. Dr.ª. Carmen Lúcia Braun Queiroz. PROLATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência deste E. Tribunal já se firmou no sentido de que, no caso de Agravo de Petição, é exigido o depósito recursal, independentemente da penhora de bens do executado, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO E POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13.03.2001.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0011/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo Cesar V. Barbosa. AGRAVADO: RICARDO CARVALHO. Dr. Alberto Maranhão Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - INSTRUMENTALIZAÇÃO DEVIDA. Os embargos de terceiros têm natureza de ação civil autônoma, apesar de incidental no processo de execução trabalhista. Com essa natureza, sua propositura está sujeita às normas dos arts 282 e 283, do CPCv, nos termos previstos no art 1050, do mesmo Código, na forma dos quais, cumpria ao Tercero Embargante instruir sua petição inicial com os documentos necessários à propositura da ação, dentre eles, a prova da constrição judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DO EMBARGADO, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS, RESTANDO DESCONSIDERADOS OS ANEXOS COM ELAS JUNTADOS, POR SUMEM, INCLUSIVE, EXTEMPORÂNEOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR JUÍZ RELATOR, APENAS QUANTO À LEGALIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6811/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO DE DÉBITO TRABALHISTA DE PEQUENO VALOR - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. A norma do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, não é auto-aplicável, razão pela qual reforma-se a decisão que dispensou a expedição do necessário precatório, que deverá ser feita na forma da primeira parte, do citado dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR JUÍZ RELATOR, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO

RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA AO AGRAVADO, NA FORMA DO ART 100, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. PROLATOR O ACÓRDÃO, O EXMº SR JUÍZ REVISOR.

Belém, 21 de março de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª REGIÃO.

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 02/2001

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C.TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999; TRT AI 1006/2001 (AP 5346/2000) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. André Alberto Souza Soares. AGRAVADO: CHARLES ANTÔNIO SILVA DE SOUZA; TRT AI 1007/2001 (RO 5759/2000) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. AGRAVADO: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA. Dr. José Delson Oliveira e Sousa; TRT AI 1008/2001 (AP 5764/2000) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SILVA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto; TRT AI 1009/2001 (AP 5760/2000) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: GREGÓRIO DAVID ORENGEL. Dr. José Ronaldo Dias Campos; TRT AI 1010/2001 (RO 5093/2000) Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: MARCUS VINÍCIUS NUNES. Dra. Sabrina Mamede Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; TRT AI 1011/2001 (RO 6004/2000) Agravante: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADOS: ALMIR ALMEIDA DE SOUSA. Dra. Sabrina Mamede Napoleão e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; TRT AI 1012/2001 (AP 5343/2000) Agravante: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A atualmente BILBAO VISCAYA BRASIL S/A. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Dr. José Raimundo Wryl A. Costa; TRT AI 1013/2001 (AP 5476/2000) Agravante: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dra. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. AGRAVADOS: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano; TRT AI 1014/2001 (AP 5629/2000) Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR MARQUES FILHO. Dr. Erlane Gonçalves Lima; TRT AI 1015/2001 (AP 4769/2000) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADOS: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Dra. Paula Frassinetti Mattos e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader; TRT AI 1016/2001 (AP 4769/2000) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. AGRAVADOS: EDSON RODRIGUES DA ROCHA. Dra. Paula Frassinetti Mattos e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Roland Raad Massoud; TRT AI 1017/2001 (AP 5583/2000) Agravante: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: EDSON GOMES NUNES. Dr. Paulo Galhardo Gomes; TRT AI 1018/2001 (AP 5506/2000) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ORLANDO DE MENEZES MARTINS, OUTRO. Dr. Francisco Genísio Bessa de Castro e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante; TRT AI 1019/2001 (AP 5790/2000) Agravante: ODETE MARQUES GURJÃO. Dr. Ana Cida Cal Freire de Souza. AGRAVADO: LUIZ ORLANDO FERREIRA SANTANA. Dr. Wacim Torres Ballout; TRT AI 1020/2001 (RO 5769/2000) Agravante: INDÚSTRIA MARONI S/A. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: ANTÔNIO MATIAS CARDOSO. Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior; TRT AI 1021/2001 (AI 5939/2000) Agravante: BELCONAV S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: IZAIAS ALVES DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias; TRT AI 1022/2001 (RO 4545/2000) Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dra. Déhora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: ANDRÉ PEREIRA FERREIRA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira; TRT AI 1023/2001 (RO 6197/2000) Agravante: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: MANUEL DE JESUS GOMES SILVEIRA, Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA. Dr. Aylton da Silva Pinheiro; TRT AI 1024/2001 (AP 5915/2000) Agravante: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dra. Eliete de Souza Colares. AGRAVADA: SANDRA HELENA CORRÊA FERREIRA. Dr. Moisés Martins Porto; TRT AI 1025/2001 (RO 5549/2000) Agravante: JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA. Dr.

João José Geraldo. **AGRAVADA:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. **Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha;** TRT AI 1026/2001 (AP 6364/2000) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. **Dr. Bernardino Lobato Greco.** **AGRAVADO:** VALTER DA COSTA MAFRA. **Dr. Antônio dos Reis Pereira;** TRT AI 1027/2001 (AP 5679/2000) Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. **Dr. Washington Lima Praia.** **AGRAVADA:** CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. **Dr. Wagner Fernando da Silva;** TRT AI 1028/2001 (RO 6095/2000) Agravante: OSWALDO BRUNINI. **Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro.** **AGRAVADOS:** J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e OUTRO. **Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira;** TRT AI 1029/2001 (AP 5920/2000) Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Proc. Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho.** **AGRAVADO:** JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ e OUTROS. **Dr. Evandro de Oliveira Costa;** TRT AI 1030/2001 (RO 6091/2000) Agravantes: ANTÔNIO WILTON NOGUEIRA DE ARAÚJO e OUTROS. **Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.** **AGRAVADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. **Dr. Miguel Borghese;** TRT AI 1031/2001 (AI 6258/2000) Agravante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. **Dr. Raimundo Jorge S. de Matos.** **AGRAVADO:** MANOEL DA ROCHA CORRÊA. **TRT AI 1032/2001 (RO 6011/2000)** Agravante: ESTACON ENGENHARIA S/A. **Dr. João Daibes de Campos Júnior.** **AGRAVADO:** BENEDITO AGEMILDO ALCÂNTARA VINENTE. **Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen;** TRT AI 1033/2001 (RO 5887/2000) Agravante: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA. **Dra. Meire Costa Vasconcelos.** **AGRAVADA:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. **Dra. Francisca Edna Leal Fragoso;** TRT AI 1034/2001 (AP 5116/2000) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Dr. Hermenegildo Antônio Crispino.** **AGRAVADO:** RICARDO LUIZ CHAVES. **Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz;** TRT AI 1035/2001 (AP 6168/2000) Agravante: SILENE CASTELO BRANCO PONTES. **Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues.** **AGRAVADA:** FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP. **Dra. Juliana Maria Fernandez Milio;** TRT AI 1036/2001 (RO 6184/2000) Agravante: BENEDITO IVAN LOPES LOBATO. **Dra. Alessandra Du Valesse C. Batista.** **AGRAVADO:** CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A - CELPA. **Dra. Luciana Pinto Passos;** TRT AI 1175/2001 (AP 6794/2000) Agravante: RIO CAPIM CAULIM S/A. **Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano.** **AGRAVADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. **Dra. Mary Mathado Stalério;** TRT AI 1176/2001 (AP 6466/2000) Agravante: RIO CAPIM CAULIM S/A. **Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano.** **AGRAVADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. **Dra. Mary Mathado Stalério;** TRT AI 1245/2001 (RO 5892/2000) Agravante: ESVERIA DIESSEL LTDA. **Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença.** **AGRAVADA:** KELLY MARA VILELA. **Dra. Vera Lúcia da Silva;** TRT AI 1246/2001 (RO 6642/2000) Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. **Dr. José Acreano Brasil.** **AGRAVADOS:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. **Dr. Paulo Brito Chermont;** FLÁVIA DA SILVA XERFAN. **Dr. Raimundo Kulkamp e BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.** **Dr. José Acreano Brasil;** TRT AI 1249/2001 (RO 6642/2000) Agravante: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **Dr. José Acreano Brasil.** **AGRAVADOS:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. **Dr. Paulo Brito Chermont;** FLÁVIA DA SILVA XERFAN. **Dr. Raimundo Kulkamp e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.** **Dr. José Acreano Brasil;** TRT AI 1251/2001 (RO 6160/2000) Agravante: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. **Dr. José Ronaldo Vieira.** **AGRAVADO:** ROSEMIRO SÁLGADO CANTO. **Dr. Osápio dos Santos Albuquerque;** TRT AI 1253/2001 (AP 6094/2000) Agravantes: EQUIPE ENGENHARIA LTDA e OUTROS. **Dr. Sérgio Oliva Reis.** **AGRAVADA:** SARA SILVA SANTOS. **Dra. Nina Maria Ramos da S. Y. Aroux.** Belém, 21 de março de 2001. **TARCILA GUEDES TOURINHO** - Secretária da 1ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 258, DE 21/3/2001

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 15/3/2001 e o que consta do Processo TRT nº 60/2001, RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão do Concurso Público C-306, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir: Presidente: Dr. Rosita da Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente do TRT da 8ª Região; Membros: Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Suplente: Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Togado do TRT da 8ª Região; Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Evaldo Pinto.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Presidente do TRT da 8ª Região

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROTOCOLO Nº 7814/2000 (Prestação de Contas nº158)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PA

ADVOGADO: Dr. Foad da Silva Pereira

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial, tempestivo, interposto pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - Diretório Regional do Pará, por intermédio de advogado, contra o v. Acórdão nº 16.588, de 15.02.2001, publicado no DOE de 22.02.2001.

A petição é de "RECURSO ELEITORAL", mas posteriormente o advogado requereu que fosse recebida e processada como "RECURSO ESPECIAL" (fls. 58).

Aduz o Recorrente que "... embora o ilustre Relator argumente a devida intimação a esta agremiação partidária, a mesma tem a declarar que apesar da entrega de tal comunicado à portaria do Partido, o recorrente, tal documentação não foi apresentada perante o presidente em exercício, motivo pelo qual não pôde atender a respectiva diligência solicitada pelo Nobre Representante do Ministério Público."

Considero inexistente o recurso, pois, além de não estarem assinadas as razões recursais (fls. 56), o advogado subscritor da petição de fls. 53 não apresentou instrumento de mandato que o habilite a procurar em juízo em nome da parte.

Pode o advogado ingressar em juízo, sem instrumento de mandato, em nome da parte, em casos excepcionais, para intentar ação à fim de evitar decadência ou prescrição, ou intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, obrigando-se a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), por despacho do juiz (CPC, art. 37). Não é o caso.

O Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento de que inexistente recurso especial interposto por advogado sem o devido instrumento de mandato nos autos, verbis:

"Súmula 115. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

Ainda que as razões do recurso estivessem subscritas por advogado e este estivesse habilitado nos autos, mesmo assim o recurso não poderia subir à superior instância, pelos seguintes fundamentos:

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea "a" do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhado de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-Agrg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STJ, no Ag. 2.699-SP-Agrg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

A alegação de violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488, 321/193).

Tratando-se de recurso especial fundado na alínea "b" do art. 276, I, do Código Eleitoral, isto é, "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se inoocorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em.).

As razões de admissibilidade postas pelo recorrente não demonstraram, como seria de rigor, a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento do Recurso Especial interposto. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel.

Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de condições de admissibilidade do Recurso Especial em exame, nega-lhe seguimento, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 20 de março de 2001.

a) **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
 Presidente

PORTARIA Nº 2453

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, com proporcional redução da remuneração, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e o artigo 35, "caput", da Resolução nº 01, de 02 de dezembro de 1975, e de acordo com o disposto nos artigos 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende aos servidores públicos o direito insculpido no artigo 7º, XIII, da Carta Magna, c/c o artigo 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. É facultado ao servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, ocupante de cargo de provimento efetivo, em ano em que não ocorram eleições, optar pela redução da jornada de trabalho para trinta ou trinta e cinco horas semanais, ou seja, por jornada diária de seis ou sete horas, respectivamente, com proporcional redução da remuneração mensal.

§ 1º Somente poderá cumprir jornada reduzida o servidor não comissionado, desde que não esteja sujeito a jornada de trabalho estabelecida em lei especial.

§ 2º O servidor que requerer jornada reduzida deverá especificar:

I - o horário em que deseja cumprir a jornada diária, obrigatoriamente compreendido no horário normal de funcionamento deste Órgão; e

II - o período em que deseja cumprir jornada reduzida, contado em número de meses, sendo o período mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ter início no primeiro dia do mês indicado.

§ 3º A opção de jornada reduzida deverá ser formulada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Para prorrogação do período inicialmente estabelecido, o servidor deverá encaminhar novo requerimento, observando o prazo de que trata o parágrafo anterior, contado da data fixada para o término do período já autorizado.

§ 5º Observado o interesse da Administração, o cumprimento da jornada reduzida será autorizado por intermédio de ato desta Presidência, após manifestação das chefias a que o servidor estiver subordinado.

§ 6º A jornada reduzida poderá ser revertida em integral antes do término do período preestabelecido, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com a conveniência da Administração.

§ 7º O retorno à jornada integral, quando solicitado pelo servidor antes do transcurso do período preestabelecido, importará no cumprimento de carência de 06 (seis) meses para novo pedido de redução de jornada.

Art. 2º. Considera-se como remuneração mensal, para o fim de cálculo da remuneração proporcional, o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, excluídas as parcelas abaixo, as quais serão pagas integralmente, quando for o caso:

I - ajuda de custo, diárias e auxílio-transporte;

II - adicional noturno e adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III - adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividade penosa;

IV - auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-creche e auxílio-alimentação;

V - indenizações;

VI - vantagem pessoal normalmente identificada; e

VII - gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º. A redução da jornada não implica perda de vantagens pecuniárias permanentes inerentes ao cargo ocupado, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de jornada de quarenta horas semanais, hipóteses em que serão pagas com redução proporcional à jornada de trabalho reduzida, respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. 4º. Para o cálculo de pensões judiciais, contribuições para a previdência social e imposto de renda, na forma da legislação em vigor, nos meses em que ocorrer a redução da jornada de trabalho, será tomada por base a remuneração na forma percebida.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2001.

@**YVONNE SANTIAGO MARINHO**
 Presidente

PORTARIA Nº 2455

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o nº 003976, de 15.03.2001, RESOLVE: ALTERAR, excepcionalmente, o 2º período das férias regulamentares referente ao exercício de 2000 da servidora MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para ser usufruído no interregno de 16 a 25.04.2001, conforme Portaria nº 2.069/2000, para usufruído no período de 02 a 11.04.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de março de 2001.

@**YVONNE SANTIAGO MARINHO**
 Presidente